



# Entre atos e autos:

Gestão Documental, História(s) e Memória(s)  
do Judiciário na Comarca de Bragança-PA

(1839-2019)

## Organizadoras:

Leiliane Sodré Rabelo  
Magda Nazaré Pereira da Costa



**PODER  
JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Pará

Departamento de Documentação e Informação  
Serviço de Museu e Documentação Histórica



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARÁ**  
Campus Universitário de Bragança

Faculdade de História - FAHIST

Belém/PA  
TJPA/UFGPA  
**2021**



4 ~ 1889 ~  
Cidade de Bragança, Rio  
Grande do Sul.

João Abunipal  
Sumário de Culpa.

A Justiça Publica A.  
Offices de Bragança e de A.  
O. de Bragança  
J. Cordeiro

Autuções

Anno de Nascimento de Otton de  
nobre João, filho de meu auto-  
centro autuções e morte, em vinte  
e três dias do mês de Fevereiro de 1889  
do dito anno, sobre Culpa de  
Bragança, Província de Rio, em  
meu castelo autuções de Bragança  
e de Bragança que adiante seguem  
e de quem farei este termo de  
João Abunipal Cordeiro, Gen-  
ral e meu.



# Entre atos e autos:

Gestão Documental, História(s) e Memória(s)  
do Judiciário na Comarca de Bragança-PA

(1839-2019)

**Organizadoras:**

Leiliane Sodré Rabelo  
Magda Nazaré Pereira da Costa

Belém/PA  
TJPA/UFPa  
2021

**Universidade Federal do Pará****Reitor**

Emmanuel Zagury Tourinho

**Campus Universitário de Bragança****Coordenador**

Francisco Pereira de Oliveira

**Faculdade de História – FAHIST****Diretor**

Érico Silva Muniz

**Projeto Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará – PRODOC****Coordenadora**

Magda Nazaré Pereira da Costa

**Tribunal de Justiça do Estado do Pará****Presidente**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

**Presidente do Comitê de Gestão Documental****Presidente da Comissão de Gestão Documental****Presidente da Comissão de Gestão da Memória**

Rosi Maria Gomes de Farias

**Departamento de Documentação e Informação****Diretora**

Pollyanna Pires

**Serviço de Museu e Documentação Histórica****Chefe**

Leiliane Sodré Rabelo

**Sobre a publicação****Organização**

Leiliane Sodré Rabelo

Magda Nazaré Pereira da Costa

**Textos**

Ariel Silva Soares

Daniel Xavier da Fonseca

Dário Benedito Rodrigues

Filipe de Sousa Miranda

Magda Nazaré Pereira da Costa

Maria Roseane Corrêa Pinto Lima

Marcos Fogaça Vieira

Roberto da Silva Fraz

Victor Luiz Damasceno

**Revisão**

Leiliane Sodré Rabelo

Magda Nazaré Pereira da Costa

Elaine Cristina Fernandes Ribeiro

Felicidade de Fátima Cardoso Silva

Lais Izabel Peres Zumero

**Projeto Gráfico**

Gabriela Pessoa Monteiro

**Capa**

Gabriela Pessoa Monteiro

**Pintura (capa)**

"Cultur & Justiça". Acrílico sobre tela.

Benedito Luz (B. Luz) - 2006

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

E61 Entre atos e autos [recurso eletrônico] : gestão documental, história(s) e memória(s) do judiciário na comarca de Bragança-PA (1939-2019) / Organizadores: Leiliane Sodré Rabelo, Magda Nazaré Pereira da Costa. - Dados eletrônicos. – Belém : TJPA : UFPA, 2021.

113 p. : il.

Coletânea de textos.

Modo de acesso: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=976039>

ISBN 978-65-86876-04-8

1. Poder judiciário - Pará. 2. Poder judiciário - História - Memória. 3. Gestão documental. I. Rabelo, Leiliane Sodré, org. II. Costa, Magda Nazaré Pereira da, org. III. Título.

13-2020

CDD 347.02098115

Elaine Cristina F. Ribeiro - Bibliotecária - CRB-2/1144

# Sumário

PREFÁCIO \_\_\_\_\_ V

INTRODUÇÃO \_\_\_\_\_ 06

**1** O LEGADO DA GESTÃO DOCUMENTAL: DA TRAJETÓRIA LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ AO CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CAMPUS BRAGANÇA  
*Ariel Silva Soares* \_\_\_\_\_ 11

**2** PRODOC & E-PRODOC: PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL, DIGITALIZAÇÃO E DIFUSÃO DO ACERVO PERMANENTE DA COMARCA DE BRAGANÇA/PA  
*Marcos Fogaça Vieira, Magda Nazaré Pereira da Costa* \_\_\_\_\_ 24

**3** “UM DESORDEIRO HABITUAL, ESPECIALÍSSIMO VAGABUNDO”: O REVERSO DA MODERNIDADE NA BRAGANÇA DO INÍCIO DO SÉCULO XX  
*Filipe de Sousa Miranda* \_\_\_\_\_ 39

**4** “SOB A PROMESSA DE CASAMENTO”: UMA ANÁLISE DE PROCESSOS CRIMES DE DEFLOREMENTO DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA (1917-1922)  
*Victor Luiz Damasceno* \_\_\_\_\_ 53

**5** PAJELANÇA E FEITIÇARIA A PARTIR DO ACERVO DO PODER JUDICIÁRIO DE BRAGANÇA, PARÁ (1888 a 1924)  
*Daniel Xavier da Fonseca, Maria Roseane Corrêa Pinto Lima* \_\_\_\_\_ 67

**6** “DANO INESTIMÁVEL”: VIOLÊNCIA E CONSTRANGIMENTO NOS PROCESSOS CRIMES DE DEFLOREMENTO E ESTUPRO DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA, 1917-1925  
*Roberto da Silva Fraz* \_\_\_\_\_ 82

**7** DUELOS NO TEMPO DA ROMANIZAÇÃO NA FESTA DE SÃO BENEDITO, EM BRAGANÇA (PA), NO SÉCULO XIX  
*Dário Benedito Rodrigues Nonato da Silva* \_\_\_\_\_ 94

**ANEXO**  
Lei da Província do Pará que cria a Comarca de Bragança \_\_\_\_\_ 109



# Prefácio

A nova perspectiva de história apresentada pela Escola dos Annales associado com os avanços da História Social permitiu trazer a cena pessoas comuns ou menos favorecidas da sociedade para revelar maior riqueza das relações sociais, isso só foi possível devido a ressignificação das fontes de pesquisa e a busca pelos personagens que compõe a sociedade nessas fontes.

A documentação histórica do Tribunal de Justiça do Pará transcendeu o seu valor jurídico primal e atingiu o seu valor histórico-cultural-social trazendo a luz um importante recurso para a memória institucional e da sociedade. Há muitos anos a comunidade científica debruça-se sobre os acervos documentais de diversas instituições devido ao seu rico manancial de informações e a Universidade Federal do Pará, campus de Bragança, por meio da Faculdade de História, visualizou na documentação do TJPA, nas Comarcas de Bragança e Ourém, a riqueza e potencialidade para construção de conhecimento da história nas relações sociais e culturais da Amazônia.

Esta parceria foi possível a partir do Termo de Cooperação Técnica N° 021/2017, estabelecido entre o TJPA e a UFPA - Campus Bragança. Baseado nesse convênio, os acervos históricos do TJPA, localizados nas

Comarcas de Bragança e Ourém, anteriores ao ano de 1988, passaram a ser tratados, catalogados, controlados e preservados pela Faculdade de História com auxílio de um servidor do fórum da Comarca de Bragança.

E como uma semente bem plantada gera bons frutos este livro é um deles. Esta obra comemorativa aos "180 anos da Comarca de Bragança (1839-2019) é a produção de docentes e discentes da Faculdade de História da UFPA, campus Bragança, que compõe e/ou compuseram a equipe do Projeto Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará - PRODOC e servidores do TJPA. O livro está dividido em artigos.

A frente da Comissão Permanente de Avaliação Documental pude confirmar a importância do resgate desta história, o cuidado em recuperar e preservar este acervo tão grande e rico possibilita-nos imergir nas relações humanas contidas em cada processo judicial. Honra-me imensamente fazer parte desse projeto valioso e animoso. Certa de um trabalho rico e edificante ao seu conhecimento, desejo a todos uma boa leitura!



**Rosi Maria Gomes de Farias,**  
Desembargadora do TJPA e Presidente  
da Comissão de Gestão Documental e  
Comissão de Gestão da Memória

# Introdução

Quando em junho de 2019 foi realizado no campus de Bragança da Universidade Federal do Pará, a III Semana Nacional de Arquivos, sessão Bragança, sob o tema “Direitos Humanos e(m) Arquivos: memórias, patrimônio cultural e histórias locais”, a Faculdade de História (FAHIST), através do Projeto Preservação Documental e Organização dos acervos históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará (PRODOC) e em parceria com o Tribunal de Justiça do Pará, deu início a um debate alusivo aos 180 anos da Comarca de Bragança celebrados naquele ano. Nessa ocasião historiadores e jovens pesquisadores em formação, respectivos docentes e discentes daquela faculdade, juntamente com servidores do judiciário estadual que compuseram a mesa redonda Memórias do Judiciário Paraense: 180 anos da Comarca de Bragança, compartilharam com a comunidade acadêmica e com diversos membros da sociedade local os resultados preliminares das pesquisas e dos desdobramentos da política institucional de gestão documental do Tribunal resultantes do Convênio 021/2017-TJPA, que normatiza as atividades de conservação preventiva realizadas pela UFPA no arquivo setorial do Fórum de Bragança.

Previsto no Art. 17, § 1º da Resolução 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta o Proname (Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário), este dispositivo legal firmado entre aquela instituição de ensino e

o Tribunal do Pará tem o objetivo de tratar, preservar e difundir o acervo permanente de documentos administrativos e judiciários da Comarca de Bragança, e desde 2017 vem contribuindo para o incremento da produção historiográfica da região amazônica através da viabilidade de acesso a um material arquivístico de grande relevância para a história do Poder Judiciário paraense e para a (re)elaboração da memória social de sua instituição produtora.

Assim, com base naquele evento e na experiência promissora desse convênio, cuja primeira etapa de sua vigência foi concluída em junho de 2020 com um saldo de cerca de cinco mil processos cíveis e criminais relativos aos séculos XIX e XX identificados e catalogados, o Tribunal de Justiça do Pará em conjunto com a UFPA organizaram esta publicação com o objetivo de selar as comemorações iniciadas em 2019 alusivas aos quase dois séculos de funcionamento da Comarca de Bragança.

Reunindo artigos de autoria de membros do PRODOC, que nos últimos anos têm se aventurado na árdua tarefa de organização do arquivo e de servidores do TJPA do Departamento de Documentação e Informação, que acompanham as atividades desenvolvidas no âmbito do convênio elucidado, essa coletânea representa um esforço coletivo dos envolvidos neste projeto em discorrer sobre as premissas da política de gestão documental e de



memória do Poder Judiciário do Pará e em analisar histórias e memórias plurais de sujeitos diversos reveladas nas entrelinhas dos autos processuais, tais como: agentes dessa instância de poder, figuras do cenário político-social de Bragança ou habitantes dos mais variados lugares pertencentes à circunscrição de uma das mais antigas e longevas Comarcas do Pará.

Desde que fora criada por meio da Lei Provincial n. 17 de 09 de setembro de 1839<sup>1</sup>, a Comarca de Bragança produziu um universo de documentos orgânicos referente à sua atividade meio e à sua atividade fim, que caracteriza atualmente um acervo complexo constituído por uma massa expressiva de autos cíveis e criminais, como ressaltado acima e um outro montante de registros diversos e ramificados compreendidos entre os anos de 1860 e 1980. Esta documentação concernente às ações e serviços prestados pela justiça nas localidades urbanas e rurais da área jurisdicional de Bragança, revela configurações de uma determinada estrutura de poder e, outrossim, evidencia as demandas, querelas, conflitos e resistências enfrentados pela sociedade local em seu cotidiano de vida e de trabalho evidenciado por entre as mal traçadas linhas da escrita do escrivão.

Por representar um material variado e disperso, cuja descrição arquivística, por conseguinte, impulsionou a busca por um conhecimento específico e pontual acerca da história da sua instituição produtora, o patrimônio documental produzido pela justiça em Bragança, reflete por vezes a contundente relação entre a organização da estrutura de funcionamento do juízo estabelecido ali e o perfil e a configuração do seu acervo. Para tanto, compreendemos ser mister junto à estas páginas introdutórias destacar alguns aspectos relacionados à história da Comarca de Bragança, aqui apresentados ao leitor.

Formada à princípio pelo Termo de Bragança, que compreendia a antiga Vila de Bragança<sup>2</sup>, as Freguesias do Piriá, do Gurupí e de Viseu, e pelo Termo de Turiassú, que correspondia a Vila de Turiassú<sup>3</sup> e seus respectivos distritos, a Comarca de Bragança estava sediada na vila de mesmo nome e no contexto de sua instalação, caracterizava uma área estratégica para a administração da justiça pública Imperial, na então longínqua e mal controlada fronteira entre o Pará e o Maranhão<sup>4</sup>. Com a reunião destes Termos e a sua consequente elevação à Comarca, a estrutura judiciária provincial que desde 1833 vinha sendo reorganizada em cumprimento ao Código do Processo Criminal<sup>5</sup>, no

<sup>1</sup> PARÁ. Lei Provincial nº 17 de 09 de setembro de 1839. Cria a Comarca de Bragança. *Collecção das Leis da Província do Gram Pará*. 1839, t 2, pt. 1 p. 7-8.

<sup>2</sup> /n: BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Ensaio Corográfico sobre a Província do Pará*. Brasília: Senado Federal: Conselho Editorial, 2004, p. 223-224.

<sup>3</sup> /n: SALLES, Vicente. *O Negro no Pará sob o regime da escravidão*. 3. ed. rev. e ampl. Belém: Instituto de Artes do Pará, 2005; BAENA, passim.

<sup>4</sup> BAENA, *ibid.*, p. 422-423.

<sup>5</sup> PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Código do processo criminal de primeira instancia do Brazil com a lei de 3 de dezembro de 1841, n. 261 e regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, disposição provisória e decreto de 15 de março de 1842 com todas as reformas que se lhes seguiram, até*. Rio de Janeiro: Ribeiro dos Santos, 1899. 654 p.

final da década de 1830, encontrava-se composta por quatro Comarcas, sendo elas a do Grão-Pará ou da Capital, do Alto Amazonas, do Baixo Amazonas e de Bragança<sup>6</sup>.

Em discurso proferido aos membros da Assembleia Legislativa Provincial em 1839, o Presidente do Pará Bernardo de Souza Franco afirmava ser esta

*“uma medida da primeira necessidade para dar um centro judiciário mais próximo ao Termo de Turi-assú, e para tirar aos pouquíssimos habitantes desse Districto os pretextos com que requererão a Assembléa Geral a desmembração de seu território do da Provincia do Pará”*<sup>7</sup>.

Naquela época, caracterizada por um cenário de instabilidade e insegurança do pós-Cabanagem<sup>8</sup>, queixas e denúncias contra os ineficientes serviços prestados pela justiça em regiões mais afastadas da capital eram recorrentes e, no caso específico da jurisdição da nova Comarca, havia fortes fatores que justificavam o seu estabelecimento. À ameaça a unidade territorial da Província proveniente, dentre outras coisas, das dificuldades do Governo em executar as determinações da legislação judiciária, somava-se, principalmente, o receio de expansão das revoltas que

vinham ocorrendo do lado do Maranhão com o qual a localidade de Turiassú fazia fronteira.

Todavia, mesmo com a criação de mais uma unidade judiciária, ainda permaneciam os problemas de desproporcionalidade entre a grande extensão da Província, as longas distâncias entre as Comarcas e a inexistência de Juízes de Direito residentes nas mesmas, que pudessem percorrer todas as localidades e atender satisfatoriamente as demandas de seus jurisdicionados. Para o poder público a ausência de magistrados e demais agentes qualificados para os cargos exigidos na administração da justiça provincial em organização, resultava também nos defeitos e vícios desse processo, o qual desde o início fora alvo de diversas críticas<sup>9</sup>.

O primeiro, portanto, a assumir o Juízo de Direito de Bragança foi o Dr. Agostinho Moreira Guerra em 1840, que de acordo com Ernesto Cruz, parece ter se mantido na função ao longo de toda esta década, vindo a ser substituído apenas em 1849 pelo Dr. Henrique Felix de Dácia<sup>10</sup>. Nos anos de 1850 e em 1872, Bragança, foi declarada comarca de 1ª entrância sendo formada no final do Império por 15.104 habitantes, entre os quais 556 eram escravos e

<sup>6</sup> /n: BAENA, 2004, p. 422; CRUZ, Ernesto. **O Poder Judiciário do Pará: Três Períodos Políticos (Colonial, Imperial, Republicano)**. Belém: Governo do Estado do Pará, 1974. v. 1; BRASIL. **Diccionario Geographico, Historico e Descriptivo do Imperio do Brazil**. Pariz: Casa de J. P. Aillaud, 1945. t. 1.

<sup>7</sup> PARÁ. **DISCURSO RECITADO pelo Exmº. Snr. Doutor Bernardo de Souza Franco, Prezidente da Provincia do Pará. Quando abrio a Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de Agosto de 1839**. Pará. Typographia Santos & menor, 1839, p. 9.

<sup>8</sup> A expressão se refere ao período posterior à Cabanagem, movimento ocorrido no Pará em 1835.

<sup>9</sup> BAENA, 2004, p. 431.

<sup>10</sup> CRUZ, 1974, p. 4



177 eram qualificados como eleitores em potencial, distribuídos em 3 municípios (Bragança, Vizeu e Quatipuru) e 3 freguesias (N. S. do Rosário de Bragança, N. S. de Nazaré de Quatipuru e N. S. de Nazaré de Vizeu)<sup>11</sup>.

Na passagem do século XIX para o século XX com a instalação do regime republicano brasileiro são criados na esfera estadual o Tribunal Superior de Justiça e os Tribunais Correccionais nas instâncias locais e, a partir de então várias outras reformas na organização judiciária do Pará foram acarretadas durante as primeiras décadas daquele período<sup>12</sup>. Na primeira delas aprovada em 1891, Bragança e todas as outras Comarcas do estado perdem a classificação por entrância e são reduzidas novamente a “um só typo e categoria”<sup>13</sup>. Pouco tempo depois as comarcas voltam a receber tal designação e, por volta de 1930 diante de uma nova reorganização, a justiça paraense já alcançava o montante de 23 unidades judiciárias, sendo as do interior de 1ª entrância e a da capital de 2ª entrância<sup>14</sup>. Na primeira fase desse contexto de mudanças políticas e administrativas da justiça em todo o Estado, destaca-se ainda em Bragança, a longa gestão do Dr. Luiz Ribeiro Guterres, que esteve à frente do Juízo de Direito dessa Comarca de 1898 até 1911.

Com o avanço da República, portanto, outras significativas alterações ocorreram sucessivamente em relação a organização e funcionamento da justiça do Pará. Em 1959 através da Lei N. 1844 de 30 de dezembro, o Código Judiciário do Estado foi reestruturado e, pela primeira vez, a Comarca de Bragança passa a ser provida de duas varas judiciárias<sup>15</sup>.

Instalada no Fórum “Desembargador Augusto Rangel de Borborema” desde 1976 e atualmente formada pelos municípios de Bragança e Tracuateua<sup>16</sup>, esta comarca encontra-se hoje classificada como de 2ª entrância, possuindo três juízos comuns e um especial. Em 2015 a Resolução n. 18 de 02 de dezembro do Tribunal de Justiça do Pará, alterou a Lei estadual n. 7768 de 20 de dezembro de 2013 e atribuiu à Comarca de Bragança a seguinte configuração, observada abaixo.

- 1ª vara cível e empresarial de Bragança

Competência: Processar e julgar os feitos da Fazenda Pública e Infância e Juventude.

- 2ª Vara cível e empresarial de Bragança

Competência: Processar e julgar os feitos de Família e Registros Públicos.

<sup>11</sup> BAENA, Manoel. **Informações sobre as Comarcas da Província do Pará**. Belém: Typ. Francisco da Costa Junior, 1883, p. 3: PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. **Tribunal de Justiça do Estado Pará**: 140 anos. Belém: TJPA, 2014. p. 182.

<sup>12</sup> PARÁ. **Constituições do Pará**. Belém: CEJUP, 1989.

<sup>13</sup> Ibid., p. 553.

<sup>14</sup> MOURA, Silvio Hall de. **Elementos para a história da Magistratura paraense**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1974. p. 102.

<sup>15</sup> Ibid., p. 103.

<sup>16</sup> Município situado a 15 km de Bragança.

## Introdução

Entre atos e autos: Gestão Documental, História(s) e Memória(s) do Judiciário na Comarca de Bragança-Pará (1839-2019)

- 3ª Vara Criminal de Bragança

Competência: Processar e julgar crimes de toda natureza, inclusive os relativos à violência contra a Mulher (Lei Maria da Penha).

- Juizado especial cível e criminal de Bragança<sup>17</sup>

Competência: Conciliar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo pelo Poder Judiciário.

De um modo geral, juntamente com outros treze municípios, Bragança, atualmente, faz parte da 5ª região judiciária do Pará<sup>18</sup> e cujo polo administrativo judiciário está sediado na cidade de Capanema<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. Resolução n. 18 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a instalação da vara criminal da comarca de Bragança, redefine as competências, renomeia as varas e dá outras providências. **Diário da Justiça**, Belém, n.5873, p. 10, 03 dez. 2015.

<sup>18</sup> Ver: PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. **Estrutura judiciária por polo administrativo judiciário e região judiciária**. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br>.

<sup>19</sup> Ver: <http://www.cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/capanema/panorama>.



# 1

## O LEGADO DA GESTÃO DOCUMENTAL: DA TRAJETÓRIA LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ AO CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CAMPUS BRAGANÇA

ARIEL SOARES\*

### COMO CITAR:

SOARES, Ariel Silva. O legado da gestão documental: da trajetória legal no Tribunal de Justiça do Pará ao convênio com a Universidade Federal do Pará, campus Bragança. In: RABELO, Leiliane Sodré; Costa, Magda Nazaré Pereira da (org.). **Entre atos e autos: gestão documental, história(s) e memória(s) do judiciário na comarca de Bragança-PA (1939-2019)**. Belém: TJPA: UFPA: 2021. p. 11-23. *E-book*. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=976039>

## Resumo

Desde a portaria 1607/2006 o Tribunal de Justiça do Pará – TJPA – implementa um programa de gestão de documentos para gerenciar seu acervo e hoje conta com dispositivos legais e diversos convênios de cooperação técnica para isso. Explicitamos e analisamos algumas letras da lei, dentre elas, leis, resoluções, recomendações e portarias que servem como norteadoras das políticas de Gestão Documental utilizada pelo TJPA bem como apresentamos alguns convênios decorrentes dessa política, especificamente o convênio 021/2017, entre o Tribunal de Justiça do Pará e a Universidade Federal do Pará – UFPA. Objetivamos apresentar a política de gestão documental que como resultado gerou este convênio, para isso selecionamos algumas legislações acerca de seu desenvolvimento em caráter nacional e outras produzidas pelo TJPA, como portarias, compreendendo esse caminho percorrido e esclarecendo o processo. A urgência de políticas de tratamento das massas documentais criadas e acumuladas no decorrer das atividades do Poder Público, não passou despercebidas pelo Poder Legislativo na criação de leis para direcionar e gerir esse quantitativo documental, nem ao Poder Judiciário que com a criação do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Arquivos e do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário visou a findar o problema, proporcionando organização e um arranjo, ao menos no âmbito do judiciário.

### Palavras-chave:

Instrumentos normativos. Legislação arquivística. Gestão documental. Tribunal de Justiça (PA). Convênios de cooperação.

\* Bacharela em História (UFPA) e colaboradora do Serviço de Museu e Documentação Histórica do Tribunal de Justiça do Pará. E-mail: ariel.soares@outlook.com

Ariel Soares

## 1. INTRODUÇÃO

A gestão de documentos é um campo extremamente fértil e há muitos anos a Administração Pública estabelece diretrizes visando, dentre outras coisas, à gestão de sua própria massa documental, apesar de na prática ainda estar longe de uma linearidade em sua política. O Poder Judiciário adiantou-se nessa organização, com a criação de mecanismos que possibilitam aos Tribunais de Justiça Estaduais seguir ou implementar seus Programas de Gestão Documental e adequá-los às suas peculiaridades.

Podemos entender gestão de documentos, de acordo com Bernardes, como um

*Conjunto de medidas e rotinas que garante o efetivo controle de todos os documentos de qualquer idade desde sua produção até sua destinação final (eliminação ou guarda permanente), com vistas à racionalização e eficiência administrativas bem como à preservação do patrimônio documental de interesse histórico-cultural<sup>1</sup>.*

A partir deste artigo, objetivamos apresentar um breve histórico da política de gestão documental do TJPA evidenciando a importância do processo de cuidado com os documentos, a sua guarda, preservação, acondicionamento e acesso às informações públicas, garantindo o direito de alcance a esses dados à sociedade. Com enfoque, em especial, nas diretrizes que

fortaleceram o processo dessa gestão documental desde o artigo 216 da Constituição Federal de 1988 – CF/88 –, perpassando pelas leis, resoluções e recomendações de alcance nacional e portarias do TJPA resultantes no Convênio 021/2017, utilizado como corte cronológico deste trabalho, estabelecido entre o TJPA e a Universidade Federal do Pará - Campus de Bragança. Este convênio foi possível devido aos esforços e comprometimento com a pesquisa de docentes e discente da UFPA-Bragança e a política de gestão documental do TJPA.

Com o híbrido de uma organização de arquivo no ano de 1982, o TJPA carecia de uma estrutura que permitisse o acesso rápido aos seus processos por não ter um controle total da produção documental e da busca por informações processuais. Assim com a crescente demanda ao judiciário e, por conseguinte, o alargamento da produção processual, esta carência progressiva veio a comprometer a prestação dos serviços devido a dificuldade de controle e acondicionamento dos documentos arquivados. Frente a esses problemas o TJPA sentiu a necessidade de iniciar as tratativas sobre o tema, com a portaria 1607/2006, mesmo antes da criação do Proname.

Logo adotamos seguir a linha cronológica da publicação dos normativos, apesar de mesclar questões arquivísticas e administrativas, do Serviço Público e do Poder Judiciário, para podermos notar o avanço sobre a construção de políticas voltadas às questões arquivísticas e que as subsidiam. Ressaltamos

<sup>1</sup> BERNARDES, Ieda Pimenta. **Como avaliar documentos de arquivo**. São Paulo: Arquivo Público, 1998, p.11. (Projeto Como fazer, 1). Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2020.

Ariel Soares

também que a legislação por si só não é suficiente para a transformação no trato documental, sendo preciso mudar paradigmas no fazer e agir quanto aos acervos, e assim somados aos normativos viabilizar uma gestão documental eficiente e satisfatória.

Foram analisadas as legislações de caráter administrativo que corroboram o tema gestão documental, tendo como base a Coletânea da Legislação Arquivística Brasileira e Correlata, produzida pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ –, e selecionadas aquelas que nos permitiram observar a ideia de continuidade no desenrolar normativo dessa trajetória seguida pelo TJPA, além das portarias publicadas e convênios estabelecidos pelo órgão para disciplinar a sua gestão, consultados no sítio do órgão. Dentro da arquivística, foram encontradas e consultadas bibliografias, referentes ao tema e com um levantamento detalhado, pela internet, acerca dos instrumentos normativos foi possível o direcionamento da pesquisa para o objetivo proposto.

Buscamos responder à seguinte questão: Como os normativos administrativos e da arquivística, acerca da gestão de documentos e sua viabilização, possibilitaram a transformação no trato documental resultando a preservação e o acesso ao acervo do TJPA por meio dos convênios, em especial o 021/2017<sup>2</sup>

Dividimos o artigo em três partes, a primeira versa sobre o âmbito nacional, para o esclarecimento dos passos dados na legislação administrativa e arquivística, por meio do Poder Público e dos órgãos do Judiciário; o segundo sobre o âmbito estadual, com as portarias editadas pelo TJPA sobre sua organização quanto à gestão documental e o papel dos convênios nesse processo, e as considerações finais.

## 2. ÂMBITO NACIONAL

Para trabalhar a estrutura organizacional que viabiliza a realização das políticas de controle e proteção de acervos documentais sob tutela do Poder Público e do Judiciário, aduziremos, a seguir os atos normativos de caráter administrativo e arquivístico que autorizam e regulamentam o trato documental pelo aparato estatal.

O primeiro normativo a tratar, mesmo que de maneira geral, esta questão foi a Constituição Federal de 1988<sup>3</sup> que, em seu artigo 216, parágrafo segundo, determina ao Poder Público a obrigação de gerir a documentação governamental e prover o acesso desse acervo à sociedade. Embora inicial, este artigo da Constituição despertou as tratativas quanto à guarda documental, mas devido ao caráter amplo da Constituição, fizeram-se necessárias leis regulamentadoras para as questões de arquivos.

<sup>2</sup> CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Coletânea da legislação arquivística brasileira e correlata**. Rio de Janeiro: CONARQ, 2017. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/index.php/coletanea-da-legislacao-arquivistica-e-correlata>. Acesso em: 17 abr. 2020.

<sup>3</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_216\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_216_.asp). Acesso em: 7 abr. 2020.



Ariel Soares

Seguindo a designação constitucional, o Congresso Nacional e a Presidência da República, à época, aprovaram a Lei nº 8.159<sup>4</sup>, de 08 de janeiro de 1991 – Política Nacional de Arquivos –, que estabelece o dever do Poder Público de gerir os documentos sob sua guarda nos arquivos, garantindo proteção integral aos acervos, e o seu emprego total nas atividades e fenômenos de cunho administrativo, fatores culturais, de amparo à produção e desenvolvimento científico e elementos de prova e informação. Por essa lei, o Poder Público passou a dispor de novas regras acerca dos procedimentos a serem adotados para salvaguardar os documentos de arquivo com sua relevância administrativa, jurídica, histórica e científica.

Sobre a definição de arquivos, o artigo 2º da Lei nº 8.159/1991 dispõe

*[...]conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos<sup>5</sup>.*

Ainda falando sobre arquivo os autores Melo, Silva e Dorneles<sup>6</sup> afirmam que os acervos documentais, ao longo de sua trajetória histórica no Brasil e em diferentes ambientes arquivísticos, oferecem um espaço de reflexão existindo a possibilidade de se

questionar, investigar e pesquisar de forma efetiva, sendo essa uma chave para percepções das esferas informativas que transitaram e que nos circundam.

Quanto à transparência dos atos da administração pública da Lei nº 8.159/1991, o artigo 4º estabelece que

*Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas<sup>7</sup>.*

Vale ressaltar que o artigo previamente mencionado, a posteriori, exercerá de forma indissociável o caráter fundamental e preambular da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, a qual será tratada mais à frente.

Mediante todas essas determinações, a Lei Nacional de Arquivos criou, vide em seu artigo 26, o CONARQ, órgão colegiado que detém a responsabilidade de definir as políticas nacionais para os arquivos públicos e privados, como estrutura centralizadora no Sistema Nacional de Arquivos, estabelecendo as normas e ações de

<sup>4</sup> BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. **Lei nacional de arquivos**. Brasília, DF: Presidência da República, 1991, não paginado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm). Acesso em: 9 abr. 2020.

<sup>5</sup> Ibid., não paginado.

<sup>6</sup> MELO, José Henrique de; SILVA, Ramsés Nunes e; DORNELES, Sânderson. Olhares sobre a história dos arquivos e da arquivologia no Brasil. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, João Pessoa, v.12, n.1, p. 129-144, 2017, p.141.

<sup>7</sup> BRASIL, op. cit., não paginado.

gestão de documentos dos referidos ambientes de guarda. Embora essa seja, em tese, a função do órgão, especialistas na área afirmam que o Brasil não possui de fato uma política nacional de arquivos e sim propostas de uma política nacional ou no mais, programas e projetos locais ou pontuais.

Apesar de sair um pouco da linha de normativos administrativos, a Lei nº 9.605/1998<sup>8</sup> – Lei de Crimes Ambientais – teve um papel fundamental no tocante à preservação de acervos. A partir dela todo e qualquer ato lesivo que produza como resultado a destruição, a inutilização ou deterioração de bens com finalidades de arquivos, registros, museus, bibliotecas, pinacotecas, instalações científicas ou similares protegidas por lei, imputará sanções de matéria penal e de caráter pecuniário ao agente. Ressaltamos que esta lei ratifica o que dita a CF/88, pois é ela quem de fato inclui os documentos arquivísticos como patrimônio cultural material brasileiro.

Considerado agora como um patrimônio cultural, os acervos especialmente destacado aqui o judiciário, ainda sofriam a falta de gerenciamento devido ao acúmulo desordenado, fazendo-se necessária a criação de novos mecanismos que visassem ao dinamismo e efetivação das atividades administrativas e o trâmite dos documentos. Assim com o intuito de fomentar uma maior celeridade das atividades judiciais, o Governo Federal, com respaldo constitucional, instituiu no dia 19 de dezembro de 2006,

a Lei nº 11.419<sup>9</sup> – Lei de Informatização do Processo Judicial – que dispõe sobre a informatização do processo judicial, da comunicação eletrônica dos atos processuais, do processo eletrônico.

Os constantes avanços da tecnologia e do meio de informação impuseram reflexões sobre a forma de trabalho judicial. A utilização da internet e de sistemas e protocolos digitais produziram importantes avanços em termos de objetividade, celeridade e segurança com os documentos da administração pública. De acordo com Melo, Silva e Dorneles

*[...]o início deste século é marcado pelo uso intensificado e massificado das tecnologias da informação e, por conseguinte, das informações produzidas e armazenadas em ambientes digital, seja pela digitalização, seja pela produção de documentos nato-digitais. As tecnologias da informação e comunicação (TICs) e as novas formas de produzir, disseminar e recuperar o conhecimento revolucionaram os processos de produção e acumulação de documentos. A internet por sua vez encurtou as noções de tempo e espaço, agilizando de maneira eficaz a forma de transmitir e armazenar documentos<sup>10</sup>.*

A aplicação da Lei de Informatização do Processo Judicial e a busca de um parâmetro nacional no que diz respeito à organização processual, contribui para o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – aduzir a Resolução nº 46<sup>11</sup>, de 18 de dezembro de 2007, tendo como ementa a criação das Tabelas Processuais Unificadas do

<sup>8</sup> BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Lei de crimes ambientais. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 10 abr. 2020.

<sup>9</sup> BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Lei de informatização do processo judicial. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm). Acesso em: 10 abr. 2020.

Ariel Soares

Poder Judiciário, determinando a atualização dos processos e estabelecendo um período para adaptação do novo sistema e do cadastramento dos processos. Por meio dessas tabelas objetivou-se melhorar os serviços prestados pela Justiça aos cidadãos, aprimorando a coleta de informações essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário e dando subsídios para a gestão documental, auxiliando o processo de avaliação, arquivamento e descarte dos processos.

Esse processo ganhou mais força em 2008, quando o CONARQ dispôs na Resolução Nº 026/2008<sup>12</sup> as diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário. Ela estabelece a implementação do Programa de Gestão de Documentos, a criação das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, a responsabilização da autoridade competente de cada órgão, a autorização da eliminação de documentos e a troca de experiências entre os órgãos do Poder Judiciário, padronizando as práticas da gestão de documentos<sup>13</sup>.

Com a Recomendação Nº 037/2011 do CNJ, os órgãos do Poder Judiciário, deveriam pôr-se em conformidade com as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname – uma vez que tratava da

Gestão Documental e da preservação da Memória nos Diversos órgãos do Judiciário. A Recomendação define a Gestão Documental no Poder Judiciário como um

*[...]conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos institucionais produzidos e recebidos pelas instituições do Judiciário no exercício das suas atividades, independentemente do suporte em que a informação encontra-se [sic] registrada.<sup>14</sup>*

Esta Recomendação de fato será um divisor de águas, haja vista a propagação das premissas e meios imprescindíveis à gestão documental, bem como à sistematização para sua aplicação, sendo constituídos os alicerces da preservação da documentação permanente do Poder Judiciário e outorgado a formação de convênios com entidades universitárias e científicas que tratem do caráter histórico e cultural da documentação, com o objetivo de fomentar o acesso e a pesquisa, para atuarem de forma conjunta com as Comissões Permanentes da Avaliação Documental no tratamento, no acesso, na descrição do acervo e na difusão da informação<sup>15</sup>.

A Lei Nacional de Arquivos juntamente com recomendações Nº

<sup>10</sup> MELO, 2017, p. 139.

<sup>11</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 046/2007**. Cria as tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_46\\_18122007\\_04042019134854.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_46_18122007_04042019134854.pdf). Acesso em: 13 abr. 2020.

<sup>12</sup> CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resolução nº 026/2008**. Brasília, DF: CONARQ, 2008. Disponível em: <http://conarq.gov.br/resolucoes-do-conarq/268-resolucao-n-26,-de-06-de-maio-de-2008.html>. Acesso em: 17 abr. 2020.

<sup>13</sup> Ela sofreu uma alteração com a Resolução nº 030/2009, do CONARQ, e acresceu dois parágrafos ao artigo 1º.

<sup>14</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 037/2011**. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos. Brasília, DF: CNJ, 2011, não paginado. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/846>. Acesso em: 17 abr. 2020.

<sup>15</sup> Esta Recomendação sofreu algumas alterações nos itens XIII, XVII, "c" e X por meio da Recomendação nº 046/2013 do CNJ. E em 2020, a Recomendação foi alterada para a Resolução nº 324/2020, de 30/06/2020.



Ariel Soares

46/2007 e 037/2011 do CNJ e os demais normativos já tratado, encorpam um processo que vem sendo mostrado ao longo deste trabalho, pois fomenta a criação da Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – anteriormente mencionada. Esta lei disciplina a regulamentação do acesso à informação<sup>16</sup>, e com ela, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação da sociedade, devendo executar esta lei em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e de transparência.

*Na verdade, ao falarmos, hoje, de acesso aos arquivos, estamos falando também de transparência, sobretudo dos atos governamentais, como destaca Cepik ao afirmar que “o tema da transparência dos atos governamentais é cada vez mais recorrente na discussão atual sobre a democracia”.<sup>17</sup>*

Ainda sobre esse assunto, Freitas aponta que

*O acesso ao documento tornou-se imperativo nas sociedades actuais, progressivamente baseadas nos conceitos de direito e de transparência da informação. Sob um tal imperativo, garantir o acesso continuado, e em longo prazo, passa a ser parte das preocupações e necessidades arquivísticas mais prementes, especialmente a partir da segunda metade dos anos 90 do século XX, década em que registámos um aumento considerável dos referidos suportes de informação.<sup>18</sup>*

Assim, vemos que a natureza crescente de uma transparência na

Administração Pública e no Poder Judiciário quanto à necessidade de garantir os direitos fundamentais de acesso à informação à sociedade, inspirara as transformações que protagonizam a função da gestão documental.

Construímos uma base para o entendimento do desenvolvimento da gestão e preservação documental, com uma sequência de normativos que nos permite conhecer e entender o processo. Com suas peculiaridades quanto ao tema, percebemos serem esses os alicerces utilizados pelo TJPA para a criação e realização de sua gestão documental.

### 3. ÂMBITO ESTADUAL

Pode-se dizer que até o primeiro centenário do judiciário paraense a questão da gestão de documentos e a memória da instituição não eram prioridades nas políticas adotadas pelo TJPA, salvo a criação do Museu Judicial em 1971, e o início da formação de um setor de arquivo, em 1982, de maneira incipiente, como um meio de acúmulo de documentos, reunidos em um único local. O senso comum tido pelo Tribunal decorria do intuito de guarda, objetivando os documentos tidos como importantes, para servidores e magistrados, e de interesse administrativo.

Não obstante, foi em 2006, no dia 19 de outubro, que o TJPA, representado a época pelo Presidente Desembargador Milton Augusto Brito Nobre, homologou no Diário de Justiça, a portaria nº 1607/2006-GP

<sup>16</sup> Esta deriva das determinações previstas no artigo 5º, inciso XXXIII; no artigo 37, § 3º, inciso II; e no artigo 216, § 2º da Constituição Federal de 1988.

<sup>17</sup> RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 257-286, jan./jun. 2011.

<sup>18</sup> FREITAS, Maria Cristina V. de. Gestão Documental. In: **CIÊNCIA da Informação**: contributos para o seu estudo. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2012, p. 182-183.

Ariel Soares

que instituiu no Poder Judiciário do Estado do Pará o Programa de Gestão de Documentos, aprovação da Tabela de Temporalidade, utilização da teoria das três idades<sup>19</sup>, instituiu a primeira composição da Comissão para Avaliação de Documentação, responsável por propor políticas de gestão documental, aplicar a Tabela de Temporalidade, acompanhar os procedimentos de eliminação de documentos. A partir daí, o Poder Judiciário estadual passa a ter a incumbência de recolher e conservar os documentos recebidos e produzidos por suas unidades, demonstrando a preocupação com a guarda de documentos para a pesquisa e com o processo para a eliminação documental.

Iniciava-se com essa portaria um laborioso caminho para uma mudança de paradigma na cultura institucional em que a documentação produzida no exercício da função jurisdicional ia além do seu caráter primário almejando, a partir de então, uma organização para preservação e controle desde o nascimento da documentação até sua guarda permanente ou eliminação definitiva, haja vista a importância inestimável do acervo documental, nas perspectivas históricas, jurídicas e sociais. Sobre isso, Indolfo afirma que

*O documento ou, ainda, a informação registrada, sempre foi o instrumento de base do registro das ações de todas as administrações, ao longo de sua produção e utilização, pelas mais diversas sociedades e civilizações, épocas e regimes. Entretanto, basta reconhecer que os documentos*

*serviram e servem tanto para a comprovação dos direitos e para o exercício do poder, como para o registro da memória.*<sup>20</sup>

Antes da Recomendação Nº 037/2011 do CNJ, o TJPA teve sua primeira experiência de convênio com uma instituição de ensino e pesquisa, no tocante à gestão documental, em 2007, com o convênio nº 005/2007<sup>21</sup>, assinado entre o Tribunal e a Universidade Federal do Pará – UFPA. Ele tinha por objetivo o trato com a documentação que já cumprira o seu caráter jurisdicional a partir de atividades de higienização, catalogação e digitalização dos documentos, devendo ainda assegurar a cessão e guarda dessa documentação à referida instituição. Com a aquisição desta documentação, a UFPA criou o Centro de Memória da Amazônia – CMA – vinculado à reitoria e responsável por colocar em prática este convênio.

O prazo vigente para guarda é de 50 anos podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e estabelecendo-se o corte cronológico o ano de 1970 para a documentação cedida. Sendo esta a primeira experiência nessa modalidade de convênio, percebemos que este processo se deu de maneira pouco criteriosa, sem acompanhamento técnico, fiscalização e apoio administrativo e financeiro por parte do TJPA. No entanto, sendo este o piloto, os convênios seguintes, ainda o tiveram como modelo, porém de forma bem mais fundamentada e melhor acompanhado.

<sup>19</sup> É atribuído a Wyffels a teoria das três idades. In: WYFFELS, C. **Archives contemporaines et dépôts intermédiaires**. Bruxelles: Archives générales du Royaume, 1972.

<sup>20</sup> INDOLFO, Ana Celeste. Gestão de documentos: uma renovação epistemológica no universo da Arquivologia. **Arquivistica.net**, Rio de Janeiro, v. 3, n.2, p. 28-60, jul./dez. 2007, p.29.

<sup>21</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. Convênio nº 005/2007. Cessão e guarda da documentação que compõe o acervo inativo do TJE à UFPA. **Diário da Justiça**. Belém, 2007. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=828806>. Acesso em: 02 jun. 2020.

Percebemos que a gestão de todo o acervo documental do TJPA era um desafio gigantesco, principalmente nos interiores, devido os espaço de arquivo serem poucos ou inexistentes. Assim, os convênios de cooperação mostraram-se excelentes alternativas para o tratamento da documentação mais antiga do órgão. A nomeação de duas bibliotecárias, via concurso público, e uma especialista em Arquivologia, via contratação, em 2008, possibilitou a realização de ações de gestão documental mais orientadas e sistematizadas e conforme as diretrizes nacionais, no emprego da rotina institucional e dos demais convênios.

Após a portaria 1607/2006, o TJPA, em 17 de junho de 2010, na pessoa do Presidente Desembargador Rômulo José Ferreira Neto, dispõe a Resolução Nº11 /2010-GP<sup>22</sup>, que disciplina o Programa de Gestão de Documentos do Tribunal. O Programa tem o propósito de assegurar a proteção, a destinação, a guarda, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no exercício das suas atividades, definindo procedimentos internos referentes ao funcionamento das unidades arquivísticas e à tramitação de documentos entre elas e as diversas unidades do Tribunal. A resolução também orienta sobre o tratamento de documentos sigilosos, o arquivamento e eliminação de processos e documentos de natureza judicial e administrativa, bem como

traz em anexo a segunda Tabela de Temporalidade e o Plano de Classificação de Documentos baseados no modelo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Esta Resolução está em conformidade com a Resolução nº 026/2008, do CNJ, anteriormente citada.

Outra figura importante para os avanços na área de gestão documental foi a Desembargadora Luzia Nadja Guimarães do Nascimento que esteve à frente da Presidência do TJPA (2013-2015) e da Comissão Permanente de Avaliação Documental (2011-2013 e 2017-2019), sua visão atenta e engajada para o tema possibilitou investimentos na infraestrutura e avanços na Tecnologia da Informação e o início do Processo Judicial Eletrônico.

Assim, com o avanço da política de gestão documental no TJPA, fez-se necessária a criação de outros convênios, para o trato da documentação histórica. Assim, em 2013, foi assinado o Convênio de Cooperação nº 035/2013<sup>23</sup>, entre o TJPA e a Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA – e em 2017, o Convênio de Cooperação nº 021/2017<sup>24</sup>, entre o TJPA e a Universidade Federal do Pará - Campus Bragança<sup>25</sup>.

Será somente em 2015, com o Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, o estabelecimento do corte cronológico

<sup>22</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. Resolução nº 011/2010-GP. Disciplina o Programa de Gestão de Documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Diário da Justiça**. Belém, n. 4590, p.11, 17 jun. 2010. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=8661>. Acesso em 10 jun. 2020.

<sup>23</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. Convênio nº 035/2013. Cessão e guarda do acervo histórico do Arquivo do TJPA. Localizado na Comarca de Santarém, à Universidade Federal do Oeste do Pará. **Diário da Justiça**. Belém, 2013. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=828246>. Acesso em: 02 jun. 2020.

<sup>24</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. Convênio nº 021/2017. Disponibiliza a documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJ/PA, localizado na comarca de Bragança, à Universidade Federal do Pará – campus de Bragança. **Diário da Justiça**. Belém, 2017. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=828899>. Acesso em: 10 jun. 2020.

<sup>25</sup> Outros convênios foram estabelecidos após 2017, como o convênio de cooperação nº 014.2018 – UNIFESSPA – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e o convênio de cooperação nº 046.2018 – Sociedade Literária Beneficente “Cinco de Agosto”.



adotado no TJPA, com base no Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário do CNJ e dos convênios nº 005/2007 e 035/2013, o ano de 1970 como data limite aos processos históricos e de caráter permanente<sup>26</sup>.

Optamos como corte o convênio 021/2017 devido à sua representatividade perante o trato documental, por ser uma das comarcas mais antigas do Estado e por percebermos a preocupação da UFPA quanto ao estado de conservação da documentação do judiciário, e por conseguinte o seu manuseio e acondicionamento.

A UFPA, campus Bragança, detém a guarda do acervo histórico do TJPA, das Comarcas de Bragança e Ourém, sendo responsável por tratar, catalogar, controlar e preservar, proporcionando o acesso e sua continuidade à memória social, além da produção científica acerca das relações sociais e culturais.

O papel desenvolvido pelo discentes da Faculdade de História do Campus Universitário de Bragança, orientados por um docente da mesma faculdade e por um servidor designado pelo TJPA, corresponde a um prévio treinamento quanto às atividades de conservação preventiva do material de caráter permanente do arquivo judiciário bragantino, assim como também proporcionar o seu acesso democrático por meio da prática da digitalização dos mesmos.

Este convênio foi tão efetivo que já conta com dois termos aditivos, versando sobre a inclusão dos documentos históricos localizados na comarca de Ourém, a ampliação do corte cronológico para o ano de 1988 e a prorrogação da vigência do convênio com seu término em 07 de junho de 2022.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no que foi apresentado a construção da legislação acerca da gestão de documentos iniciou-se com a Constituição Federal de 1988 percorrendo um longo caminho para a sua implantação e aprimoramento. Entendemos que a história é tida de maneira fluida e o papel dos CNJ e CONARQ foram fundamentais nessa trajetória de elaboração e estruturação do Programa de Gestão Documental do TJPA, que culminou com o Convênio 021/2017.

Aos poucos, vimos que a preocupação com a documentação acumulada gerou uma mudança de hábitos no órgão. A proteção, a destinação, a guarda, a preservação e o acesso aos documentos mostraram-se latentes, necessitando estabelecer convênios de cooperação para dar melhor tratamento a massa documental.

Assim, acredita-se ter respondido ao questionamento incitado na introdução, pois a normatização da gestão documental por meio de sua organização, estruturação, regulamentação e arranjo, somados à mudança no paradigma dentro dos serviços prestados e a

<sup>26</sup> Foram obedecidos os parâmetros da Recomendação nº 037/2011 e Recomendação nº 046/2013 do CNJ, quanto ao corte cronológico e ao tempo de vigência do convênio.

mobilização de gestores, permitiu a implementação do Programa de Gestão Documental e avanços ocorridos na área.

Ressaltamos ainda que as pesquisas sobre o tema não se encerram neste trabalho, apesar do corte cronológico aqui apresentado, outros convênios como: o convênio nº 014/2018 com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e o convênio nº 046/2018 com a Sociedade Literária Beneficente “Cinco de Agosto” estão inseridos na continuidade do Programa de Gestão do TJPA, além das Resoluções nº 316/2020 e 324/2020, ambas do CNJ, mostra-nos a possibilidade no prosseguimento dos estudos e pesquisas sobre o tema.

Verificamos, pois, quão longa e árdua é esta trajetória, e a procura por uma gestão que solucione problemas com aprimoramento de sistemas competentes e palpáveis é constante e necessária. A gestão de documentos é tida como uma ferramenta para conhecer e trabalhar a documentação, tornando-a organizada, acessível e transparente para a sociedade.

## O LEGADO DA GESTÃO DOCUMENTAL: DA TRAJETÓRIA LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ AO CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CAMPUS BRAGANÇA

Ariel Soares

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARDES, Ieda Pimenta. **Como avaliar documentos de arquivo**. São Paulo: Arquivo Público, 1998, p.11. (Projeto Como fazer, 1). Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_216\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_216_.asp). Acesso em: 7 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Lei de crimes ambientais. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Lei de Informatização do processo judicial. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm). Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Lei nacional de arquivos. Brasília, DF: Presidência da República, 1991, não paginado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm). Acesso em: 9 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 17 abril 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Coletânea da legislação arquivística brasileira e correlata**. Rio de Janeiro: CONARQ, 2017. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/index.php/coletanea-da-legislacao-arquivistica-e-correlata>. Acesso em: 17 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resolução nº 026/2008**. Brasília, DF: CONARQ, 2008. Disponível em: <http://conarq.gov.br/resolucoes-do-conarq/268-resolucao-n-26,-de-06-de-maio-de-2008.html>. Acesso em: 17 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resolução nº 030/2009**. Brasília, DF: CONARQ, 2009. Disponível em: <http://conarq.gov.br/resolucoes-do-conarq/272-resolucao-n-30,-de-23-de-dezembro-de-2009.html>. Acesso em: 17 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 037/2011**. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/846>. Acesso em: 17 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 046/2013**. Altera a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1991>. Acesso em: 22 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 046/2007**. Cria as tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_46\\_18122007\\_04042019134854.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_46_18122007_04042019134854.pdf). Acesso em: 13 abr. 2020.

FREITAS, Maria Cristina V. de. Gestão documental. In: **CIÊNCIA da informação**: contributos para o seu estudo. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2012.

INDOLFO, Ana Celeste. Gestão de documentos: uma renovação epistemológica no universo da arquivologia. **Arquivistica.net**, Rio de Janeiro, v. 3, n.2, p. 28-60, jul./dez. 2007.

MELO, José Henrique de; SILVA, Ramsés Nunes e; DORNELES, Sânderson. Olhares sobre a história dos arquivos e da arquivologia no Brasil. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, João Pessoa, v.12, n.1, p.129-144, 2017.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Convênio nº 005/2007. Cessão e guarda da documentação que compõe o acervo inativo do TJE à UFPA. **Diário da Justiça**. Belém, 2007. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=828806>. Acesso em: 02 jun. 2020.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Convênio nº 035/2013. Cessão e guarda do acervo histórico do Arquivo do TJPA, localizado na comarca de Santarém, à Universidade Federal do Oeste do Pará. **Diário da Justiça**. Belém, 2013. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=828246>. Acesso em: 02 jun. 2020.



## O LEGADO DA GESTÃO DOCUMENTAL: DA TRAJETÓRIA LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ AO CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CAMPUS BRAGANÇA

Ariel Soares

PARÁ. Tribunal de Justiça. Convênio nº 021/2017. Disponibiliza a documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJ/PA, localizado na comarca de Bragança, à Universidade Federal do Pará – campus de Bragança. **Diário da Justiça**. Belém, 2017. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=828899>. Acesso em: 10 jun. 2020.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Portaria nº 1.607/2006-GP. Institui no Poder Judiciário o Programa de Gestão de Documento (PGD). **Diário da Justiça**. Belém, n.3751, p.2, 24 out. 2006. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=422929>. Acesso em: 11 abr. 2020.

PARÁ, Tribunal de Justiça. Portaria nº 2436/2015-GP. Estabelece o ano de 1970 como corte cronológico de processos judiciais para fins de gestão documental. **Diário da Justiça**. Belém, n.5764, p.5, 26 jun. 2015. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=18837>. Acesso em: 10 jun. 2020.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Resolução nº 011/2010-GP. Disciplina o Programa de Gestão de Documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Diário da Justiça**. Belém, n.4590, p.11, 17 jun. 2010. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=8661>. Acesso em 10 jun. 2020.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 257-286, jan./jun. 2011.

WYFFELS, C. **Archives contemporaines et dépôts intermédiaires**. Bruxelles: Archives générales du Royaume, 1972.

# 3

## PRODOC & e-PRODOC: PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL, DIGITALIZAÇÃO E DIFUSÃO DO ACERVO PERMANENTE DA COMARCA DE BRAGANÇA/PA

MARCOS FOGAÇA VIEIRA\*  
MAGDA NAZARÉ PEREIRA DA COSTA\*\*

### COMO CITAR:

VVIEIRA, Marcos Fogaça; COSTA, Magda Nazaré Pereira da. PRODOC & e-PRODOC: preservação documental, digitalização e difusão do acervo permanente da comarca de Bragança/-PA. In: RABELO, Leiliane Sodré; Costa, Magda Nazaré Pereira da (org.). **Entre atos e autos:** gestão documental, história(s) e memória(s) do judiciário na comarca de Bragança-PA (1939--2019). Belém: TJPA: UFPA, 2021. p. 24-38. *E-book*. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=97603>

## Resumo

Este estudo de caso analisa o trabalho de preservação documental realizado pelos projetos “Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará – PRODOC” e “e-PRODOC: Preservação Digital e Memórias do Judiciário em Bragança-PA”, junto ao acervo permanente do Poder Judiciário do Pará, na Comarca de Bragança, destacando, principalmente, as atividades de digitalização do material arquivístico organizado e a sua difusão através de meios eletrônicos e remotos disponibilizados em ambientes virtuais na Web.

### Palavras Chave:

PRODOC. Preservação Documental. Digitalização. Difusão da Informação. Comarca de Bragança (PA).

\* Graduado em História pela Universidade Federal do Pará, campus de Bragança. Membro voluntário do PRODOC e e-PRODOC. E-mail: provimarcos@gmail.com.

\*\* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História (PPHIST), da Universidade Federal do Pará – UFPA. Docente da Faculdade de História, campus de Bragança da Universidade Federal do Pará. Coordenadora UFPA do Convênio de Cooperação Nº 021/2017-TJPA. E-mail: magpcosta@yahoo.com.br.

## 1. INTRODUÇÃO

Em função das atividades de conservação preventiva, às quais vem sendo submetido o acervo permanente do Poder Judiciário do Pará na Comarca de Bragança, o volume de registros manuscritos e impressos produzidos pela Justiça naquela circunscrição, após quase dois séculos de instalação da unidade judiciária<sup>1</sup>, começou há pouco mais de três anos a ser higienizado, identificado, catalogado, digitalizado e, por fim, devidamente acondicionado, com vistas a assegurar a sua materialidade, a recuperação objetiva da informação e posteriormente, ser franqueado à consulta pública em suportes físicos e digitais.

Por longo tempo, esse conjunto documental permaneceu acumulado desordenadamente em uma pequena sala do setor de arquivo do Fórum instalado na cidade e, no tocante à sua natureza, está relacionado às atividades administrativas e jurídicas levadas a efeito pelos agentes institucionais que prestavam serviço ao Estado naquela Comarca e, cuja produção data de meados do século XIX até o ano de 1988.

A intervenção realizada no acervo é fruto do convênio de cooperação firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Tribunal de Justiça do Pará, oficializado em 07 de junho de 2017<sup>2</sup>. Conforme previsto no acordo, o trato dos documentos ocorre na

sede do Fórum de Bragança e encontra-se a cargo dos docentes e discentes da Faculdade de História do campus de Bragança da UFPA, integrantes dos projetos “Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará – PRODOC” e “e-PRODOC: Preservação Digital e Memórias do Judiciário em Bragança-PA”. Em contrapartida, estabelece ainda o texto do dispositivo que, ao final das atividades, a instituição universitária terá o direito “à guarda, controle e conservação do acervo histórico do Tribunal de Justiça (Comarca de Bragança)”<sup>3</sup>, a fim de fomentar as pesquisas histórico-documentais produzidas na região nordeste do Pará.

Diante disso, neste estudo de caso<sup>4</sup>, especificamente, discorreremos, à luz das diretrizes estabelecidas nas “Recomendações para a digitalização de documentos arquivísticos permanentes” do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), sobre os procedimentos metodológicos e os resultados alcançados a partir do processo de conversão e de criação de representantes digitais dos documentos físicos organizados do acervo permanente da Comarca de Bragança, conduzido pelo PRODOC e pelo e-PRODOC. Além disso, procuramos observar a relevância do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) quanto à difusão, ao acesso e à preservação do patrimônio documental do Judiciário brasileiro, nos meios eletrônicos e remotos, disponibilizados em ambientes virtuais na web.

<sup>2</sup> PARÁ. Governo do Estado. Convênio extrato de termo de cooperação nº 021/2017-TJPA. **Diário Oficial**. Belém, n. 33395, p. 109, 14 jun. 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1BlkWUO34w6RiiRy5zXWVgBXfsG9vXBdk/view>. Acesso em: 04 ago. 2020.

<sup>3</sup> Ibid., p.109.

<sup>4</sup> COSTA, Alexandre de Souza et al. O uso do método estudo de caso na ciência da informação no Brasil. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, v. 4, n. 1, p. 49-69, jan./jun. 2013.



Sendo assim, na primeira parte deste artigo apresentamos as bases normativas em que foi assentada a assinatura do convênio 021/2017-TJPA, que gere as atividades de conservação preventiva desenvolvidas na Comarca de Bragança e a consequente criação do PRODOC, responsável por coordenar as intervenções realizadas naquele arquivo judiciário. Na segunda parte, tomamos por foco principal o projeto do e-PRODOC, como um desdobramento do primeiro, a digitalização dos documentos históricos organizados e os mecanismos utilizados para a difusão do acervo.

## **2. O PRODOC E AS PREMISSAS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 021/2017-TJPA**

Cadastrado junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da Universidade Federal do Pará, o PRODOC (Projeto Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará), desde 2017, é vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) que mantém uma equipe técnica formada por discentes bolsistas e voluntários pertencentes ao curso de graduação em História dos campi de Bragança e de Capanema da UFPA, responsáveis pela realização das atividades de conservação preventiva nos acervos permanentes dos setores de arquivo do Fórum de Bragança e de Ourém. Sob a coordenação da Profa. Magda Nazaré Pereira da Costa (FAHIST/UFPA), o projeto conta, atualmente, também com alunos da pós-graduação, além de

membros externos e demais colaboradores docentes da Faculdade de História de Bragança.

Paralelo à criação do PRODOC e diante das adversas condições de preservação e acondicionamento da documentação judiciária de Bragança, ainda em 2017 o Tribunal de Justiça do Estado do Pará celebra com a Universidade Federal do Pará um convênio de cooperação, que tem por finalidade,

*[...] a disponibilização da documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJ/PA, localizado na Comarca de Bragança, anterior ao ano de 1970 para que seja tratado, catalogado, controlado e preservado, garantindo o acesso e a manutenção da memória social às gerações futuras, além da realização das pesquisas científicas na construção do conhecimento da história das relações sociais e culturais da Amazônia<sup>5</sup>.*

Quando oficializado, o presente convênio especificava em seu texto uma vigência prévia de três anos (2017-2020), podendo ser prorrogado por mais dois<sup>6</sup>. Fato ocorrido recentemente com a homologação de seu 2º Termo Aditivo publicado no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 34.257 de 16 de junho de 2020, pelo qual a sua vigência estendeu-se até 2022<sup>7</sup>.

Com o convênio, portanto, o PRODOC pôde intervir de maneira

<sup>5</sup> PARÁ, 2017, p.1.

<sup>6</sup> Ibid., p. 4.

<sup>7</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. Extrato de termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº. 021/2017-TJPA. **Diário Oficial**. Belém, n. 34257, p. 63, 18 jun. 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1UKHzo6Q8XyglYEJxPEzE0IDS0pPSKEb/view>. Acesso em: 24 set. 2020.

mais objetiva e sistemática junto ao acervo da unidade judiciária de Bragança, já que por este dispositivo legal fica definido, dentre outras coisas, o que o TJPA compreende por “documentação histórica” – as anteriores ao ano de 1970 – e garantidas à equipe de trabalho condições estruturais para a execução de suas atividades, tais como a disponibilização de um espaço físico e o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), necessários ao trato dos documentos<sup>8</sup>.

Segundo Carlos Bacellar, durante décadas, os arquivos da Justiça brasileira foram negligenciados e tratados com descaso por suas autoridades institucionais, provocando, em diferentes repartições e localidades, condições generalizantes de armazenamento precário, em função da ausência de espaços adequados à preservação da grande massa documental produzida desde tempos coloniais<sup>9</sup>.

Assim, mesmo não se tratando de uma peculiaridade bragantina, a urgência na organização do material e da informação arquivística compreende uma realidade do acervo judiciário da Comarca, instalada naquela região desde 1839<sup>10</sup>, a fim de

salvaguardar o arquivo permanente de documentos de valor histórico e otimizar as atividades administrativas desenvolvidas no cotidiano dos serviços prestados pela mesma nas áreas que compreendem a sua circunscrição<sup>11</sup>.

Diante disso, de início os trabalhos de conservação preventiva desenvolvidos pelo PRODOC foram divididos estrategicamente em etapas estabelecidas a partir de recortes cronológicos relativos à data de produção dos documentos, em função do seu grande volume e da ausência, naquela ocasião, de qualquer instrumento de identificação e de recuperação de suas informações. Vale ressaltar que, embora interligadas umas às outras, tais etapas não são interdependentes. Elas visam, principalmente, a orientar e otimizar os trabalhos da equipe, visando ao cumprimento das metas estabelecidas anualmente a partir do plano de preservação elaborado pela coordenação do projeto<sup>12</sup>.

Na primeira etapa (2017), o objetivo foi organizar e tratar o acervo de documentos existente na Comarca de Bragança compreendidos até o ano de 1930. Nesse período foram diagnosticadas as condições de materialidade e identificados os primeiros

<sup>8</sup> PARÁ, 2017, p. 3.

<sup>9</sup> BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla (org.). **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 35.

<sup>10</sup> Nos idos do século XIX a antiga Comarca de Bragança compreendia os Termos de Bragança (Vila de Bragança, Freguesia de São José do Piriá, Freguesia do Gurupi e Freguesia de Vizeu) e de Turiaçu o qual, naquela ocasião, encontrava-se dividido em quatro distritos de paz. In: COSTA, Magda Nazaré Pereira da; MIRANDA, Filipe de Sousa. Os documentos de arquivo e o direito à memória coletiva e à identidade: uma reflexão preliminar acerca das medidas implementadas junto ao acervo permanente do Fórum da Comarca de Bragança-Pa visando a sua preservação. **Revista Manduarisawa**, v. 4, n. 1, p.60-80, 2020 e In: COSTA, Magda Nazaré Pereira da. O acervo histórico da comarca de Bragança: preservação documental e memórias do poder judiciário do Pará. **Lex Cult Revista Eletrônica do Centro Cultural Justiça Federal**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 375-397, maio/ago. 2020.

<sup>11</sup> Sobre as atividades de conservação preventiva desenvolvidas especificamente pelo PRODOC In: COSTA, 2020 e In: apud COSTA; MIRANDA, 2020.

<sup>12</sup> Sobre as metas anuais de trabalho estabelecidas pelo PRODOC, ver os projetos de extensão. In: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Projeto preservação documental e organização do acervo histórico de Bragança. Bragança, PA: UFPA, 2017, não paginado apud UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Projeto preservação documental e organização dos arquivos históricos das comarcas de Bragança e de Ourém no nordeste do Pará - PRODOC. Bragança, PA: UFPA., 2018, não paginado.

Figura 1 – Arquivo do Fórum de Bragança



Fonte: Acervo PRODOC (2017).

Figura 2 – Arquivo do Fórum de Bragança



Fonte: Acervo PRODOC (2017).



manuscritos judiciais encontrados ali, cuja produção data de meados do século XIX, estendendo-se ao longo da chamada Primeira República brasileira<sup>13</sup>.

A segunda etapa teve início em 2018 e abrangeu os documentos datados de 1931 à 1970, e, tais como os da etapa anterior, também foram higienizados, catalogados, e digitalizados, para pôr fim serem cadastrados no banco de dados da plataforma Libra do Sistema de Gestão do Processo Judicial do Tribunal de Justiça do Pará. Destacamos que nesta etapa foi aprovado o 1º Termo Aditivo ao convênio 021/2017<sup>14</sup>, pelo qual foi ampliado o período cronológico dos documentos compreendidos como seu objeto e, cujo ano-limite de sua produção passou de 1970 para 1988. Por este mesmo instrumento também foi incorporada ao respectivo convênio a documentação histórica da Comarca de Ourém<sup>15</sup>.

<sup>13</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, op. cit., não paginado.

<sup>14</sup> PARÁ. Governo do Estado. Extrato do 1º termo aditivo ao Convênio de Cooperação nº 021/2017-TJPA. **Diário Oficial do Estado**. Belém, n. 33732, p. 92, 01 nov. 2018. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1\\_84RgVahMfjebk2AfHTAwR6LUNdSuaXU/view](https://drive.google.com/file/d/1_84RgVahMfjebk2AfHTAwR6LUNdSuaXU/view). Acesso em: 01 nov. 2018.

<sup>15</sup> Localizado a 191 km de distância de Belém e a 102 km de Bragança, o município de Ourém se estende por 561,7 km e conta, conforme o último censo realizado pelo IBGE em 2020 com 17.961 habitantes. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/ourem.html>. A Comarca de Ourém, por sua vez, pertence à 7ª Região Judiciária do Estado do Pará. Com a inserção da documentação dessa Comarca ao objeto do convênio 021/2017, o PRODOC que antes denominava-se “Preservação Documental e Organização do Acervo Histórico de Bragança”, passa a ser identificado por sua denominação atual.

**Figura 3 – Higienização de documentos**



Fonte: Acervo PRODOC (2018).

**Figura 4 – Organização e acondicionamento dos documentos**



Fonte: Acervo PRODOC (2017).

**Figura 5 – Catalogação**



Fonte: Acervo PRODOC (2019).

Por fim, na terceira e quarta etapa, correspondentes aos anos de 2019 e 2020, o PRODOC tem-se ocupado da organização dos documentos referentes aos anos de 1971 a 1988, além dos remanescentes da etapa anterior – 1930 a 1970 – devido ao estado de grande dispersão em que os mesmos se encontravam originalmente. Entretanto, paralelo a isso, durante esse período

**Figura 6 – Digitalização**



Fonte: Acervo PRODOC (2019).

pretendia-se ainda, realizar o arranjo documental, como definição dos fundos arquivísticos<sup>16</sup>, fundamentais à construção de um instrumento de pesquisa que possibilite de maneira racional e efetiva a devida localização dos documentos e, consequentemente, a recuperação objetiva da informação no interior do acervo<sup>17</sup>.

<sup>16</sup> Segundo Heloisa Bellotto, por fundo arquivístico compreende-se “o conjunto de documentos produzidos e/ou acumulados por determinada entidade pública ou privada, pessoa ou família no exercício de suas funções e atividades [...]”. In: BELLOTO, Heloisa Liberalli. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. São Paulo: T. A. Queiróz, 1991, p. 79.

<sup>17</sup> Entre as metas futuras do PRODOC, previstas para os anos subsequentes, consta ainda a incorporação, em suporte digital, de parte do material judiciário do antigo Termo de Turiaçu, existente no arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em São Luiz. Nos idos do século XIX Turiaçu pertencia à então Província do Pará e compreendia a antiga Comarca de Bragança, formada pelos Termos de Bragança (Vila de Bragança, Freguesia de São José do Piriá, Freguesia do Gurupi e Freguesia de Vizeu) e de Turiaçu, o qual estava dividido, naquela ocasião, em quatro distritos de paz. In: COSTA, 2020; MIRANDA 2020.

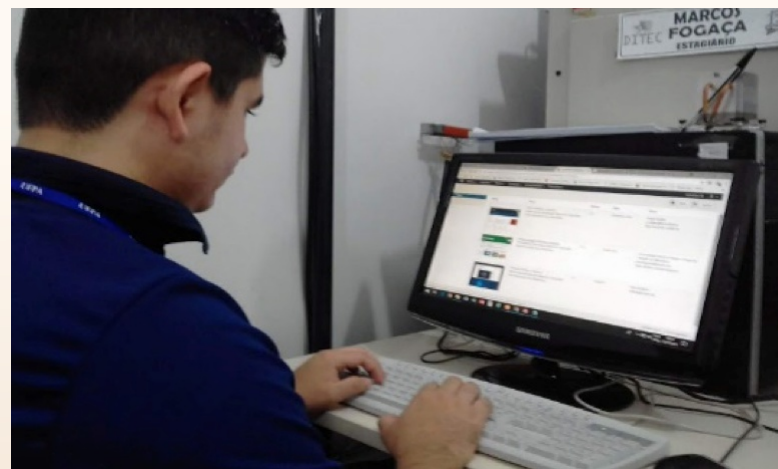


### **3. O e-PRODOC E A DIGITALIZAÇÃO COMO MEIO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS DOCUMENTOS HISTÓRICOS JUDICIÁRIOS**

Vinculado ao Programa Navega Saberes/Infocentro da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da UFPA, o projeto “e-PRODOC: preservação digital e memórias do Judiciário em Bragança-PA”, surge em 2018 como um desdobramento do PRODOC, encontrando-se atualmente em sua terceira versão e, conciliando educação, cultura e tecnologia no campo da extensão universitária. A proposta tinha por objetivo inicial dinamizar a digitalização dos documentos físicos organizados do Fórum de Bragança e através do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), desenvolver uma página eletrônica do projeto que pudesse, em ambiente virtual, auxiliar no processo de preservação, difusão e acesso dos objetos digitalizados<sup>18</sup>.

Nos termos do convênio 021/2017-TJPA, segundo sua CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES, cabe à Universidade Federal do Pará a digitalização dos processos históricos, enquanto o Tribunal de Justiça do Estado deve fornecer os equipamentos necessários e promover o treinamento dos discentes que se ocupam de tal atividade<sup>19</sup>. Em vista disso, associada ao diretório da UFPA na web, foi criada para o projeto naquele ano a URL: [www.eprodoc.ufpa.br](http://www.eprodoc.ufpa.br). Com o propósito de divulgar as ações de conservação preventiva feitas no arquivo do Judiciário de Bragança e promover a difusão do acervo com a

**Figura 7 – Construção da página eletrônica do “e-PRODOC” pela DITEC**



Fonte: Acervo PRODOC (2018).

**Figura 8 – Construção do layout da página eletrônica do “e-PRODOC” e inserção de informações na intranet**



Fonte: Acervo PRODOC (2018).

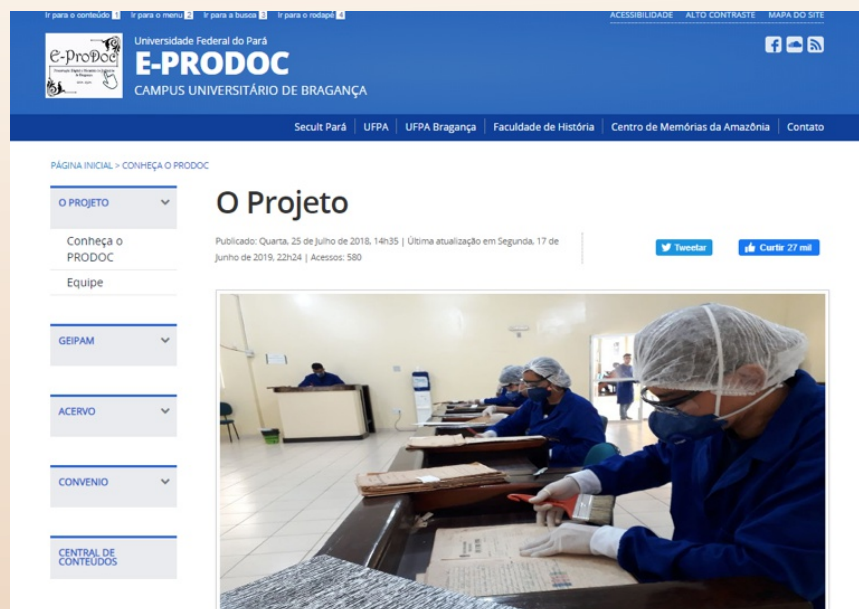
<sup>18</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, 2018, não paginado.

<sup>19</sup> PARÁ, 2017, p. 3-4.



disponibilização gradual dos registros digitalizados, a construção da página ocorreu após a autorização e liberação do domínio pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA e com o auxílio da Divisão de Tecnologia (DITEC) do campus de Bragança.

**Figura 9 – Página do “e-PRODOC” na web**



Fonte: <http://www.eprodoc.ufpa.br> (2020)

Aliando conhecimentos arquivístico, histórico e de informática, a captura digital<sup>20</sup> dos documentos físicos e o desenvolvimento da referida página foram viabilizados ao serem incorporados à equipe do projeto os profissionais da Tecnologia da Informação (TI) da UFPA/Bragança e do TJPA que, na fase de implantação do mesmo, encarregaram-se das primeiras demandas de caráter técnico e tecnológico, para em seguida, juntamente com a coordenação do projeto, acompanharem e orientarem, os demais membros em relação às atividades de digitalização do material e de sistematização das informações que seriam disponibilizados na internet.

De acordo com as “Recomendações para a digitalização de documentos arquivísticos permanentes”, elaboradas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), a digitalização consiste em

*[...] um processo de conversão dos documentos arquivísticos em formato digital, que consiste em unidades de dados binários, denominadas de bits - que são o (zero) e 1 (um), agrupadas em conjuntos de 8 bits (binary digit) formando um byte, e com os quais os computadores criam, recebem, processam, transmitem e armazenam dados<sup>21</sup>.*

Logo, no que se refere à conservação preventiva, a digitalização configura-se, já há algum tempo, entre as principais estratégias do processo de preservação documental. A fragilidade do suporte de

<sup>20</sup> Corresponde à “[...] conversão em imagem, por dispositivo eletrônico (escâner), para o formato digital de um documento originalmente não digital”. In: CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Recomendações para a digitalização de documentos arquivísticos permanentes**. Rio de Janeiro: CONARQ, 2010, p. 5.

<sup>21</sup> Ibid., p. 5-6.

papel em que é registrada até hoje grande parte dos documentos públicos e privados no Brasil, combinada à ausência de políticas institucionais efetivas de gestão documental, tem feito com que essa prática seja recorrentemente apontada como uma alternativa possível, embora onerosa, de assegurar a integridade física do material e o acesso mais amplo às informações nele existentes<sup>22</sup>.

No Fórum de Bragança, a digitalização operacionalizada pelo e-PRODOC é feita por meio de escaneamento óptico com duas digitalizadoras de mesa tamanho A4 de resolução de até 1200 dpi fornecidas pelo TJPA. No entanto, por se tratar de um equipamento de pequeno porte, que só permite a digitalização de documentos de até 21,0 x 29,7 cm, diversos documentos do acervo não puderam, até o momento, ter suas imagens capturadas, em função de apresentarem uma dimensão maior do que comporta a bandeja de saída do scanner, sob o risco de serem danificados.

Vale ressaltar que pelas recomendações do CONARQ, citadas acima, para garantir a integridade e autenticidade das

representantes digitais<sup>23</sup>, aproximando-as dos documentos originais, elas precisam apresentar uma resolução óptica de no mínimo 300 dpi, numa escala de 1:1, com margem preta de 0,2 cm ao redor do documento e não serem submetidas ao processo de interpolação – aumento artificial, por meio de *software*, da quantidade de pixel do objeto digital<sup>24</sup>.

Geradas em formato de arquivo JPE<sup>25</sup>, as matrizes<sup>26</sup> das representantes digitais do acervo judiciário de Bragança são armazenadas em um computador instalado na sala destinada às atividades realizadas pelo PRODOC no Fórum local e em um dispositivo de memória secundária, do tipo HDD (Hard Disk Drive) externo portátil. Quanto às derivadas<sup>27</sup>, estas são convertidas em arquivos PDF<sup>28</sup> por ocuparem menos espaço de armazenamento quando disponibilizadas na página da Internet. Tal formato caracteriza-se por, supostamente, proporcionar um acesso a longo prazo ao material digitalizado, permitindo mais facilmente a interoperabilidade<sup>29</sup> em caso de atualização de sistema e/ou de software e assim poder evitar, uma eventual repetição do processo de digitalização.

<sup>22</sup> Ibid., p. 6.

<sup>23</sup> “[...] é a representação em formato de arquivo digital de um documento originalmente não digital. É uma forma de diferenciá-lo do documento de arquivo nascido originalmente em formato de arquivo digital.” Ibid., p. 4.

<sup>24</sup> Ibid., p. 8.

<sup>25</sup> Joint Photographic Experts Group.

<sup>26</sup> De acordo com o CONARQ, as matrizes digitais (MD) correspondem as primeiras cópias produzidas dos documentos originais. Elas devem apresentar alta qualidade, terem acesso restrito e serem mantidas “fora dos sistemas da rede de dados para acesso remoto Recomendações para a digitalização de documentos arquivísticos permanentes.” In: CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, op. cit., p. 14.

<sup>27</sup> Derivadas ou derivadas de acesso caracterizam um tipo de representante digital que possuem “compressão e menor resolução linear, facilitando o seu acesso, disseminação e uso”. Ibid., p. 15.

<sup>28</sup> Portable Document Format.

<sup>29</sup> “é a capacidade de diversos sistemas [...] trabalharem em conjunto, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente”. In: ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Introdução à Interoperabilidade**. Brasília-DF, 2015, p. 5.

Apesar de se revelarem importantes aliadas no tocante à preservação documental e à difusão<sup>30</sup> da informação, as tecnologias informacionais impõem, simultaneamente, novos desafios aos profissionais do arquivo. Se por um lado, a digitalização amplia o acesso, alarga a difusão do acervo e resguarda os documentos convencionais, proporcionando-lhes um maior tempo de vida útil pela limitação de consulta aos suportes físicos; por outro lado, ela exige “procedimentos rigorosos de controle para garantir a confiabilidade e a autenticidade desses documentos, bem como o acesso contínuo a eles”<sup>31</sup>. As recorrentes atualizações e/ou substituições de *softwares* e *hardwares* podem acarretar a chamada “obsolescência tecnológica”, isto é, quando mídias, equipamentos eletrônicos ou programas de arquivos digitais, tornam-se obsoletos, caindo em desuso, restringindo ou mesmo impedindo o acesso à informação digital ou digitalizada<sup>32</sup>. O que justifica a cautela e a criteriosa seleção dos mecanismos de conversão e das estratégias de acessibilidade.

Ainda segundo o CONARQ, antes de dar início à conversão, é preciso que o arranjo da massa documental já tenha sido realizado. Como informamos anteriormente, são definidos os fundos arquivísticos nos quais será agrupada a documentação tratada. Eles são os indicadores da organicidade<sup>33</sup> do acervo e importantes para o êxito do processo de digitalização, já que também devem direcionar o arranjo dos documentos em sua versão eletrônica.

Contudo as dificuldades estruturais e a redução da equipe de trabalho que os projetos em questão tiveram que enfrentar, a partir de 2019<sup>34</sup>, tornaram-se complicadores para a execução efetiva do arranjo dos registros do arquivo do Fórum de Bragança. Nesse sentido, com a proximidade do término da primeira fase do convênio, previsto para junho de 2020, a captura digital dos documentos teve que ser conduzida com base na organização preliminar dos mesmos, aplicada na ocasião em que estes recebem novo acondicionamento caracterizada pela numeração sequencial das caixas-arquivo, cujo tamanho é 35 x 25 x 13 cm, ganhando cada uma seus respectivos representantes digitais.

<sup>30</sup> De acordo com Rousseau & Couture, a difusão representa uma das sete funções arquivísticas relacionadas à organização e ao tratamento de arquivos. São elas: criação, avaliação, aquisição, conservação, classificação, descrição e difusão. In: ROUSSEAU, Jean-Ives; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998, p. 265. e In: ROCKEMBACH, Moisés. Difusão em arquivos: uma função arquivística, informacional e comunicacional. **Revista Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jan./jun. 2015, p. 100.

<sup>31</sup> CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **e-Arq Brasil**: modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. Rio de Janeiro: CONARQ, 2011, p. 16.

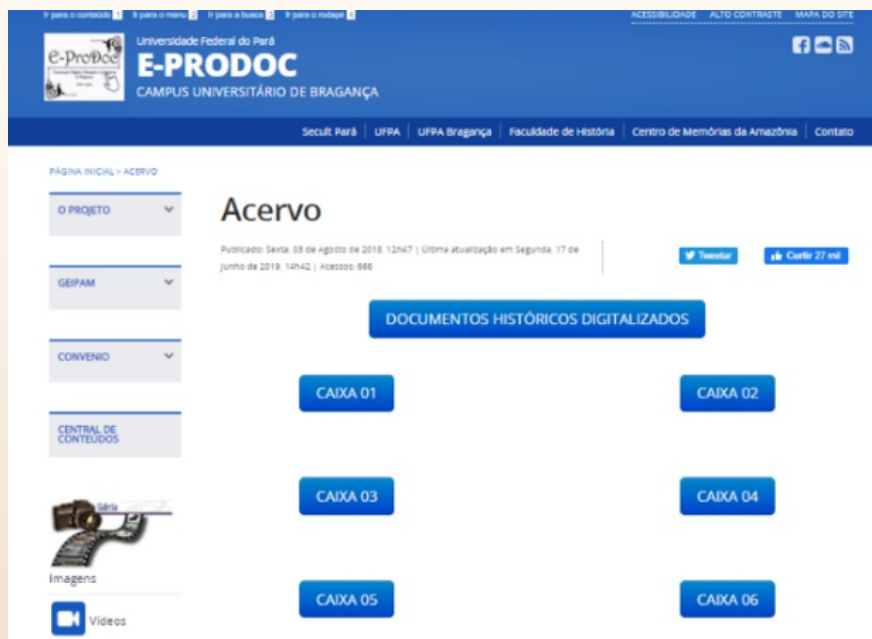
<sup>32</sup> Sobre obsolescência tecnológica, In: FERREIRA, Miguel. **Introdução à preservação digital**: conceitos, estratégias e actuais consensos. Guimarães, PT: Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 2006.

<sup>33</sup> “É a relação natural entre os documentos de um arquivo em decorrência das atividades da entidade produtora. In: ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, p. 127.

<sup>34</sup> Neste ano a mudança da sala destinada às atividades do PRODOC nas instalações do Fórum de Bragança impactou diretamente a dinâmica e o andamento dos trabalhos realizados. A pequena dimensão espacial da sala dificultou a disposição adequada dos móveis, dos equipamentos, do acervo organizado, assim como também a acomodação devida da própria equipe dos projetos, fazendo com que o arranjo documental previsto para ser iniciado naquele fosse suspenso. Somado a isso, a coordenação teve que administrar a redução do número de discentes envolvidos no projeto em função de alguns terem concluído seu curso de graduação e da restrição de recurso enfrentados pela universidade naquele ano.



**Figura 10 – Disposição do acervo digitalizado na página do e-PRODOC**



Fonte: <http://www.eprodod.ufpa.br> (2020)

Quando da conversão das imagens, portanto, a elas são associados os chamados metadados, os quais correspondem a “dados estruturados e codificados que descrevem e permitem acessar, gerenciar, compreender e preservar”<sup>35</sup> a documentação digitalizada. Criados especificamente para cada uma das representantes digitais, nos metadados técnicos

*[...] deve ser descrito e registrado o ambiente tecnológico (software e hardware), bem como algumas das características físicas do documento, tais como tipo e dimensão. Estes metadados devem, preferencialmente estarem inseridos ou encapsulados no representante digital e também descritos e registrados em planilhas em banco de dados<sup>36</sup>.*

Diante do exposto, proceder à digitalização antes que a definição dos fundos arquivísticos fosse concluída foi um risco assumido pela coordenação do projeto de, eventualmente, ser forçada a corrigir, a posteriori, algumas informações de metadados registrados nas versões digitais dos documentos. Ressaltamos que tal ação só foi levada a efeito em virtude das questões urgentes expostas acima e, em especial, devido ao estado de frágil conservação de parte do acervo físico, que demandava urgentes providências a fim de garantir a sua integridade e a sua conservação.

Via de regra, a não preservação e/ou a dispersão dos documentos históricos, há muito corresponde à realidade enfrentada pelos historiadores e demais profissionais que se propõem a fazer pesquisas histórico-documentais no interior da Amazônia. E nesse sentido, ao longo de todo o processo de organização dos documentos arquivísticos permanentes da Comarca de Bragança, o

<sup>35</sup> ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 116.

<sup>36</sup> CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2010, p. 18.

acesso ao acervo se manteve franqueado aos interessados e interessadas a fim de fomentar o desenvolvimento das pesquisas, tão necessárias à construção e ao fortalecimento da historiografia da região amazônica.

Mesmo estando longe de desenvolver um trabalho em total consonância com o que ditam as regras sobre digitalização de documentos permanentes no Brasil, o e-PRODOC, em três anos de atividade, tem-se esforçado para corrigir suas limitações e dificuldades técnicas e tecnológicas. Nas novas instalações do Laboratório de História e Patrimônio Cultural da Amazônia – LABHIST, vinculado à Faculdade de História do campus de Bragança da UFPA, para onde o acervo físico deve ser transferido com o término dos trabalhos de conservação preventiva, a coordenação do projeto espera usufruir de espaço e equipamentos mais adequados que atendam às demandas e dinamizem a conversão digital da documentação histórica do Fórum de Bragança.

Em paralelo, seus canais digitais vêm sendo aprimorados com a atualização e inserção de novos dados à página eletrônica na internet e com a construção da Rádio Web e-PRODOC, que já opera em fase experimental desde abril de 2020. E, sobretudo, tem procurado ampliar o montante do acervo digitalizado do Poder Judiciário paraense da Comarca de Bragança, visto que até

a elaboração deste ensaio 309 processos judiciais haviam sido digitalizados e paulatinamente, vão sendo disponibilizados à consulta *on line*<sup>37</sup>.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início de seus trabalhos o PRODOC e o e-PRODOC com a extensão universitária têm-se constituído em espaços de formação e aperfeiçoamento dos estudantes de graduação e pós-graduação da área de História e afins. Durante as suas vigências, já foram e continuam sendo produzidas diversas monografias de conclusão de curso, dissertações de mestrado e teses de doutoramento oriundas das experiências aqui relacionadas e cujas fontes de pesquisas correspondem aos documentos revelados no arquivo judiciário estadual em Bragança.

Ambos os projetos contribuem, portanto, não só para os processos de preservação, como também de acesso a essa documentação, que vem sendo fomentado pelo Tribunal de Justiça do Pará no âmbito do Proname (Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário) e, em especial, contribuem para a consolidação de uma sociedade democrática a partir da difusão da informação arquivística e da valorização da história e da memória da justiça local e regional e dos agentes sociais ligados direta ou indiretamente a ela.

<sup>37</sup> Pará. Tribunal de Justiça do Estado. **Relatório quantitativo dos trabalhos realizados pelo “PRODOC - Projeto preservação documental e organização dos arquivos históricos das comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará”**. Belém: TJPA, 2020. Planilha.

Sendo assim, entre as metas futuras do PRODOC e do e-PRODOC, previstas para os anos subsequentes, destacamos ainda a incorporação, em suporte digital, do material judiciário do antigo Termo de Turiaçú, enquanto esteve vinculado à Província do Pará e foi parte integrante da antiga Comarca de Bragança. Acervo este que atualmente se encontra no arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em São Luiz.

A organização dos suportes físico e digital do arquivo setorial instalado em Bragança vem imprimindo um processo de mudança de atitudes e perspectivas por parte das instituições de custódia e de salvaguarda e, esperamos, também, da sociedade em geral, no que tange à valorização do documento de arquivo como parte do patrimônio cultural material brasileiro e como ferramenta fundamental ao direito à história e à memória enquanto exercício pleno de cidadania.



Marcos Fogaça Vieira e Magda Nazaré Pereira da Costa

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla (org.). **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

BELLOTO, Heloisa Liberalli. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. São Paulo: T. A. Queiróz, 1991.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Recomendações para a digitalização de documentos arquivísticos permanentes**. Rio de Janeiro: CONARQ, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **e-Arq Brasil**: modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. Rio de Janeiro: CONARQ, 2011.

COSTA, Alexandre de Souza et al. O uso do método estudo de caso na ciência da informação no Brasil. **InCID: Revista de Ciência de Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, SP, v. 4, n. 1, p. 49-69, jan./jun. 2013.

COSTA, Magda Nazaré Pereira da. O acervo histórico da comarca de Bragança: preservação documental e memórias do poder judiciário do Pará. **Lex Cult Revista Eletrônica do Centro Cultural Justiça Federal**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 375-397, maio/ago. 2020.

COSTA, Magda Nazaré Pereira da; MIRANDA, Filipe de Sousa. Os documentos de arquivo e o direito à memória coletiva e a identidade: uma reflexão preliminar acerca das medidas implementadas junto ao acervo permanente do fórum da comarca de Bragança-Pa visando sua preservação. **Revista Manduarisawa**, v. 4, n. 1, p. 60-80, 2020.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DF). **Introdução à Interoperabilidade**. Brasília: ENAP, 2015.

FERREIRA, Miguel. **Introdução à preservação digital**: conceitos, estratégias e actuais consensos. Guimarães, PT: Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 2006.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Convênio extrato de termo de cooperação nº021/2017-TJPA. **Diário Oficial**. Belém, n. 33395, p. 109, 14 jun. 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1BlkWUO34w6RiiRy5zXWVgBXfsG9vXBdk/view>. Acesso em: 04 ago. 2020.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Extrato do 1º termo aditivo ao Convênio de Cooperação nº 021/2017-TJPA. **Diário Oficial**. Belém, n. 33732, p.92, 01 nov. 2018. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1\\_84RgVahMfjebk2AfHTAwR6LUNdSuaXU/view](https://drive.google.com/file/d/1_84RgVahMfjebk2AfHTAwR6LUNdSuaXU/view). Acesso em: 01 nov. 2018

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Extrato de termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº. 021/2017-TJPA. **Diário Oficial**. Belém, n. 34257, p. 63, 18 jun. 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1UKHzo6Q8XyglYJxPEzE0IDS0pPSkEb/view>. Acesso em: 24 set. 2020.

PARÁ. **Tribunal de Justiça do Estado. Relatório quantitativo dos trabalhos realizados pelo “Projeto preservação documental e organização dos arquivos históricos das comarcas de Bragança e Ourém no nordeste do Pará - PRODOC”**. Belém: TJPA, 2020. Planilha

ROCKEMBACH, Moisés. Difusão em arquivos: uma função arquivística, informacional e comunicacional. **Revista Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 100, jan./jun. 2015.

ROUSSEAU, Jean-Ives; COUTOURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Projeto preservação documental e organização do acervo histórico de Bragança**. Bragança, PA: UFPA, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Projeto preservação documental e organização dos arquivos históricos das comarcas de Bragança e de Ourém no nordeste do Pará - PRODOC**. Bragança, PA: UFPA, 2018.

# 3

## “UM DESORDEIRO HABITUAL, ESPECIALÍSSIMO VAGABUNDO”: O REVERSO DA MODERNIDADE NA BRAGANÇA DO INÍCIO DO SÉCULO XX

FILIPE DE SOUSA MIRANDA\*

### COMO CITAR:

MIRANDA, Filipe de Sousa. “Um desordeiro habitual, especialíssimo vagabundo”: o reverso da modernidade na Bragança do início do século XX. *In*: RABELO, Leiliane Sodré; Costa, Magda Nazaré Pereira da (org.). **Entre atos e autos**: gestão documental, história(s) e memória(s) do judiciário na comarca de Bragança-PA (1939-2019). Belém: UFPA: TJE/PA, 2020. p. 39-52. *E-book*. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=976039>

## Resumo

O presente artigo objetiva desvelar a face “delituosa” da cidade de Bragança-PA nas primeiras décadas do século XX. Neste contexto, esta cidade do interior da Amazônia foi marcada pela efervescência de ideias ligadas às noções de “modernidade” e “civilidade”, época em que vivenciava transformações econômicas, urbanísticas, sociais e culturais, influenciadas pela chegada da Estrada de Ferro Belém-Bragança, em 1908. O trabalho oferece um contributo às pesquisas historiográficas desenvolvidas na Amazônia a partir de fontes judiciais, demonstrando as potencialidades desta documentação para a construção de narrativas históricas que tenham como protagonistas sujeitos e grupos tradicionalmente invisibilizados pela historiografia tradicional. A análise proposta compartilha as perspectivas da “História vista de baixo” e foi construída mediante pesquisa bibliográfica e documental, pautando-se em uma abordagem qualitativa dos Autos Crimes de Ferimentos Leves, datados de 1913, em que é réu o pescador e agricultor Chrispiano Pereira da Silva. Ao término do estudo foi possível abstrair a dimensão conflituosa da convivência nos diversos espaços que compunham uma Bragança-PA, caracterizada pela fluidez das fronteiras entre campo/cidade e urbano/rural. Também se abriram precedentes para problematizar em que sentido, o emprego de termos, como “vagabundo” e “desordeiro”, recorrentes nos discursos produzidos por autoridades policiais e judiciais e previstos pelo Código Penal de 1890 como delitos passíveis de punições legais, atuaram no processo de criminalização de sujeitos, cujas práticas estavam em desacordo com o padrão de “civilidade” que se buscava implantar.

### Palavras-Chave:

Bragança (PA). Modernidade. Vadiagem. Justiça. Ferimentos leves.

\* Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural da Universidade Federal do Pará (PPGPatri-UFPA). Graduado em História pela Universidade Federal do Pará, Campus Universitário de Bragança-PA.

## 1. INTRODUÇÃO

A cidade de Bragança-PA no contexto das primeiras décadas do século XX, especialmente, após a chegada da Estrada de Ferro Belém-Bragança (EFB), no ano de 1908, caracterizou-se pelo despontar de ideias vinculadas a noções de “modernidade” e “civilidade”. Partindo desta premissa, o presente artigo busca desnudar a face “delituosa” deste espaço, ou seja, o reverso desta idealizada “modernidade”, a partir da figura do pescador e lavrador Chrispiano Pereira da Silva, julgado na Comarca de Bragança-PA pelo delito de ferimento leve, no ano de 1913.

A análise foi construída mediante pesquisa bibliográfica e documental, e apresenta uma abordagem qualitativa das narrativas contidas nos Autos Crimes de Ferimentos Leves, datados de 1913, em que é réu Chrispiano Pereira da Silva. Este processo criminal integra o acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

O enfoque historiográfico proposto compartilha dos pressupostos da “História vista de baixo”. De acordo com Jim Sharpe, essa perspectiva “proporciona um meio para reintegrar sua história aos grupos sociais que podem ter pensado tê-la perdido, ou que nem tinham conhecimento da existência de sua história”<sup>1</sup>. Deste modo, este trabalho oferece um contributo às pesquisas históricas desenvolvidas na Amazônia a partir de fontes judiciais, demonstrando as potencialidades destes registros, em suas

especificidades, para a construção de narrativas históricas que tenham como protagonistas sujeitos e grupos tradicionalmente invisibilizados pela historiografia tradicional.

No que tange à estrutura do texto, a primeira seção evidencia o contexto histórico vivenciado pela cidade de Bragança nas primeiras décadas do século XX. Posteriormente, a segunda seção adentra nas narrativas contidas nos Autos Crimes de Ferimentos Leves em que é réu Chrispiano Pereira da Silva, demonstrando como estas carregam uma série de indícios que possibilitam abstrair a dimensão conflituosa do cotidiano nos espaços citadinos, que abrindo precedentes para problematizar em que sentido o emprego de termos, como “vagabundo” e “desordeiro”, recorrente nos discursos produzidos por autoridades policiais e judiciárias e tipificados como delitos pelo Código Penal de 1890, atuaram no processo de criminalização de práticas que estavam em desacordo com o padrão de ordem “moderna” e “civilizatória” que se buscava implantar.

## 2. A CIDADE DE BRAGANÇA-PA NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX

Raymond Williams, a partir de textos da literatura inglesa escritos entre os séculos XVI e XX, discute campo e cidade como espaços que historicamente foram abstraídos pela ciência e literatura partindo de um viés antagônico. A partir dessa perspectiva, o autor

<sup>1</sup> SHARPE, Jim. “A história vista de baixo”. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1992, p. 59.



Filipe de Sousa Miranda

propõe compreender campo e cidade como categorias analíticas dinâmicas e mutáveis, que se inter-relacionam de maneira dialógica, influenciando-se mutuamente em diferentes temporalidades<sup>2</sup>.

Esta concepção é pertinente para entender a cidade de Bragança nas primeiras décadas do século XX. Este espaço citadino, composto por múltiplas localidades interioranas e por um centro que, na efervescência de ideais de “modernidade” e “civilidade”, buscava mostrar-se “urbanizado”, é marcado pela fluidez em que se apresentam as fronteiras entre campo e cidade, urbano e rural. Por entre esta divisa tênue, transitavam sujeitos que, em seu cotidiano, defrontavam uma ordem social, então vigente.

Conforme ressalta o memorialista Benedito César Pereira, desde os oitocentos, a cidade de Bragança destacava-se enquanto produtora e fornecedora de gêneros agrícolas para outras localidades, sobretudo, para a capital Belém<sup>3</sup>. Com a conclusão da Estrada de Ferro Belém- Bragança (EFB) em 1908, viabiliza-se uma via de escoamento que se pretendia mais prática e efetiva, para o transporte destas mercadorias que eram, sobretudo, destinadas a suprir o crescente mercado da capital.

Neste ínterim, desenvolve-se um segmento social que acumula expressivo poder aquisitivo, a partir desta atividade comercial.

Observa-se também a inserção neste espaço de novos sujeitos, principalmente mediante políticas migratórias governamentais, que objetivavam a ocupação e colonização das faixas de terra circunvizinhas a EFB<sup>4</sup>. Nesse cenário, o campo, configurava-se como espaço de cultivo e produção em pequenas, médias e grandes propriedades desses viveres, ao passo em que a cidade é o entreposto comercial que possibilita o escoamento destes ao seu destino, bem como a entrada de artigos, bens e ideias tidos como frutos da “modernidade” que ali se instalara.

A EFB materializa em seus trilhos, estações e locomotivas, a representação de modernidade pensada para a região. A chegada do trem em 1908 possibilitou a acepção de uma realidade em transformação, a partir do redesenhar das relações comerciais estabelecidas com Belém e demais localidades circunvizinhas, além do surgimento de novas redes de sociabilidade e de espaços de circulação e convivência. Neste ínterim, introjetam-se, na dinâmica social local, novos sujeitos, visões de mundo e hábitos. A respeito disso Dário Benedito Rodrigues Nonato da Silva afirma:

*A vida bragantina atrelou-se à permanência da ferrovia, numa força civilizadora abrangente, que modificou hábitos e costumes centrados no espaço urbano de Bragança e em sua temporalidade, ou seja, a sociedade bragantina percebeu na ferrovia e no trem símbolos significativos de uma modernidade retratando-a em novos padrões e práticas sociais e culturais<sup>5</sup>.*

<sup>2</sup> WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade**. Tradução: Paulo Henriques Britto. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

<sup>3</sup> PEREIRA, Benedito Cezar. **Sinopse da história de Bragança**. Belém: Imprensa Oficial, 1963, p.63.

<sup>4</sup> CRUZ, Ernesto. **Estrada de ferro de Bragança**: visão social, econômica e política. Belém: SPVEA, 1955.

<sup>5</sup> NONATO DA SILVA, Dário Benedito Rodrigues. Ao apito do trem: uma história da extinta estrada de ferro de Bragança. In: SARQUIS, Giovanni Blanco. **Estrada de ferro de Bragança**: memória social e patrimônio cultural. Belém: IPHAN, 2017, p.111.

Destarte, observa-se, neste contexto, no espaço citadino, a implementação de um conjunto de transformações estruturais que terão por intuito materializar na paisagem local estes ideais de “modernidade” e “civildade”. Aldair Batista Souza, a partir de manchetes do jornal oficial do município, “A Cidade”, e dos discursos de autoridades locais, entre estas, intendentes, policiais e juizes, apresenta este processo de remodelação de determinados espaços em Bragança, a fim de atender aos interesses de segmentos abastados da sociedade<sup>6</sup>.

Destacam-se, durante a administração dos intendentes Cel. Antônio Pedro da Silva Pereira (1899-1906), Major Antônio da Costa Rodrigues (1909-1912), Cel. Francisco Antônio Pinheiro Junior (1912-1918): o calçamento das ruas centrais com paralelepípedos; a estruturação de uma rede de água, esgoto e iluminação pública; a edificação do Palacete Municipal (1905), do Matadouro Municipal (1911) e do Mercado Municipal (1911). Este último, projetado em estilo neoclássico, torna-se rapidamente, assim como a Estação da Estrada de Ferro, um espaço de intensas redes de sociabilidade, e por vezes, conflitos com autoridades. No mais, têm-se a revitalização da praça Deodoro da Fonseca<sup>7</sup>, imitando os padrões de iluminação e arborização das praças

européias, bem como a instalação em seu centro do Coreto Pavilhão Senador Antônio Lemos (1910), caracterizado pela semelhança arquitetônica com as construções da Belém da *belle-époque*<sup>8</sup>.

É perceptível, nesse processo de reordenação dos espaços, a tentativa de materializar, nos elementos constitutivos da paisagem local, os já mencionados ideais de “modernidade” e “civildade” em voga no período. Paralelo a isto, também os sujeitos que por eles transitavam cotidianamente, deveriam adequar seus hábitos e costumes aos padrões de moralidade e civildade admitidos como socialmente aceitáveis.

Elementos como o vestuário, a forma de se portar e o vocabulário, demonstrariam a conformação para com um “processo civilizador”<sup>9</sup>. Estes elementos funcionam como signos de distinção e dominação, em relação dos que não comungavam dos mesmos referenciais culturais, neste caso, entre uma elite local e a esmagadora maioria da sociedade bragantina, constituída por lavradores, pescadores, canoeiros, jornaleiros, domésticas e demais profissionais liberais de menor poder aquisitivo.

<sup>6</sup> SOUZA, Aldair Batista. Controlar e reprimir: a criminalidade em Bragança-PA no início do século XX. *AEDOS*, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 81-96, 2017.

<sup>7</sup> Sendo uma das praças mais antigas da cidade de Bragança-PA, teve diversos nomes ao longo de sua história. Primeiramente foi chamada de Paço Municipal e depois de Praça Conde d’Eu, em referência ao esposo da Princesa Isabel. Com o advento do regime republicano, passou a ser denominada Praça Marechal Deodoro da Fonseca, por ato do Intendente Coronel Antônio Pedro da Silva Pereira. Atualmente é intitulada Praça Antônio Pereira. Infelizmente, ao longo da elaboração deste trabalho, não foi possível obter a informação de quando foi outorgada a nomenclatura atual. Para mais informações In PARÁ. Secretaria de Estado de Turismo. *Inventário da oferta turística do município de Bragança-Pa*. Belém, 2018, p.91.

<sup>8</sup> Ibid, p. 134.

<sup>9</sup> ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, v.2.

## “UM DESORDEIRO HABITUAL, ESPECIALÍSSIMO VAGABUNDO”: O REVERSO DA MODERNIDADE NA BRAGANÇA DO INÍCIO DO SÉCULO XX

Filipe de Sousa Miranda

Os referenciais e as percepções de mundo destes indivíduos, oriundos das camadas populares, destoavam daqueles considerados aceitáveis por esta mesma elite. Consequentemente, isto fez com que passassem a ser vistos como entraves ao idealizado processo de “modernização” e “civilização”. Tornando-se, deste modo, objetos de constante vigilância por parte dos agentes de uma ordem cidadina que os enxergava como potencial ameaça ao tecido social.

No entanto, quando visualizados para além dos estereótipos de “vagabundos”, “desordeiros”, “ociosos”, “vadios” e “devassos”, regularmente encontrados nos discursos de autoridades locais, estes homens e mulheres, em suas relações cotidianas, desnudam a outra faceta desta cidade que destoa da representação oficial.

Majoritariamente analfabetos, estes indivíduos, pouco ou nada deixaram registrado a respeito de suas vivências neste espaço em transformação. Neste sentido, precisam ser “rastreados no que se diz deles”<sup>10</sup>. Ou seja, em fontes produzidas por sujeitos e instituições que, atuando em conformidade com esta ordem “civilizatória” e “modernizante”, tinham entre suas metas o seu controle e repressão. Ginzburg ensina que é fundamental ter a habilidade de desenredar os diferentes fios que compõem as narrativas presentes nestes registros oficiais, buscando, por detrás da ótica do dominador, indícios e vestígios que revelem traços do universo destes indivíduos<sup>11</sup>.

No que se refere à documentação judiciária, a historiadora francesa Arlette Farge, em seu estudo centrado na Paris oitocentista, demonstra como os arquivos judiciais podem ser convertidos pelo pesquisador em instrumentos capitais para se ter acesso a cenas ímpares, onde os indivíduos que integravam as camadas populares revelam-se em suas múltiplas faces. Neste processo torna-se possível descortinar “a cidade em flagrante delito, a driblar a ordem”<sup>12</sup>.

### 3. “UM DESORDEIRO HABITUAL, ESPECIALÍSSIMO VAGABUNDO”

No dia 17 de março de 1913, Francisco Dias de Miranda, escrivão da Comarca de Bragança-PA, autua em seu cartório os Autos Crimes de Ferimentos Leves em que era réu Chrispiano Pereira da Silva. Chrispiano, pescador e lavrador, com idade entre 18 e 19 anos, natural de Turiaçú, Estado do Maranhão, residente em Bragança, não sabendo ler ou escrever, era acusado de ter atacado Guilherme Alves da Silva, com uma garrafa e uma faca de ponta com que se achava armado, na noite do dia 2 de abril de 1912.

A partir dos relatos do réu, vítima e de testemunhas, sabe-se que na referida noite, Chrispiano chegara com outro rapaz à casa de sua conhecida Maria Sabina da Conceição, por volta das onze horas. Embriagado, entregou a Maria Sabina um peixe que trazia em mãos, pedindo-lhe que lhe preparasse uma ceia. Ao que a dona

<sup>10</sup> PERROT, Michele. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 23.

<sup>11</sup> GINZBURG, Carlo. “O Inquisidor como antropólogo”. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 1, M. 2, P920, set. 1990/fev. 1991

<sup>12</sup> FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Ed. USP, 2009, p. 31.



Filipe de Sousa Miranda

da casa respondeu não ser possível por não haver ali querosene. Diante deste argumento, Chrispiano prontamente ofereceu-se para comprar o produto, saindo com uma garrafa em mãos.

No percurso, entre as casas comerciais de Braz Sarubbi e Plácido Ananias, à rua Doutor Roberto, encontrou Guilherme Alves da Silva, incitando-o para uma briga. A vítima, de acordo com seu depoimento, recusou-se, buscando rapidamente seguir seu caminho ao ver que o réu estava fortemente embriagado. Chrispiano, no entanto, continuou a persegui-lo, até deferir-lhe uma pancada na cabeça com a garrafa que tinha em mãos, derrubando-o instantaneamente. Em seguida, armando-se da faca que trazia, causou em Guilherme novos ferimentos. Todos descritos posteriormente no Exame de Corpo de Delicto e no Exame de Sanidade, anexos aos autos do processo aqui citado.

Neste ínterim, os gritos de vítima e agressor em conflito chamaram a atenção de outras pessoas, que correram ao lugar a fim de ver o que se passava. Diante do tumulto, Chrispiano abandonou a vítima e pôs-se a correr em direção ao cemitério Santa Rosa de Lima, evadindo-se na escuridão, até a casa de Maria Sabina. Adentrando a casa, Chrispiano relatou o que fizera a ela e a Francisco Alves Pereira, que também ali se encontrava hospedado. Ao ouvir o relato, Francisco fechou toda a residência, impedindo que o réu se evadisse. Sua prisão foi efetuada

momentos depois, por um agente de polícia que fora acionado por conta do tumulto gerado pelo ocorrido<sup>13</sup>.

Aqui descrito, o processo de tramitação deste caso em específico chama a atenção pela maneira como a imagem de Chrispiano Pereira da Silva é construída ao longo dos autos. A mesma é constituída a partir de uma visão pré-concebida, por parte das autoridades policiais e judiciárias da Comarca que, trazendo para o centro da trama judicial elementos de seu cotidiano vistos como “condenáveis” por uma moral vigente, legitimam o uso de expressões, como “vagabundo”, “desordeiro” e “vadio”. Qualificações que, juridicamente, poderiam levar a punições legais.

O Código Penal de 1890, vigente no período, traz em seu art. 399 o conceito de “vadio”, que equipara, no que tange à penalidade, a ideia de “vagabundo”:

*Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes<sup>14</sup>.*

O processo de construção de um perfil do réu que justificaria seu enquadramento nas categorias de “vagabundo” e “vadio” se dá de maneira gradual ao longo dos autos. Deste modo, logo na petição

<sup>13</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crimmes de ferimentos leves**. Autor: Ministério Público. Réu: Chrispiano Pereira da Silva. 1912. Comarca de Bragança.

<sup>14</sup> BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. [S.l.]: Presidência da República, 1890, não paginado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htmimpressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htmimpressao.htm). Acesso em: 15 jul. 2020.

Filipe de Sousa Miranda

inicial assinada pelo Promotor Público da Comarca de Bragança, Raul da Costa Braga, há a preocupação de ressaltar a “brutalidade” e “futilidade” das ações do acusado que, estando alcoolizado, praticou, sem qualquer motivo justificável, o ato delituoso. A partir disto são evocadas as circunstâncias agravantes previstas no §4º e §5º do art. 39 do Código Penal republicano de 1890:

*Art. 39. São circunstancias aggravantes:  
§ 4º Ter o delinquente sido impellido por motivo reprovado ou frivolo;  
§ 5º Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellar a offensa<sup>15</sup>.*

A cópia da primeira denúncia realizada pela promotoria ao Juízo Substituto da Comarca de Bragança-PA, ainda no ano de 1912, transcrita à folha 04 do auto, apresenta o crime como uma oportunidade encontrada pelo denunciado para “conhecer qual o limite da sua perversidade”.

Em 14 de abril de 1913, a Promotoria encaminha ao Juiz de Direito da Comarca de Bragança-PA e Presidente do Tribunal Correcional um pedido de prisão preventiva. A solicitação é embasada no §1º do art. 38, letra “a”, do já citado código<sup>16</sup>, que dispõe sobre a

“preponderância da perversidade do criminoso” e no art. 50 do Decreto 1352/1905<sup>17</sup>, que se baseia na “conveniencia da detenção do réo”.

Tal ação é motivada pelo fato de ter chegado ao conhecimento das autoridades que, enquanto aguardava o julgamento perante o Tribunal Correcional da Comarca de Bragança, Chrispiano fora novamente preso. A nova detenção deu-se no lugar denominado “Tijoca”<sup>18</sup>. A seguir o texto da petição redigida pelo Promotor Público, Raul da Costa Braga:

*O Promotor Publico nas atribuições de seu ministerio em vista do que informou a Prefeitura de Policia sobre o procedimento e modo de vida do individuo Chrispiano Pereira da Silva denunciado perante o Tribunal Correcional pelo crimme cometido n’esta cidade que o fez incurso no artigo 303 do Código Penal, tendo vindo hoje preso, por um agente do logar Tijoca, como desordeiro habitual e sendo, como de facto o é, pelas desordens repetidas, um especialíssimo vagabundo o que atestou também a policia (de perto) requer a Vossa Senhoria se digne decretar a prisão preventiva contra o mesmo individuo ex vi do artigo 38 lettra a, combinado com o artigo 50 do Decreto 1352 de 21 de Janeiro de 1905, juntando esta aos autos de ferimentos leves a que o mesmo responde.  
Para deferimento*

<sup>15</sup> BRASIL, 1890, não paginado.

<sup>16</sup> Ibid., não paginado.

<sup>17</sup> PARÁ. **Decreto n.1352 de 21 de janeiro de 1905**. Dá regulamento processual criminal à lei 930 de outubro de 1904. Belém: Typ. do “Diário Oficial”, 1905. 71 p. Disponível em: <http://fcp.pa.gov.br/2016-12-13-19-43-03/decreto-1352-de-21-de-janeiro-de-1905>. Acesso em: 25 dez. 2019.

<sup>18</sup> O lugar Tijoca localiza-se aproximadamente a 23,1 km de Bragança-PA. Atualmente, é um bairro sob a jurisdição do município de Augusto Corrêa.

## “UM DESORDEIRO HABITUAL, ESPECIALÍSSIMO VAGABUNDO”: O REVERSO DA MODERNIDADE NA BRAGANÇA DO INÍCIO DO SÉCULO XX

Filipe de Sousa Miranda

*Bragança 14 de Abril de 1913  
Raul da Costa Braga, Promotor Público<sup>19</sup>*

Neste trecho o representante do Ministério Público traz para o centro da trama judiciária o “procedimento e o modo de vida” de Chrispiano, que mais uma vez detido, é apontado como “desordeiro habitual”, “especialíssimo vagabundo”. Fatos atestados “de perto”, pela própria polícia, que na página seguinte, assina, por meio do Prefeito de Segurança Pública, Antônio Augusto Pereira de Souza, o atestado de conduta do réu. Este documento informa o motivo da nova detenção, ao mesmo tempo em que coloca em xeque sua integridade moral:

*Ilustrissimo Senhor Doutor Promotor Publico da Comarca  
Cumpre-me informar a Vossa Senhoria o individuo de que trata a presente petição foi prezo por embriaguez, desordens e desacato a pessoa de Lima da Cunha.  
Chrispiano Pereira da Silva, diz ser lavrador e no entanto é conhecido como vagabundo, dando-se ao vicio da embriaguez e de maus costumes.  
E tudo quanto posso dizer a Vossa Senhoria  
Bragança 14 de Abril de 1913  
O Prefeito  
Antonio Augusto Pereira de Souza<sup>20</sup>*

Destarte, nota-se mais uma vez a recorrência das expressões “desordeiro” e “vagabundo”, junto à afirmação contundente de que Chrispiano, além de não exercer a ocupação declarada de

lavrador, conviveria com o vício da embriaguez e a prática de “maus costumes”, sendo assim, de conduta duvidosa.

Trazendo à tona a ausência da prática de uma ocupação lícita, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e o envolvimento frequente em querelas, as autoridades, embasadas na legislação, acreditavam terem reunido informações suficientes que justificassem a detenção imediata do réu, a partir de seu enquadramento nas categorias jurídicas de “vagabundo” e “vadio”. A promotoria buscou materializar provas da não convivência de Chrispiano para com os valores morais e práticas que caracterizariam o cidadão “ideal” e “civilizado”, para quem o ambiente citadino, moderno e reestruturado fora pensado.

Este “homem civilizado”, produto de um complexo processo que se desenvolve ao longo da história do mundo ocidental, é caracterizado, segundo Norbert Elias<sup>21</sup>, pela submissão, mediante coerção, a um conjunto de normas, hábitos e comportamentos que, no convívio social, assumiriam a função de elementos de distinção em relação àqueles que não compartilhavam dos mesmos referenciais.

Ser civilizado consistia em partilhar de um rigoroso código de comportamentos, que se configurava, “um instrumento de prestígio, mas também – em certa fase – um instrumento de poder”<sup>22</sup>. Neste sentido, o homem civilizado, dentre outras coisas,

<sup>19</sup> PARÁ, 1912, f. 15.

<sup>20</sup> Ibid., f. 16.

<sup>21</sup> ELIAS, 1993, passim.

<sup>22</sup> Ibid., p. 467.



Filipe de Sousa Miranda

é idealizado como aquele que pensa racionalmente suas ações e que, medindo as consequências de seus atos a médio e longo prazo, desenvolve a capacidade de refrear sua libido, paixões, instintos e desejos momentâneos em prol da manutenção da ordem do tecido social.

Sua civilidade externaliza-se, distinguindo-o dos demais, a partir do seu modo próprio de falar, vestir-se, portar-se e comportar-se. No contexto oitocentista de ascensão dos estratos burgueses, e consequente aumento de seu prestígio social, tais padrões comportamentais foram diretamente influenciados pela necessidade de assimilação do hábito do trabalho regular, a fim de se manter a estabilidade do processo produtivo, gerador de riqueza.

A embriaguez recorrente, aliada ao hábito de envolver-se em querelas com determinada frequência, eram provas cabais, aos olhos das autoridades, de que Chrispiano foge completamente do perfil de indivíduo temperante, equilibrado e regrado para com suas tarefas produtivas. Deste modo, este passa a ser tratado como uma ameaça iminente à ordem social pela provável corrosividade de seus atos e práticas.

Faz-se necessário, a partir de então, a instantânea ativação dos mecanismos legais desta sociedade capitalista, neste caso a legislação penal que o retirando do convívio social buscará, a

partir de medidas disciplinares e penais, modelar seu comportamento, convertendo-o em um sujeito “útil” ao processo produtivo<sup>23</sup>.

De acordo com Sidney Chalhoub, este processo de constante vigilância e repressão, por parte de autoridades policiais e judiciárias, a sujeitos oriundos de segmentos populares que não se encaixavam em referenciais de moralidade e apreço ao trabalho, é um movimento característico do Brasil da primeira República. Data deste contexto, a adoção de uma série de diretrizes legais, dos quais é expoente o Código Penal de 1890, que visavam a legitimar o combate àquilo que era entendido como “ociosidade”, “vadiagem” e “vagabundagem”. A respeito disto, o mencionado autor disserta:

*Este segundo movimento – a vigilância policial – para submeter o homem livre pobre a sociedade ordenada pelo trabalho, tem como objeto de ação direta o corpo dos despossuídos, pois estes, aos serem estigmatizados pelas autoridades policiais e judiciárias como “vadios”, “promíscuos” ou “desordeiros”, podem ser arremessados repentinamente no xilindró, onde seriam supostamente corrigidos, vale dizer, transformados em trabalhadores, por mais inverossímil que isto possa parecer <sup>24</sup>.*

A resposta do Juiz de Direito da Comarca de Bragança e Presidente do Tribunal Correcional, Doutor Manoel Maroja Netto, ao pedido de

<sup>23</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1999.

<sup>24</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Ed. UNICAMP, 2001, p. 50.

Filipe de Sousa Miranda

prisão preventiva, é emitida em 15 de abril de 1913 e surpreende. Bastante emblemática, tal resposta parte de uma distinção entre o que caracterizaria um “vagabundo” no conceito jurídico e no senso comum. De acordo com a acepção do magistrado, juridicamente o “vagabundo” seria aquele indivíduo que

*“não tendo domicílio certo, não possui meio conhecido de subsistência nem profissão nem officio. São considerados sem domicílio certo os que não mostrarem ter fixado em algum ponto a sua habitação ordinária e permanente, etc”<sup>25</sup>*

Como era de se esperar, a fala do Juiz vai ao encontro da letra do artigo 399, do Código Penal de 1890. Em sua explanação o magistrado ressalta os elementos que seriam nodais, neste contexto, para a definição de um “vagabundo” nos termos da lei. São eles: a incapacidade de declarar domicílio certo e de provar possuir ocupação lícita que garanta sua subsistência.

No que diz respeito a este caso, aos olhos da autoridade, o fato de o réu, um ano após o primeiro delito, ter sido preso em uma localidade ainda circunscrita na jurisdição da Comarca de Bragança-PA, deixa subentendido que este possuía sua moradia dentro destes limites, mesmo não a declarando. Deste modo, para o juiz, este fato é suficiente para isentá-lo da condição de vagabundo, visto que os documentos não aludiram à questão domiciliar do indiciado. Nesta linha de pensamento, conclui

afirmando que Chrispiano pode ser considerado como tal, na “linguagem comum”, mas não no sentido legal e jurídico do termo.

*Ora, no caso constante, tratando-se de crime afiançável, não se sabe ao certo qual o meio de subsistência, a profissão ou officio do indiciado; todavia não está provado que elle não tenha domicillio certo, nem nada se allegou a respeito.*

*É de presumir-se, pois, que o indiciado tem o seu domicilio certo, nesta comarca. O facto de ainda se deter aqui, depois de ter decorrido um anno, digo, mais de um anno da data do crime que lhe é imputado, está mostrando ter elle ficado, nesta comarca, de sua habitação ordinária e permanente, o que é bastante para não poder ser considerado vagabundo nos termos da lei: Na linguagem comum pode sel-o; na jurídica, porem, não se pode affirmar que o seja.*

*O attestado de folhas, nos termos em que está redigido se refere tão somente a profissão e aos costumes do indiciado, não capita de questões de domicilio.*

*Portanto, não reconhecendo, como não reconheço, que o indiciado Chrispiano Pereira da Silva seja vagabundo no sentido legal, scientifico o requerimento de prisão preventiva de folhas 15<sup>26</sup>.*

Esta prerrogativa encontra sentido dentro da lógica de funcionamento de uma sociedade capitalista, em que a ideia de fixação em determinado lugar, por parte dos indivíduos que representam a força de trabalho disponível, é essencial para a manutenção da estabilidade do processo produtivo.

<sup>25</sup> PARÁ, 1912, f. 16.

<sup>26</sup> PARÁ, 1912, f. 16-17.

Raymond Williams<sup>27</sup>, ao analisar o surgimento de mecanismos de repressão à ociosidade e à vagabundagem no processo de desenvolvimento da economia capitalista inglesa, observa, neste contexto, a construção de uma estrutura de valores em torno da ideia de fixação e sedentarismo. Nesta conjuntura, sujeitos cujo padrão de existência caracterizava-se por uma intensa mobilidade, passam a ser associados negativamente à prática da vagabundagem e da vadiagem. Em detrimento a isso, o estabelecimento em determinada localidade, com a sujeição a um regime regular de trabalho e a construção de vínculos identitários para com uma coletividade passam a ser apresentados como elementos positivos à vida em sociedade. A respeito disto, o referido autor escreve:

*A ideia de fixação em um lugar, e depois de criação dos filhos, contrapunha-se a ideia de mobilidade dos ‘vagabundos sadios’, os trabalhadores livres (...). Não obstante, em torno da ideia de sedentarismo desenvolve-se toda uma estrutura de valores. Essa estrutura baseia-se em muitos sentimentos profundos e persistentes, uma identificação com as pessoas com que nos criamos, um apego ao lugar, à paisagem, onde começamos a vida e aprendemos a ver<sup>28</sup>.*

Estes mecanismos tinham por objetivo a submissão dos

indivíduos ao regime de trabalho assalariado nos moldes capitalistas. No processo analisado, a suposição de que Chrispiano possuía uma habitação fixa dentro dos limites da Comarca possuiu maior peso na construção do veredito do julgador. Porém é perceptível que na visão da promotoria privilegiou-se, para a elaboração do pedido, o segundo elemento que caracterizaria um “vagabundo” nos termos jurídicos: o não exercício de qualquer ocupação lícita que provenha sua subsistência. Na ótica do Promotor e do Prefeito de Segurança, a intensa mobilidade de Chrispiano e sua relação com o álcool tornam impensáveis o real exercício de alguma das ocupações declaradas, justificando o uso do conceito legal de “vagabundo”.

No entanto, partindo da perspectiva que propõe o entendimento deste “comportamento desviante como uma leitura divergente dos valores dominantes”<sup>29</sup>, torna-se plausível a hipótese de que o consumo de bebidas alcoólicas por parte do acusado, em algum bar ou botequim, seja parte de um ritual de lazer vivenciado após a conclusão de um dia de trabalho, ou no interstício deste. Demonstrando, deste modo, que no cotidiano deste indivíduo lazer e ocupação estão intimamente associados, em um padrão de trabalho que escapa aos referenciais capitalistas de produção. Chalhoub, identifica processo semelhante entre os trabalhadores cariocas:

<sup>27</sup> WILLIAMS, 1989, p. 119.

<sup>28</sup> Ibid., p. 119-120.

<sup>29</sup> MACHADO, Matheus Hatschbach. As configurações e os outsiders: possibilidades da leitura interacionista nos relatórios oficiais em Curitiba (1894-1908). In: VON MÜHLEN, Caroline; VENDRAMÉ, Maíra Ines; AL-ALAM, Caiuá Cardoso (org.). **Criminalidade, violência e justiça: reflexões e novas possibilidades**. São Leopoldo: Oikos, 2017, p. 69. E-book.



Filipe de Sousa Miranda

*O hábito destes homens de assim proceder, mostra que para eles o ideal burguês de separação rígida entre lazer e trabalho não tem significado algum: trabalho e diversão estão associados no cotidiano e não são regidos por horários fixos. Mas esta separação pouco rígida entre trabalho e lazer está longe de ser um atributo único de trabalhadores autônomos: as situações de conflitos ocorridos em botequins e quiosques mostram que muitas vezes trabalhadores frequentam estes estabelecimentos nos interstícios da jornada de trabalho, quebrando assim a rotina de produção que seria desejável do ponto de vista estrito dos donos do dinheiro<sup>30</sup>.*

Esta premissa encontra fundamento na cena que antecede a agressão contra Guilherme Alves da Silva em que, ainda em casa de Maria Sabina, Chrispiano, já alcoolizado, entrega-lhe um peixe para o preparo de uma refeição. O animal, possivelmente, configura o saldo do trabalho daquele dia e o rapaz que chegara com o réu, conforme testemunha Francisco Alves Pereira, um companheiro de ofício.

Além disso, o próprio exercício da atividade pesqueira não está circunscrito nos parâmetros de um regime capitalista regular e diário de trabalho, visto que sua logística é ditada pelos ciclos da natureza que determinam, entre outras coisas, o fluxo das marés e a abundância de determinadas espécies de peixes em época específicas do ano. Este ofício também é caracterizado pelo fluxo

constante entre diversas espacialidades, possibilitando ao pescador tanto uma ágil capacidade de mobilidade entre localidades, que inclusive ultrapassaria os limites da Comarca, quanto a construção de uma imbricada teia de relações de solidariedade e conflito nestes mesmos lugares. É possível ainda que Chrispiano, por conta dessa fluidez, alternava-se entre a prática da pesca e da lavoura. Por isso, talvez, as duas ocupações sejam mencionadas nos autos, gerando, em um primeiro momento, certa confusão.

Ademais, surge mais uma hipótese, a de que, reunido durante determinado período de trabalho, recursos para prover sua subsistência por algum tempo, o exercício regular de uma ocupação, com o intuito capitalista de acumulação, não seja uma aspiração. Deste modo, o que para as autoridades policiais e judiciais, imbuídas de seus padrões de moralidade e visões de mundo, configuraria uma prática pejorativa intitulada “vagabundagem”, na verdade, mostra vestígios do cotidiano de um sujeito que compartilha de outros valores e referenciais.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidade de Bragança, nas primeiras décadas do século XX, é caracterizada pela fluidez e tenuidade em que se apresentavam as fronteiras entre urbano e rural. Em um contexto de profundas transformações urbanísticas, sociais e culturais, profundamente

<sup>30</sup> CHALHOUB, 2001, p. 174.

influenciadas pela chegada da Estrada de Ferro Belém- Bragança em 1908, esta buscou apresentar-se como espaço “ordeiro”, “moderno” e “civilizado”.

Contudo, quando se transpõe essa representação, deparamo-nos com uma profusão de sujeitos que, transitando pelos múltiplos espaços que compunham este ambiente citadino, vão de encontro a um padrão de ordem e moralidade que se buscava estabelecer, demonstrando a face conflituosa da convivência cotidiana. No processo de escrita da História destes homens e mulheres as fontes judiciais constituem instrumentos privilegiados.

Partindo desta asserção, em uma incursão ao acervo histórico do arquivo do Fórum da Comarca de Bragança-PA, deparamo-nos com a figura de Chrispiano Pereira da Silva, pescador e lavrador, analfabeto, de 18 anos de idade, que no ano de 1913 foi detido pelo crime de ferimento leve. Ao não comungar de padrões sociais dominantes de moralidade e civilidade, tornou-se alvo da vigilância e repressão de autoridades policiais e judiciais.

Conforme ressalta Farge, quando se transpõe a superficialidade das narrativas processuais, que sob um olhar destreinado, aludem tão somente a “uma versão inteiramente policial da ordem e da desordem, deixando de lado às vezes os verdadeiros atores do conflito”<sup>31</sup>, é possível ter acesso a um dinâmico cenário social.

Neste exercício revelaram-se vestígios de uma Bragança dinâmica e multifacetada, onde o espectro de uma ordem citadina, pautada em referenciais de “modernidade”, “moralidade” e “civilidade”, mostraram-se mais idealização do que realidade e o uso de termos como “vadio”, “vagabundo” e “desordeiro”, presentes nos discursos oficiais, constituem estratégias de criminalização das práticas e hábitos que destoam dos padrões que se buscavam implantar.

Destarte, é importante salientar que este artigo apresenta apenas uma abordagem, dentre tantas outras possíveis de serem erigidas a partir da documentação histórica que integra o acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA. Este conjunto documental tão plural em sua tipologia e tão rico em informações, oferece à historiografia amazônica um arsenal de possibilidades de pesquisa ainda inexploradas.

<sup>31</sup> FARGE, 2009, p. 86.

## “UM DESORDEIRO HABITUAL, ESPECIALÍSSIMO VAGABUNDO”: O REVERSO DA MODERNIDADE NA BRAGANÇA DO INÍCIO DO SÉCULO XX

Filipe de Sousa Miranda

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. [S.l.]: Presidência da República, 1890, não paginado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htmimpressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htmimpressao.htm). Acesso em: 15 jul. 2020.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Ed. UNICAMP, 2001.

CRUZ, Ernesto. **Estrada de ferro de Bragança**: visão social, econômica e política. Belém: SPVEA, 1955.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, v.2.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Ed. USP, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1999.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 1, n. 21, p. 9-20, set.1990/fev.1991.

MACHADO, Matheus Hatschbach. As configurações e os outsiders: possibilidades da leitura interacionista nos relatórios oficiais em Curitiba (1894-1908). In: VON MÜHLEN, Caroline; VENDRAME, Maíra Ines; AL-ALAM, Caiuá Cardoso (org.). **Criminalidade, violência e justiça**: reflexões e novas possibilidades. São Leopoldo: Oikos, 2017. E-book.

NONATO DA SILVA, Dário Benedito Rodrigues. Ao apito do trem: uma história da extinta estrada de ferro de Bragança. In: SARQUIS, Giovanni Blanco. **Estrada de ferro de Bragança**: memória social e patrimônio cultural. Belém: IPHAN, 2017.

PARÁ. **Decreto n.1352 de 21 de janeiro de 1905**. Dá regulamento processual criminal a lei 930 de outubro de 1904. Belém: Typ. Do “Diário Oficial”, 1905. 71 p. Disponível em: <http://fcp.pa.gov.br/2016-12-13-19-43-03/decreto-1352-de-21-de-janeiro-de-1905>. Acesso em: 25 dez. 2019.

PARÁ. Secretaria de Estado de Turismo. **Inventário da oferta turística do município de Bragança-Pa**. Belém, 2018.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crimmes de ferimentos leves**. Autor: Ministério Público. Réu: Chrispiano Pereira da Silva. 1912. Comarca de Bragança.

PEREIRA, Benedito Cezar. **Sinopse da história de Bragança**. Belém: Imprensa Oficial, 1963.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SHARPE, Jim. “A história vista de baixo”. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: Ed. UNESP, 1992.

SOUZA, Aldair Batista. Controlar e reprimir: a criminalidade em Bragança-PA no início do século XX. **AEDOS**, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p.81-96, 2017.

WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade**. Tradução: Paulo Henriques Britto. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.



# 4

## “SOB A PROMESSA DE CASAMENTO”: UMA ANÁLISE DE PROCESSOS CRIMES DE DEFLORAMENTO DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA (1917-1922)

VICTOR LUIZ DAMASCENO\*

### COMO CITAR:

DAMASCENO, Victor Luiz. “Sob a promessa de casamento”: uma análise de processos crimes de defloração da comarca de Bragança-PA (1917--1922). In: RABELO, Leiliane Sodré; Costa, Magda Nazaré Pereira da (org.). **Entre atos e autos:** gestão documental, história(s) e memória(s) do judiciário na comarca de Bragança-PA (1939-2019). Belém: TJPA: UFPA, 2021. p. 53-66. *E-book*. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=976039>

## Resumo

Este artigo analisa a relação de supostas promessas de casamento e os deflorações de moças que se diziam virgens antes da referida promessa, em processos crimes de defloração que tramitaram e/ou foram julgados nas primeiras décadas do século XX, na cidade de Bragança-PA. O esforço de análise realizado contribui para com as pesquisas históricas que têm por base as documentações produzidas pelo poder judiciário, mais especificamente com aquelas que examinam os processos-crime. Para esse fim, foram consideradas tanto as narrativas dos envolvidos nos processos judiciais, como réus, vítimas e testemunhas, quanto a dos responsáveis legais pela elaboração dos autos (juízes, promotores, escrivães) e os incumbidos de realizar os laudos do exame dos corpos de delito, de três processos-crime de defloração, presentes no arquivo do judiciário do Fórum da Comarca de Bragança, entre os anos de 1917 e 1922. Tomando por base essas documentações, percebeu-se que as narrativas que envolviam as supostas promessas de casamento e a perda da virgindade eram utilizadas no decorrer do trâmite jurídico de acordo com os interesses das partes envolvidas, e que por vezes contribuía para julgar a mulher e sua honra, e não o suposto crime cometido contra ela.

### Palavras-chave:

Defloração. Promessa de casamento. Honra. Moral

\* Mestrando em Ensino de História, pelo PROFHISTÓRIA (Mestrado Profissional em Ensino de História). Graduado em licenciatura em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: [victorluizdamasceno@gmail.com](mailto:victorluizdamasceno@gmail.com)

## **1. INTRODUÇÃO**

Este artigo é parte de uma monografia de graduação apresentada no ano de 2019 junto à Faculdade de História do campus de Bragança, da Universidade Federal do Pará, sob o título “Justiça, Leis e Moral: o perfil do criminoso nos processos crimes de sedução, estupro e defloração em Bragança-PA (1915-1925)”.

Tanto as fontes empregadas nesse artigo, quanto as utilizadas no trabalho de conclusão de curso mencionado acima, são provenientes do arquivo do Fórum da Comarca de Bragança-PA. Tal pesquisa historiográfica pôde ser materializada graças à nossa participação no Projeto Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará (PRODOC), e do e-PRODOC: Preservação Digital e Memórias do Judiciário em Bragança-PA, nos quais atuamos, respectivamente, como voluntário e bolsista de extensão do Programa Navega Saberes Infocentro da Pró-Reitora de Extensão da UFPA, entre os anos de 2018 a 2019. Esses projetos foram de extrema importância no desenvolvimento de nossa identificação com o tema pesquisado, bem como se mostraram imprescindíveis para compreendermos o valor histórico existente nas documentações provenientes dos aparelhos administrativos da justiça.

O esforço de pesquisa realizado nesse trabalho pode contribuir para com os estudos históricos que utilizam as fontes provenientes do judiciário, mais especificamente aqueles que

focam suas análises nos processos-crime de defloração. Além disso, pode servir para elucidar alguns aspectos sociais da região atendida pela Comarca de Bragança nas duas primeiras décadas do século XX.

Dito isso, é importante percebermos que os processos-crime são documentos do judiciário que, como tantos outros documentos de natureza diversificada, mesmo não tendo como principal propósito de sua produção a pesquisa histórica, também podem configurar importantes ferramentas para a (re)escrita da história a partir de uma perspectiva social. Mas para sua plena compreensão é necessário lembrar que eles são, antes de mais nada, narrativas relacionadas às questões administrativas e jurídicas que se encontravam a cargo da Justiça estadual e, que permitem ao historiador observar, mesmo que de maneira indireta, situações de conflitos e resistências ocorridas no cotidiano de vida e/ou de trabalho de diferentes sujeitos que tinham seus nomes registrados naqueles papéis. Nesse sentido, tal como qualquer outro documento, não foram, especificamente, produzidos para o deleite dos historiadores, cujo o universo do arquivo instiga suas problemáticas de pesquisa.

Desta maneira, compreende-se que os agentes da justiça e/ou do Estado (escrivães, juizes, delegados etc.), estavam preocupados em desempenhar seus papéis em uma determinada estrutura de poder que seguiam normas próprias, escritas e legais. Essas regras impunham balizas à documentação, perceptíveis a todo momento: o escrivão usa termos de seu ofício para transcrever os

depoimentos das testemunhas, vítimas e réus; os promotores e advogados expressam seus discursos com argumentos relativos aos fatos supostamente ocorridos e de acordo com o lugar que ocupam no trâmite do processo e da causa julgada e/ou investigada; o juiz, preocupado em analisar as provas e/ou sobre os argumentos que utilizará para condenar ou inocentar o réu<sup>1</sup>.

Nessa perspectiva, um processo judiciário pode ser uma fonte histórica para a análise de infindáveis aspectos da vida e do cotidiano, não somente dos sujeitos levados à justiça seja na condição de vítimas ou réus, mas também dos advogados, promotores, testemunhas, escrivães e juízes. Nas entrelinhas dessa documentação, o historiador, que saiba formular as indagações corretas, tem a possibilidade de desenvolver análises sobre determinado contexto histórico e social<sup>2</sup>.

Nesse sentido, ao examinarmos a documentação produzida pelo poder judiciário do Pará, mais especificamente os autos acerca dos crimes de defloração que tramitaram e/ou foram julgados na comarca de Bragança-PA nas primeiras décadas do século XX, procuramos, com base nas narrativas dos envolvidos nos processos judiciais, tanto das vítimas, réus e testemunhas, quanto

dos responsáveis legais pela sua elaboração (juízes, promotores, escrivães) e os incumbidos de realizar os laudos do exame do corpo de delito, analisar as relações entre as supostas promessas de casamento e os defloramentos de moças que se diziam virgens antes da referida promissão. Para esse fim, avaliamos três processos-crime de defloração, presentes no arquivo do Fórum da Comarca de Bragança-PA, produzidos entre os anos de 1917 e 1922.

## 2. UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS

O artigo 267, inserido no Título VIII “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” e Capítulo I “Da violência carnal”, do Código Penal do Brasil de 1890, referem-se ao crime de defloração<sup>3</sup>, o qual consistia em deflorar, tirar virgindade, “de uma mulher menor de idade, empregando a sedução, o engano ou a fraude”<sup>4</sup>. Esses elementos são responsáveis por caracterizar e distinguir o crime de defloração do de estupro, uma vez que, em relação ao primeiro, deve-se provar o emprego de artifícios – como as promessas de casamento – utilizados pelos supostos defloradores com o objetivo de persuadir a moça a consentir no ato sexual. Diferente do que

<sup>1</sup> FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924). São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 21.

<sup>2</sup> No que tange à utilização de fontes provenientes do judiciário na pesquisa historiográfica é pertinente ressaltarmos a obra de Carlo Ginzburg. In: GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>3</sup> Defloração, segundo define o Dr. Viveiros de Castro, consiste na cópula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade, tendo, como consequência, na maioria dos casos, a ruptura da membrana hímen. In: SOARES, Oscar de Macedo. **O Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004, p. 536.

<sup>4</sup> BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890**. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. [S.l.]: Câmara dos Deputados, 1890, não paginado. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe-html/>. Acesso em: 12 fev. 2019.



ocorre nos crimes de estupro, nos quais a cópula ocorre de maneira não consensual pela mulher, de acordo com o artigo 269 do referido código<sup>5</sup>.

Para Boris Fausto, o que era ditado pela legislação, sobre esse assunto estava relacionado, em especial, à proteção da honra, embora, nesse dispositivo, ela não representasse um atributo, exclusivamente, feminino e sim da família<sup>6</sup>. Nesse sentido, os crimes de defloração eram interpretados como uma espécie de ameaça à sociedade referida, pois colocava em xeque não somente a honra feminina, mas a de sua família e de um grupo social comprometido com um discurso em torno da moralidade e que, paradoxalmente, não abrangia a todos, pois dependia da condição social e de gênero.

Antônia dos Reis Bittencourt, brasileira com dezoito anos de idade (completos), solteira, de profissão doméstica, filha de Erico Vieira Bittencourt, sabendo ler e escrever. Feliciano Paulina da Silveira, brasileira, de dezessete anos de idade, solteira, de serviços domésticos, analfabeta, filha de Cordalina Conde Santiago. Paulina Reis, brasileira de dezessete anos de idade, solteira, de profissão doméstica, sabendo ler e escrever. Estas são jovens moradoras de Bragança e seus entornos que afirmaram, em seus depoimentos constantes nos autos acerca dos crimes de defloração, que as promessas de casamento feitas pelos réus

as iludiram e deste modo consentiram em sua primeira relação sexual, resultando assim em seu possível defloração.

Nos processos-crime de defloração são comumente observados argumentos pautados em possíveis promessas de casamento feitas pelo acusado à “queixosa”<sup>7</sup>. Juras muitas vezes realizadas no calor dos acontecimentos, geralmente às escondidas verbalmente ou através de comunicação escrita entre as partes envolvidas, como forma de sedução e de alcançar o objetivo ao qual o homem se propunha. O compromisso firmado pelo acusado à suposta vítima pode demonstrar que o casamento era o meio empregado por muitos indivíduos do sexo masculino para persuadir as jovens a praticarem “atos libidinosos”<sup>8</sup>, além de, nos processos analisados, ser compreendido como atitude que oportunizou uma aproximação das moças, a fim de favorecer e possibilitar maior intimidade com as mesmas.

Feliciano Paulina da Silveira em depoimento prestado em 13 de dezembro de 1919, quando da abertura do inquérito policial, afirma ter sido deflorada por Raymundo Gomes da Silva no dia 1 de setembro de 1919, no mato próximo à casa de sua mãe. Segundo a declarante, a prática sexual só foi consentida após promessas de casamento realizadas por ele. Ainda de acordo com sua declaração, Raymundo tivera outra relação sexual com ela em casa de seu próprio tio e cunhado<sup>9</sup>.

<sup>5</sup> “Chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não. Por violência entende-se não só a força física, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades físicas, e assim da possibilidade de resistir e defende-se, como sejam o hipnotismo, o clorofórmio, o éter, e em geral os anestésicos e narcóticos”. Ibid., não paginado.

<sup>6</sup> FAUSTO, 1984, p. 175.

<sup>7</sup> Termo utilizado pelos escrivães nos processos-crimes para se referir às moças que se diziam defloradas.

<sup>8</sup> Expressão utilizada nos processos para se referir às práticas sexuais realizadas fora dos padrões morais que se pretendia para a época, no caso em questão, relações sexuais praticadas fora do casamento.

<sup>9</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de defloração**. Autor: Ministério Público. Réu: Raymundo Gomes da Silva. 1919, f. 6. Comarca de Bragança.

Podemos perceber, também, a suposta existência dessa promessa no termo de declaração prestado por Paulina Reis, em 12 de dezembro de 1921, a respeito de como ocorreu seu defloramento. Segundo Paulina, há muito tempo Francisco Victoriano do Rozário, apontado como o autor de seu defloramento, já vinha mantendo “relação de namoro” com ela, e que sempre lhe prometia casamento, registrado sobretudo, através de cartas. E em agosto do ano em questão, quando passou em torno de oito dias na ausência de seus pais, Francisco aproveitou-se da ocasião para frequentar com assiduidade sua casa, e em determinada noite quando teve oportunidade começou a:

*convida-la insistentemente para prevaricarem, até que pôr fim a declarante vendo-se assim perseguida pelo offensor, consentiu, ficando por isso realizado, desejo de Francisco Victoriano do Rozario; que a declarante foi ofendida, na própria casa de seus paes<sup>10</sup>.*

O casamento – ou melhor, a promessa de um – é comumente apontado pelas mulheres e/ou seus familiares, nos processos criminais analisados, como principal instrumento de persuasão utilizado pelos homens para que a consolidação do ato sexual seja consentida pela ofendida.

Nesse sentido, podemos compreender que as relações estabelecidas entre homens e mulheres possibilitavam

perspectivas, por vezes, díspares. Para o homem, as juras de casamento realizadas às moças poderiam ser mais do que uma simples promessa realizada com a pretensão de saciar seus desejos sexuais. Essas juras firmadas por indivíduos do sexo masculino, e as relações sexuais daí advindas também podiam ser encaradas como uma maneira dos mesmos reforçarem sua masculinidade, pois, ao mesmo tempo que se cobrava da mulher características de personalidade que reforçassem sua eventual fragilidade, passividade, honra e espiritualidade, atributos tidos como inerentes às mães, donas de casa e esposa; virilidade, coragem sabedoria, confiança e sexualidade eram os elementos caros aos sujeitos do sexo masculino<sup>11</sup>.

No caso das mulheres, podemos levantar uma hipótese: as relações sexuais ocorridas antes da consolidação do matrimônio poderiam ser utilizadas como estratégias para desempenhar pressão sobre o sexo masculino, a fim de acelerar o processo de casamento, uma vez que, a pressão não seria exercida somente por elas, mas por seus familiares e por um corpo social bastante atento a uma suposta moralidade.

É interessante percebermos como a questão sexual nessa sociedade<sup>12</sup> poderia, de certa forma, representar uma espécie de ameaça à honra e à moral da figura feminina e, conseqüentemente, de sua família, como vimos enfatizando. Além disso, precisamos atentar como as questões relacionadas à sexualidade passaram a

<sup>10</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de defloramento**. Autor: Ministério Público. Réu: Francisco Victoriano do Rozário. 1922, f. 9. Comarca de Bragança.

<sup>11</sup> FAUSTO, 1984, p. 205.

<sup>12</sup> CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2000.

ser tratadas como prioridades pela elite social entre fins do século XIX e início do XX, com o objetivo de formular “novas estratégias disciplinares que assegurassem, de forma mais efetiva e eficaz, o controle social num momento caracterizado por mudanças significativas em todas as dimensões da sociedade”<sup>13</sup>.

Ainda nessa perspectiva, Martha de Abreu Esteves, observa que “os valores morais e sexuais da justiça, baseados no saber jurídico e médico e aprofundados nos processos de punição estendiam seus tentáculos e esboçavam um controle social”<sup>14</sup>. As leis e os conhecimentos sobre a saúde do corpo eram tomados como instrumentos nesse processo de ordenamento da sociedade brasileira. Mais do que simplesmente serem responsáveis por julgar e confirmar abusos cometidos contra o sexo feminino, principalmente os de estupro e defloração, os juízes e os médicos eram respectivamente – acima de tudo – responsáveis por garantir a moral da família “tradicional” brasileira.

Para os juristas e médicos preocupados com essa base moral do início da República, o casamento era a instituição social de maior capacidade para promover a ordenação e disciplinarização dos sujeitos, uma vez que se considerava que era no seio familiar, por meio da figura do pai e da mãe, que seria possível desenvolver indivíduos capazes, moralmente fortes e comprometidos com o

progresso da nação. Formar sujeitos adequados às novas exigências econômicas e morais era a tarefa que deveria ser atribuída à família<sup>15</sup>.

Dessa maneira, o matrimônio era considerado e interpretado como muito mais que uma simples convenção social criada pelos indivíduos, a fim de estabelecer a união consensual entre um homem e uma mulher. A ele eram conferidas tarefas consideradas primordiais para o crescimento do país e a guinada da nação rumo à civilização.

Podemos perceber a importância aferida às uniões matrimoniais nos processos envolvendo os crimes sexuais, principalmente os que tratam sobre os deflorações. Quando no decorrer dos autos, o suposto criminoso se casa com a ofendida, os juízes procuram não dar mais prosseguimento ao caso, é como se ao estabelecer matrimônio, o criminoso reparasse o “estrago” que causou à mulher, passando a não mais representar ameaça à honra e à moral da mulher e sua família. Para os juristas e médicos preocupados com as questões morais, “a conduta total do indivíduo é que iria, ou não, redimi-lo de um crime; não estava em pauta apenas o que havia sido feito, mas aquilo que o acusado e a ofendida eram, poderiam ser ou seriam”<sup>16</sup>.

<sup>13</sup> ENGEL, Magali. História e sexualidade. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 297-298.

<sup>14</sup> ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 42-43.

<sup>15</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. 3. ed. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2012, p. 178-179.

<sup>16</sup> ESTEVES, 1989, p. 41.



A condenação, portanto, não diz respeito a intensidade das punições atribuídas ao sujeito delituoso, mas sim em demonstrar a fatalidade de sua condenação. Desse modo, ao ser realizado o casamento do ofensor com a ofendida, a justiça cumpria seu papel de educar e vincular àquelas pessoas os valores morais e sociais ambicionados.

Nesse sentido, as promessas de casamento apresentam possibilidades e perspectivas variadas para as diferentes mulheres. Recorremos mais uma vez a Martha de Abreu Esteves, para enfatizar que o matrimônio poderia representar uma maior liberdade, se comparado com a vida dessas mulheres sob a guarda de seus pais e/ou tutores. Poderia estar relacionado com a possibilidade de conquistar uma moradia própria, sobre a qual elas estariam entre os seus proprietários, sem desconsiderar, contudo, que ao contrair matrimônio, as mulheres passam da posse do pai para a do marido. Além disso, também devemos ponderar que para as moças de classes sociais distintas, o casamento e as relações sexuais se apresentavam e se desenrolaram de maneiras diferentes. No entanto, devemos nos indagar a respeito da validade desses argumentos em torno dos bens e propriedades, pois nos processos analisados as moças e seus possíveis defloradores compunham um grupo social composto, em sua maioria, por lavradores e/ou pescadores, ou seja, sem poder aquisitivo considerável.

Com uma análise mais detida, realizada nos processos-crime, observamos pontos em comum quando das supostas promessas de matrimônio e a perda da virgindade. Os depoimentos das vítimas, das testemunhas, possibilitam-nos deduzir que a autorização dada pelas jovens para que as relações de cunho sexual de fato ocorressem, só foram possíveis pois as mesmas se achavam convencidas do cumprimento da promessa que lhes fora realizada. Contudo devemos atentar para a natureza dos depoimentos e a perspectiva de cada envolvido no processo<sup>17</sup>.

Sobre isso, é válido analisarmos como o suposto compromisso do casamento, é reforçado na afirmação prestada por José Reis Bittencourt na prefeitura de polícia quando da abertura do inquérito sobre o defloramento de sua irmã Antônia Reis Bittencourt, movido contra Manoel Paulino de Mello, em 24 de agosto de 1917. Segundo José, Manoel Paulino de Mello, morador da localidade Cajueiro do município de Bragança, passou a frequentar assiduamente a casa do declarante, iniciando namoro com sua irmã Antônia, a quem não cessava de fazer promessas de casamento, sobre as quais sua família não se opunha, mas que em maio daquele ano, “o referido Manoel Paulino de Mello iludindo sua namorada com promessa de abreviar o casamento, deflorou-a e se furta, agora ao cumprimento de suas promessas”<sup>18</sup>.

Neste mesmo processo criminal também podemos verificar, tanto no depoimento da vítima, quanto das testemunhas e do próprio

<sup>17</sup> FAUSTO, 1984. p. 22.

<sup>18</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de defloramento**. Autor: Ministério Público. Réu: Manoel Paulino de Mello. 1917, f. 5. Comarca de Bragança.

acusado, um discurso em torno da existência de uma relação de namoro e da promessa de matrimônio, declarações as quais devem ser analisadas de acordo com os sujeitos que as depõem; pois estas podem ser prestadas pela ofendida e suas testemunhas como legitimadoras de sua honra. Bem como as afirmações envolvendo relações de namoro mantida pela jovem podem ser utilizadas pelo réu e suas testemunhas de defesa como elemento que caracterize uma suposta desonestidade da “ofendida”.

Antônia Reis Bittencourt, no termo de declaração prestado na prefeitura de segurança pública da cidade de Bragança, em 30 de julho de 1917, declara que já conhecia Manoel Paulino antes de iniciarem o namoro, que a relação amorosa entre ambos já datava de dois anos e alguns meses, que mantinham correspondência assídua por escrito, e que o mesmo lhe fazia promessas de casamento, a respeito das quais apresenta cartas para provar esse compromisso. Além disso afirma que em uma das correspondências que recebera de Manoel Paulino de Mello, havia um pedido de encontro, em relação ao qual consentiu; encontrando-se com ele em uma sexta-feira, dia 06 de abril de 1917, às 23:30h, em uma barraca que funcionava como casa de forno, nos fundos do quintal de sua casa. Que na ocasião o denunciado pediu que ela cedesse aos desejos carnavais dele, os quais foram atendidos, e que no término do encontro, Manoel Paulino pediu para que nada contasse a sua mãe, pois se o fizesse não a desposaria.

Abaixo, apresentamos um trecho da carta anexada ao processo cuja autoria é atribuída por Antônia à Manoel Paulino. Nele podemos vislumbrar alguns dos argumentos apresentados por Manoel para explicar o porquê da não realização do casamento, entre os quais consta a falta de recursos financeiros.

*Felinha, tu pergunta-me o motivo de que eu ainda não foi te pedir em casamento; eu ainda não foi, é porque tenciono a outros cálculo primeiro, a quais tu estas bem sciente conforme como já te disse, tu disse-me queres breves para se com tempo deixe estar que a de ter muito tempo<sup>19</sup>.*

As cartas escritas por Manoel Paulinho à Antônia, permitem-nos perceber que essas correspondências foram apresentadas pela “ofendida” como uma maneira de comprovar que a promessa de casamento fora feita pelo réu. Portanto tais cartas configuram ainda como um importante instrumento utilizado pela queixosa para evidenciar sua honra no contexto que antecedeu o defloramento, o que possibilitaria desenvolver um discurso de que só se “entregou” mediante a contundência da promessa registrada nas cartas.

Quando examinamos o auto de perguntas realizado à testemunha Antônio Marcelino Pinheiro – vizinho e conhecido da ofendida há cinco anos – proferidas na prefeitura de segurança pública, observamos que o namoro e a suposta intenção de matrimônio

<sup>19</sup> PARÁ, 1917, f.14.

entre Manoel Paulino e Antônia Bittencourt era de conhecimento do grupo social do qual ambos faziam parte. Nas afirmações prestadas por essa testemunha, o réu é apontado como autor do defloramento, haja vista, a ratificação do comportamento considerado honroso de Antônia, segundo o relato dos vizinhos arrolados e a assiduidade com que, segundo os mesmos, Manoel frequentava a casa da ofendida. Além disso, Marcelino declara que, no “sábado de aleluia pela manhã, Manoel Paulino esteve em casa do respondente, onde fora buscar um fardo de brim listrado que este lhe havia feito sabendo que Manoel Paulino tinha vindo da casa de Antônia, onde havia dormido essa noite”<sup>20</sup>.

Nas declarações prestadas por Manoel Paulino de Mello, o réu, em primeiro de agosto de 1917, ao subprefeito da cidade Zulino de Castro Bechenames, o depoente afirma que conhece Antônia com quem mantém namoro há dois anos e alguns meses, que frequentava assiduamente a casa da mesma, além de ter tido intenções de se casar com Antônia a quem sempre fazia essa promessa,

*entretanto, em abril deste anno já não tinha mais essas tensões em vista dela não ser moça do que certificou-se por ter tido relações sexuais com a mesma no dia seis d’aquela mez; [...] e terminada a copula o respondente disse á Antonia que nada dissesse a ninguém porque devia esperar pela sua correspondência senão zangar-se-ia e não se cazava*<sup>21</sup>.

Por meio das declarações articuladas pelo réu, por testemunha e pela “ofendida”, além das cartas anexadas ao processo, é possível percebermos a existência de uma relação de natureza afetiva entre Antônia e Manoel, bem como, a pretensão de um futuro casamento. Contudo é evidenciado, na declaração de Manoel Paulino que a realização do matrimônio não ocorreu, pois, conforme o mesmo, Antônia já não era virgem quando da relação sexual estabelecida entre ambos. Fato que, segundo o declarante, não poderia ser desconsiderado, haja vista a condição de desonra na qual Antônia supostamente se encontrava antes de se envolver com ele.

Não podemos afirmar se de fato Antônia não possuía o atributo considerado fundamental para uma moça solteira naquela sociedade, isto é, a virgindade. O que asseguramos é que no andamento do processo a mulher não só tinha que demonstrar que fora deflorada<sup>22</sup>, mas também precisava provar que possuía qualidades que reforçassem sua honra. Entre os atributos que contavam a seu favor, estava a falta de envolvimento amoroso com outros rapazes, além daquele mantido com o seu deflorador. Verifica-se isso, quando analisamos os depoimentos de João Aprígio e Tertuliano Romão Gomes, ambos testemunha de defesa do processo movido contra Manoel Paulino de Mello.

Na declaração de João Aprígio, proferida na Prefeitura de Segurança Pública de Bragança, o depoente esclarece que conhece

<sup>20</sup> PARÁ, 1917, f. 10.

<sup>21</sup> Ibid., f. 16-17.

<sup>22</sup> Nesse sentido, o exame de corpo de delito era um dos mecanismos utilizados nos processos de defloramento para a comprovação ou não da condição física da virgindade.

<sup>23</sup> ESTEVES, 1989, p. 66.



Antonia Reis Bittencourt a aproximadamente quatro anos, com quem teve namoro, que frequentava com sua família a casa de Antônia, de nunca ter mantido relação sexual com Antonia, além de afirmar que,

*tendo ouvido dizer que Antonia não era mais virgem e tendo sido acusado autor do defloramento desta o seu amigo Manoel Paulino de Mello, veio com o intuito de declarar que já tinha tido relações sexuais com Antonia com o fim único de defender Manoel Paulino, entretanto, sua consciência não permite que assim o faça esclarecidos portanto a verdade<sup>24</sup>.*

O depoimento prestado por João Aprígio de Souza amigo de Manoel Paulino de Mello, ao subprefeito de polícia Zulino de Castro Bechenames, permite verificar que em um primeiro momento as declarações prestadas por João colocam em pauta dúvidas a respeito da honra de Antonia, para isso fala sobre uma suposta relação sexual mantida com a mesma. Essa alegação, contudo, é logo desmentida pela própria testemunha, pois, segundo a mesma, essa afirmação colocaria em xeque a imagem de moça honrada, mantida por Antonia, e assim contribuiria para inocentar o réu.

Diferente do que ocorrerá no depoimento de João Aprígio, Tertuliano Romão Gomes alega ter sustentado namoro com Antonia e ter com ela mantido relações sexuais mais de uma vez. Segundo consta nas declarações deste,

*em junho de mil novecentos e quinze quando o respondente se dirigia para Capanema passou por casa de Antonia às cinco horas da tarde mais ou menos, de um dia que não pode precisar a data, e, sendo essa hora já adiantada para prosseguir a viagem ahi pernitoou tomando o trem na manhã seguinte na parada “Rio Branco” para onde se destinava; que nessa mesma noute, antes de agasalharem o respondente perguntou á Antonia se consentia sua entrada no quarto onde ella dormia justamente com sua mãe, o que acordou Antonia e combinando deixar a porta encostada e dizendo-lhe que podia entrar quando todos se achassem dormecido; que pelas dez horas da noite mais ou menos o respondente certificando-se que todos dormiam dirigindo-se ao quarto onde se achava Antonia e sua mãe encontrando a porta encostada entrou sorrateiramente deitando-se na rede de Antonia com quem teve copula carnal, depois do que o respondente disse á Antonia que não cazava com esta porque não há tinha encontrado em condições ao que respondeu Antonia que por isso não se incomodava; que no dia trinta de junho do corrente anno o respondente tendo ido a casa de Antonia afim de trazer uns gerimos ahi pernitoou, tendo combinado com esta ir a noute ao seu corpo; digo, ao seu quarto o que fez pelas dez horas da noite mais ou menos tendo relações sexuais com a mesma em sua própria rede.<sup>25</sup>*

Dessa maneira, por meio do termo de declaração de Tertuliano Romão Gomes, se pode observar que este, além de informar que

<sup>24</sup> PARÁ, 1917, f. 2.

<sup>25</sup> Ibid, p. 20.

Antonia não era provida de “honestidade”, pois consentiu mais de uma vez na relação sexual, reforça que a mesma já não era mais virgem quando ocorreu a primeira relação sexual entre ambos.

A declaração de Tertuliano Gomes nos permite ressaltar que, nos processos-crime de defloramentos analisados, o desenvolvimento de vínculos de proximidade, alguns até reforçados por laços de parentesco, entre o réu e os familiares da suposta vítima é uma constante. Conforme demonstra a abertura do inquérito movido pela promotoria pública contra Manoel Paulino, em 24 de agosto de 1917.

*Em abril próximo findo, o denunciado que já gozava perante a família de sua apaixonada dessa confiança nascida por um breve laço de parentesco, pernoitou em teto da mesma [...], afim de que, altas horas, entrasse em entrevista com Antônia o que de facto se verificou<sup>26</sup>.*

De acordo com narrativa desenvolvida pela promotoria, a aproximação de Manoel Paulino à família de Antônia Bittencourt foi uns dos meios empregados pelo denunciado para a conquista da confiabilidade dos pais da “ofendida”. Dessa maneira, a argumentação que a promotoria procura construir está baseada na confiança depositada pelos pais da jovem ao réu, quando permitem que este pernoite sobre o mesmo teto que a sua filha, antes do casamento, haja vista, terem conhecimento da suposta intenção de matrimônio.

As declarações apresentadas anteriormente serviriam como recursos utilizados tanto pela promotoria quanto pelos advogados dos réus, para influenciar na condenação ou absolvição destes, portanto, como mencionado anteriormente, devemos nos atentar para as implicações disto, tendo em vista que os papéis exercidos pelos sujeitos nos processos geram discursos diferenciados.

Destarte, na ação movida contra Manoel Paulino de Mello, a promotoria procura enquadrar o acusado com base no artigo 267 do Código Penal do Brasil de 1890, que versa sobre “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude”<sup>27</sup>, como já foi especificado anteriormente. Assim, ao informar que o réu detém confiança da família da “ofendida” e que o crime fora cometido na casa da vítima durante a noite, próximo aos pais da mesma, o promotor procura demonstrar o defloramento como prática realizável e ocorrida mediante o emprego de engano, sedução e fraude. Mas não somente isso, leva a interpretação de que a moça era inocente, logo, seria uma vítima. Dessa maneira, além de manifestar premeditação do crime – aproximação à família da “ofendida” e pernoite em seu lar –, a promotoria desenvolve a imagem do acusado como alguém que lançou mão de artimanhas com o objetivo de ludibriar a jovem e sua família. Notemos que aqui, paradoxalmente, há uma espécie de inversão dos lugares. Ao invés de ter que comprovar a culpabilidade do réu, o promotor precisa comprovar a condição de vítima da “ofendida”.

<sup>26</sup> Ibid., f. 2.

<sup>27</sup> BRASIL, 1890, não paginado.

Do mesmo modo, os advogados dos réus podem fazer uso da relação mantida pelo cliente com a família da jovem para pedir a nulidade do processo e provar a inocência do seu contratante, haja vista a “falta de zelo” dos familiares<sup>28</sup> e da própria mulher para com sua honra. Assim, ao desenvolver uma linha de argumentação que procure demonstrar a desonestidade da jovem e de seus familiares, os advogados de defesa retiram o foco de seu cliente e os depositam nas mulheres e em suas testemunhas.

No processo em que é réu Francisco Victoriano do Rozário, o Doutor Augusto Rangel de Borborema, juiz de direito da Comarca de Bragança, julgou nulo, ou seja, sem efeito, a ação impetrada por José Severino Lopes de Queiróz, promotor público, haja vista que o mesmo não pode denunciar junto à justiça o réu, pois o caso não se enquadraria no art. 274 do Código Penal do Brasil de 1890<sup>29</sup>, uma vez que a denúncia é silenciosa quanto à condição de miserabilidade da ofendida.

Na ação judicial movida contra Raymundo Gomes da Silva, não se pôde verificar a conclusão do magistrado, uma vez que antes de enviarem os autos ao juiz de direito da Comarca de Bragança, o juiz substituto solicita ao promotor público as provas da

menoridade<sup>30</sup> da “ofendida”, por sua vez, o promotor público solicita que os autos aguardem no cartório essas provas, sem que com isso ocorra o andamento do processo.

Já em 08 de outubro de 1917, no processo movido contra Manoel Paulino de Mello, o juiz de direito da Comarca de Bragança, Doutor Manoel Maroja Neto, julga improcedente a denúncia, uma vez que não se pode comprovar que o réu foi o real autor do defloramento, haja vista, a falta de provas. O juiz considerou as provas apresentadas contra Manoel Paulino de Mello destituídas de valor legal, pois não se pôde comprovar a autoria da carta anexada ao processo, a falta de valor jurídico do exame do corpo de delito realizado em Antônia, uma vez que um dos peritos não foi nomeado pela autoridade que presidiu o exame. Desse modo, segundo o Doutor Manoel Maroja Neto, só o que poderia ser considerado era a declaração da ofendida, desde que não houvesse prova em contrário de sua honestidade anterior, situação colocada em xeque pela declaração da testemunha Tertuliano Romão Gomes.

<sup>28</sup> ESTEVES, 1989, p. 70.

<sup>29</sup> Esse artigo define que no tocante aos crimes definidos no título VIII do referido código, haverá lugar para o procedimento oficial de justiça somente nos seguintes casos: 1º, se a ofendida for miserável, ou asilada de algum estabelecimento de caridade; 2º, se a violência carnal resultar em morte, perigo de vida ou alteração grave da saúde da ofendida; 3º, se o crime for perpetrado com abuso do pátrio poder, ou da autoridade de tutor, curador ou preceptor. In: BRASIL, 1890, não paginado.

<sup>30</sup> Como analisado antes o artigo 267 do Código Penal do Brasil de 1890, define como crime de defloramento “deflorar mulher menor de idade, empregando sedução, engano ou fraude. Notemos, portanto, a idade da mulher como condição imprescindível para que o delito possa ser processado como defloramento. Ibid., não paginado.



### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com o desfecho dos processos apresentados acima, torna-se evidente que as promessas de casamento não foram entendidas como provas, ou mesmo fato desencadeador do defloramento, conforme evidenciamos ter sido esperado pelas supostas “ofendidas” e seus familiares, uma vez que a legislação, deixa claro que o crime de defloramento se caracteriza entre outras coisas pelo emprego da sedução, sendo a promessa de casamento entendida como tal.

Nos processos-crime de defloramento analisados, embora sejam os réus os indivíduos apresentados como formalmente julgados, foram as mulheres que afirmaram terem sido defloradas que tiveram que apresentar as provas de sua menoridade, da mácula deixada em seu corpo antes, segundo elas, intocado e de ser o réu realmente o autor do seu defloramento.

A honestidade feminina, no final do século XIX e início do XX, estava intimamente vinculada à conduta moral e sexual regrada da mulher, sendo, portanto, requisito de comprovação e reafirmação da honra familiar a ser defendida pelo homem, “chefe” da família. Em sua ausência deveria ser dever do Estado, por meio de suas instituições judiciárias, garantir essa proteção. Esta preocupação estava diretamente relacionada aos valores de

moralização social e sexual já existentes na sociedade brasileira, mas que, nos primeiros anos da República no Brasil, passam a se fundamentar em outros princípios sustentados pelo positivismo republicano.

Destarte, apesar de a Justiça ser representada por uma figura feminina da mitologia grega (deusa Têmis), no Brasil, naqueles idos do século XX, historicamente, ela sempre foi conduzida por homens que, não raro, realizavam suas funções administrativas e jurídicas seguindo os ditames de uma sociedade patriarcal em que o Brasil se assentou e seus valores morais, éticos em que quase sempre as mulheres são relegadas a segundo plano, colocadas em condições de submissão tradicionalmente sob a tutela do pai ou do marido.

## “SOB A PROMESSA DE CASAMENTO”: UMA ANÁLISE DE PROCESSOS CRIMES DE DEFLORAMENTO DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA (1917-1922)

Victor Luiz Damasceno

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Medicina, leis e moral**: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930). São Paulo: Ed. da UNESP, 1999.
- BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890**. Código penal da república dos Estados Unidos do Brasil. [S. l.]: Câmara dos Deputados, 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe-html/>. Acesso em: 12 fev. 2019.
- CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2000.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. 3. ed. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2012.
- ENGEL, Magali. História e sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Ed. da USP, 2017.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2017.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. In: **O fio e os rastros**: verdadeiro, falso, fictício. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- LIMA, Enezila de. Os autos criminais e as possibilidades de pesquisa em história regional. **História e ensino**, Londrina, v. 6, p. 121-130, out. 2000.
- PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. **Autos crime de defloração**. Autor: Ministério Público. Réu: Manoel Paulino de Mello. 1917. Comarca de Bragança.
- PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. **Autos crime de defloração**. Autor: Ministério Público. Réu: Raymundo Gomes da Silva. 1919. Comarca de Bragança.
- PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. **Autos crime de defloração**. Autor: Ministério Público. Réu: Francisco Victoriano do Rozário. 1922. Comarca de Bragança.
- PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisionais. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SOARES, Oscar de Macedo. **O código penal da república dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudo sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**: origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

# 5

## PAJELANÇA E FEITIÇARIA A PARTIR DO ACERVO DO PODER JUDICIÁRIO DE BRAGANÇA, PARÁ (1888 a 1924)

DANIEL XAVIER DA FONSECA\*  
MARIA ROSEANE CORRÊA PINTO LIMA\*\*

### COMO CITAR:

FONSECA, Daniel Xavier da; LIMA, Maria Roseane Corrêa Pinto. Pajelança e feitiçaria a partir do acervo do Poder Judiciário de Bragança, Pará (1888 a 1924). In: **ENTRE atos e autos**: gestão documental, história(s) e memória(s) do judiciário na comarca de Bragança-PA (1939-2019). Belém: UFPA: TJE/PA, 2020. p. *E-book*. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=976039>

## Resumo

Este artigo analisa aspectos da pajelança e da feitiçaria na região bragantina, no Pará, entre as últimas décadas do século XIX e primeiras décadas do século XX, por meio da investigação histórico-documental realizada no acervo do Fórum da Comarca de Bragança. Dois processos, sendo Sumário de Culpa (de 1888) e Autos de Ferimentos Leves e Abuso de Poder (de 1924), foram analisados como fontes para uma pesquisa dentro do campo da História Cultural para entendimento de crenças e práticas entre populares moradores da área rural. Para além das investigações que procuram dar conta e das tentativas de se encontrar um culpado pelos crimes cometidos, tal documentação possibilita que, olhando-se sobre os ombros dos inquiridores, entendamos os registros escritos (manuscritos) produzidos no judiciário como fontes a partir das quais se pode chegar aos relatos e rememorações de práticas culturais presentes no cotidiano dos sujeitos de outrora na Amazônia. Entre adivinhações, benzeduras, feitiços, curas e recorrências a entes sobrenaturais, os sujeitos e suas práticas vão revelando vivências que incluíam suas crenças em pajés, gentes do fundo, crianças encantadas em olhos d'água místicos e feiticeiras.

### Palavras-chave.

Pajelança. Feitiçaria. Poder Judiciário. Bragança (PA)

\* Graduado em História pela Universidade Federal do Pará, Campus de Bragança; mestrando no Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia, da Universidade Federal do Pará; membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Interculturais Pará-Maranhão (GEIPAM). E-mail: danyelxavier2@gmail.com

\*\* Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense; docente da Faculdade de História do Campus de Bragança da Universidade Federal do Pará, coordenadora do Laboratório de História e Patrimônio Cultural na Amazônia, membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Interculturais Pará-Maranhão. E-mail: roseanepinto@ufpa.br



## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta resultados parciais de pesquisas realizadas na confluência de dois projetos de pesquisa, a saber: “Entre a aldeia e o quilombo: crenças e práticas culturais revelando relações afro-indígenas em Bragança, Pará”<sup>1</sup> e “Projeto Preservação Documental e Organização do Acervo do Fórum de Bragança” (PRODOC), desenvolvidos nos anos de 2017 e 2018.

Nossas pesquisas foram norteadas pelo interesse de entender as interações entre práticas culturais afro e indígenas no Pará em fins do século XIX. Como parte das leituras e contato com a documentação referida, voltamos o estudo para a ocorrência da pajelança na região bragantina. Construímos este estudo em um campo histórico próximo às definições da Nova História Cultural, a qual “revela uma especial afeição pelo informal e, sobretudo, pelo popular”<sup>2</sup>, nesse caso, a crença de pessoas que se diziam lavradores, mas que praticavam adivinhações, curas e revelavam feiticeiros por meio de sessões de pajelança.

Em meio a uma vasta documentação cível e criminal, que naquele momento estava sendo higienizada, catalogada e recondicionada, destacamos dois processos: um Sumário de Culpa e um de Autos de Ferimentos Leves e Abuso de Poder. O Sumário de Culpa é um tipo de procedimento composto principalmente pelas

investigações policiais chegando à esfera judicial por meio da Promotoria Pública. Uma vez formada a culpa do suspeito, passa-se à análise pelo Juiz Municipal que julgará o prosseguimento ou não das investigações<sup>3</sup>. O documento em análise foi produzido em 1888, quando a polícia investigou o desaparecimento e morte de José, de oito anos de idade, filho de Jozefa Padilha da Silva e Leandro Francisco da Silva. O fato teria ocorrido em 24 de junho de 1887, no lugar Imborahy, pertencente à povoação do Urumajó, que por sua vez foi distrito de Bragança até 29 de dezembro de 1961, quando se tornou município.

No processo consta que após José ter sido procurado na mata próxima pelos pais e pelo inspetor de quartirão<sup>4</sup>, e não ser encontrado, Jozefa e Leandro recorreram aos pajés para descobrir o paradeiro do filho. Estes, após realizarem danças e cantos, afirmaram que o menino havia sido encantado em um olho d’água místico e que regressaria dentro de um ano. Contudo, em 9 de março de 1888, a mãe de José encontrou os ossos dele em um canavial velho que ela teria tocado fogo. A partir desse achado, iniciaram-se as investigações em que se tornou réu o pai do menino.

O outro processo a ser analisado aqui compõe os Autos Crimes de Ferimentos Leves e Abuso de Poder. Tais autos são documentos produzidos na esfera judicial, podendo ser criminais ou cíveis,

<sup>1</sup> Projeto financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC) da UFPA.

<sup>2</sup> VAINFAS, Ronaldo. História das mentalidades e história cultural, In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p.138.

<sup>3</sup> BRASIL. **Código do processo criminal de primeira instância do Brasil**. Rio de Janeiro: J. R. Santos, 1899, p. 329-330.

<sup>4</sup> Aos inspetores eram atribuídas funções como: vigiar; dar parte de crimes aos Juízes de Paz do Distrito; prender criminosos; guardar ordens e instruções dadas pelo Juízes de Paz. *Ibid.*, p. 43.

contendo investigações desde a esfera policial até a decisão do Juiz<sup>5</sup>. No caso, focalizaremos um que foi produzido em 1924, tendo como réus o agente de polícia Hypólito Antônio dos Santos, o pajé Marcos Rodrigues da Silva e João Maciel de Sousa, que investigou o suposto abuso de poder cometido pelo agente de polícia e os ferimentos ocasionados por uma surra de “cipó titica” aplicada em Maria Rita Corrêa, de quarenta anos de idade, lavradora, residente em Bragança<sup>6</sup>. Consta nos autos que Hypólito Antônio dos Santos consultou o pajé Marcos Rodrigues da Silva para que este identificasse o motivo do adoecimento de seu pai, Luiz Antônio dos Santos. Após realizar passes, o pajé afirmou que a causa do adoecimento de Luiz Antônio era feitiço produzido por Maria Rita Corrêa. Após a morte do doente, foi realizada uma sessão de pajelança em julho de 1921, na casa de Hypólito, da qual Maria Rita foi intimada a participar sob pena de prisão. Durante a sessão, o pajé reafirmou que Maria Rita enfeitiçou o pai de Hypólito, motivo pelo qual o agente de polícia mandou João Maciel surrar Maria Rita.

Para que pudéssemos entender o universo da pajelança praticada na região bragantina, foi necessário perceber como esse campo de pesquisa vem sendo construído. Napoleão Figueiredo desenvolveu interessantes estudos em terras bragantinas na

década de 1970, oportunidade em que identificou na região a pajelança, àquela época tida por “sessão de mesa”<sup>7</sup>, e apontou semelhanças dessa prática com o Catimbó Jurema – que é uma religião afro-indígena praticada no nordeste brasileiro.

Recentemente, estudos como os de Jerônimo da Silva e Silva abordam a pajelança praticada na região bragantina, mapeando os terreiros de religiões afro-brasileiras para conhecer, por meio da etnografia, a trajetória de pajés, mães de santo, exorcistas e rezadeiras dessa região<sup>8</sup>. Wanna Célli da Silva Sousa, por sua vez, analisou, por meio da oralidade, os sentidos socialmente construídos em torno do curandeirismo em Bragança, Pará; entendendo que tal prática não se realiza de forma isolada, mas se manifesta em meio a um dado campo social de relações e trocas simbólicas com a medicina dita científica, a sociedade e com os variados discursos construídos em torno dela<sup>9</sup>.

Os autores mencionados tiveram contato com os sujeitos pesquisados e, assim, conseguiram acessar histórias, lembranças e percepções por meio de métodos antropológicos. Nós, por outro lado, tivemos acesso apenas aos documentos escritos produzidos pelo poder judiciário em um período distante do nosso. Contudo entendemos que os manuscritos em foco são relatos, narram fatos

<sup>5</sup> Brasil, 1899, p. 14.

<sup>6</sup> Na fonte consta que Maria Rita reside em Bragança, o que indica que a vítima se mudou do lugar Abacateiro para a cidade. In: PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de ferimentos leves e abuso de poder**. Autor: Ministério Público. Réu: Hypólito Antônio dos Santos. 1924. f. 9. Comarca de Bragança.

<sup>7</sup> FIGUEIREDO, Napoleão. Pajelança e catimbó na Região Bragantina. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas**, Maceió, n. 32, 1976, p. 155.

<sup>8</sup> SILVA, Jerônimo da Silva e. **Cartografia de afetos na encantaría**: narrativas de mestres da Amazônia Bragantina. 2014. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2014, 267 f.

<sup>9</sup> SOUSA, Wanna Célli da Silva. **Cura, saberes e modos de vida na prática do curandeirismo em Bragança-Pa**. 2014. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Bragança, PA, 2014. 125 f.

contados a partir da memória dos interrogados, acessados por meio de perguntas feitas por seus inquiridores. No tratamento dessas fontes do judiciário, tomamos as observações de Carlo Ginzburg sobre as investigações históricas e como podemos lidar com os documentos cuja linguagem é impregnada pela presença de quem os registrou.

Desta feita, os escritos produzidos pelo poder judiciário foram utilizados nesta pesquisa em comparação com os cadernos dos antropólogos, acompanhando-se a analogia proposta por Ginzburg: nos processos inquisitoriais, é possível pensar os inquisidores como antropólogos e os réus seriam os nativos<sup>10</sup>. No caso em questão, o exercício metodológico seria o de aproximar escrivães, investigadores e juízes das figuras constantes nos processos inquisitoriais e, da mesma forma, os réus dos bancos eclesiásticos com os suspeitos de crimes nos processos aqui apresentados. Além dessa aproximação entre sujeitos presentes em inquéritos de diferentes tipos e temporalidades, outra preocupação seria a de não tomar o discurso daquele que produziu o registro tão somente, ou seja, tentar olhar sobre os seus ombros, para se chegar ao ponto de vista dos que estão sendo investigados e acusados.

## **2. UM ACERVO, MUITAS HISTÓRIAS: O ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO EM BRAGANÇA, PARÁ**

Durante o desenvolvimento dessa pesquisa, o arquivo do Fórum da Comarca de Bragança, contabilizava mais de 2000 processos datados do final do século XIX até o ano de 1930, higienizados e acondicionados; 1060 registros catalogados e 500 digitalizados<sup>11</sup>. Para além do acondicionamento de documentos, o arquivo do Fórum é um lugar de memórias dos sujeitos de outrora, materializados na documentação produzida pelo poder judiciário. A partir dos discursos contidos nessa documentação, conseguimos acessar e refletir sobre o cotidiano, a história e a cultura local, suas interações e transformações. Contudo nos atentaremos para a memória não oficial, ou seja, daqueles sujeitos ditos comuns que, ao serem arrolados nas investigações policiais, narram suas vidas, o dia a dia, querelas e crenças que “não pediam absolutamente para ser contadas dessa maneira, e que foram coagidas a isso porque um dia se confrontaram com as realidades da polícia e com a repressão”<sup>12</sup>.

Pensar o arquivo como lugar de memória requer entender sua divisão em três sentidos: material, funcional e simbólico. Material, pois, encontramos no conteúdo demográfico os sujeitos comuns, lavradores, pajés e os reguladores da ordem como os juízes,

<sup>10</sup> GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 1, n. 21, p. 9-20. set.1990/fev.1991, p. 9.

<sup>11</sup> Os números citados são referentes às atividades desenvolvidas pelo PRODOC até março de 2018. Os números atualizados estão no site do projeto. Disponível em: <http://www.eprodod.ufpa.br>.

<sup>12</sup> FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. Tradução Fatima Murad. São Paulo: Ed. da EDUSP, 2009, p. 13.



promotores e inspetores de quarteirão; funcional por nos permitir vislumbrar a cristalização da lembrança materializada no papel que possibilita sua transmissão mesmo que estejamos distantes dos episódios do passado; e simbólico por estarem repletos de acontecimentos e experiências vividas por pessoas ou grupos dos mais distintos segmentos sociais<sup>13</sup>.

Arlette Farge nos mostra que o arquivo “não escreve páginas de história. Descreve com as palavras do dia a dia, e no mesmo tom, o irrisório e o trágico, onde o importante para a administração é saber quem são os responsáveis e como puni-los”<sup>14</sup>. Tais descrições constam nos processos cíveis e criminais, nos quais encontramos considerável quantidade de perguntas e respostas (autos de perguntas) que buscam registrar os fatos ocorridos em determinado lugar para se chegar ao culpado pelo crime investigado. Contudo essas perguntas e respostas nos possibilitam reconstituir a memória dos sujeitos simples de outrora, que chegam até os dias atuais por meio da “memória papel”, que utilizamos como fontes indiretas, isto é, “todos os testemunhos deixados por uma época”<sup>15</sup> e registrados pelo escrivão.

Ginzburg caracteriza o escrivão como sendo alguém “geralmente tão impessoal”, entretanto o filtro usado por ele durante a escrita

dos relatos de acusados, acusadores, testemunhas e inquisidores pode ser fundamental para o desfecho do processo. A esse respeito, Celeste Zenha nos chama a atenção para a importância desse sujeito durante as audiências, pois o mesmo “ao registrar com os seus dizeres os depoimentos e interrogatórios, será decisivo na produção da versão final”<sup>16</sup>.

Ora, se o escrivão registra as falas dos sujeitos, logo o que se tem nesses documentos são os relatos indiretos dos fatos investigados a partir da visão de cada depoente, quando submetidos ao filtro do escrivão. Dessa forma, concordamos com Ginzburg que caracteriza a investigação criminal como “registros escritos de relatos orais” e entendemos os processos-crime e cíveis como memórias escritas que nos possibilitam “reconstruir as crenças do povo comum”<sup>17</sup>.

Para isso, é preciso entender o arquivo também como local de pesquisa, uma vez que ele não é apenas guardião da memória, mas, sobretudo, “um espaço de referência da produção do conhecimento que incita a efervescência da informação de maneira dinâmica e atualizada”<sup>18</sup>. Entretanto é necessário manter o foco pois o arquivo do Fórum da Comarca de Bragança apresenta um leque de possibilidades de estudos, dada a sua diversidade documental. Nele encontramos uma infinidade de sujeitos que narram os acontecimentos ao longo dos séculos XIX e XX, por

<sup>13</sup> NORA, Pierre. Entre memória e histórias: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, dez. 1993, p. 22.

<sup>14</sup> FARGE, op. cit., p. 14.

<sup>15</sup> NORA, op. cit., p. 22.

<sup>16</sup> ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 5, n. 10, p. 123-146, mar./ago. 1985, p. 130.

<sup>17</sup> GINZBURG, 1990/1991, p. 12.

<sup>18</sup> BARROS, Dirlene Santos; AMÉLIA, Dulce. Arquivo e memória: uma relação indissociável. **TransInformação**, Campinas, SP, v. 21, n. 1, p. 55-61, jan./abr. 2009, p. 57.

exemplo. São escravizados que buscam, por meio da justiça, conseguir suas cartas de alforria; defloramentos, estupro e sedução; brigas, roubos, ferimentos leves e graves e assassinatos, ou quem sabe, querelas judiciais entre irmãos por conta da herança deixada pelos pais. Toda essa diversidade faz do arquivo do Fórum da Comarca de Bragança um verdadeiro solo fértil para a pesquisa histórica.

Esse solo fértil pode se tornar uma armadilha se não estivermos atentos aos nossos objetivos uma vez que os processos apresentam considerável quantidade de casos envolvendo ampla gama de sujeitos esquecidos pela História oficial. Farge nos aponta a triagem e separação de documentos como estratégia para não nos perdermos dos objetivos de pesquisa, contudo a autora afirma que “não há bom método [...] nem regras estritas a seguir”. É necessário que estejamos atentos ao que está escondido, ao que foge, ao que se subtrai e se faz, e ao que se percebe como ausência<sup>19</sup>. Dessa forma, é possível, no caso de nossas investigações, descortinar rituais de pajelança voltados para cura e identificação de feitiçarias em meio às investigações de abuso de poder ou até mesmo em investigações de desaparecimento e morte.

Para isso, é necessário definir teoricamente a pesquisa no escopo da história cultural, focalizando sujeitos e práticas em meio a acusações que indicam pajelança e feitiçaria, seguindo as

proposições de Peter Burke ao nos definir a história cultural “pela busca de outros paradigmas, como o estudo das práticas”, no nosso caso, das práticas religiosas de populares (lavradores, pajés e mulheres do povo), e não da religião/teologia<sup>20</sup>.

Nos processos crimes que mais à frente serão analisados, vislumbraremos a crença em pajés e suas adivinhações, o suposto encantamento de uma criança em um olho d’água místico, e a crença no poder de se provocar doenças por meio de feitiço. Seguindo os ensinamentos de Ginzburg, pretendemos, primeiramente, olhar “por sobre os ombros dos juizes, seguindo suas pegadas, esperando [...] que o réu fosse bastante loquaz sobre as suas crenças”<sup>21</sup> para que dessa forma possamos “captar por baixo da superfície uniforme do texto, uma interação sutil de ameaças e temores, de ataques e recuos”<sup>22</sup>, e com isso nos aproximar das crenças e experiências dos sujeitos da Bragança de fins do século XIX e início do XX.

### **3. “O QUE DESCOBRIU?”: PAJELANÇA NA BRAGANÇA DE OUTRORA**

Para que pudéssemos inferir sobre a pajelança na região bragantina, praticada em fins do século XIX e início do XX, foi necessário observar a atuação dos agentes reguladores da lei e o modo como buscavam acessar a memória dos sujeitos arrolados nas investigações policiais por meio dos interrogatórios. Dessa

<sup>19</sup> FARGE, 2009, p. 71.

<sup>20</sup> BURKE, Peter. **O que é história cultural?** 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 78.

<sup>21</sup> GINZBURG, 1990/1991, p. 12.

<sup>22</sup> Ibid., p. 15.

forma, chamamos a atenção para as perguntas feitas por subdelegados, juízes e demais agentes da lei que interrogavam as testemunhas, réus e vítimas, bem como para as respostas apresentadas, nesse interesse de inferir sobre práticas culturais reveladoras das crenças dos moradores da região.

No Summário de Culpa de Leandro Francisco da Silva, das perguntas feitas pelo subdelegado de polícia do Urumajó Joaquim Rodrigues de Oliveira aos pajés, duas são fundamentais para nossas investigações: “o que descobriu? [sic]” e “qual os meios utilizados para descobrir? [sic]”. Elas não seguem a “técnica de interrogatório sugestionadora” apresentada por Ginzburg, entretanto elas fazem com que os interrogados relembrem os fatos, revelam que o agente da ordem (polícia) recorre ao poder do pajé para desvendar o suposto crime, enquanto as respostas dos pajés são carregadas de elementos da pajelança praticada na região bragantina, como podemos ver nos autos dos processos analisados a seguir.

Nos autos de perguntas feitos ao pajé Aureliano da Anunciação em nove de abril de 1888, consta que

*Perguntado: O que achou ou descobriu elle respondente quanto ao desaparecimento do referido menor, qual o resultado que deu ao dito Liandro?*

*Respondeu que ao chegar em caza do referido Liandro, por este lhe foi dito que se tinha sumido um filho seu, que neste cazo elle*

*enterrogado lhe respondera que era de supor achar-se no fundo o referido menor.*

*Perguntado: Qual os meios que elle respondente buscou para dar ou discubrir tal resultado?*

*Respondeu que deu tal resultado depois de intoar varias cantigas<sup>23</sup>.*

O relato do pajé Manoel Marcos da Costa, inquirido na mesma data que Aureliano, apresenta mais elementos da pajelança. Consta nos autos que

*Perguntado O que achou ou descobriu elle respondente quanto ao desaparecimento do referido menor, qual o resultado que deu ao dito Liandro?*

*Respondeu que o resultado que elle respondente teve ao referido Liandro, foi em confirmar que o referido menor achava-se no fundo da agua, visto já terem outras pessoas afirmado.*

*Perguntado: Qual os meios que uza elle respondente quando é convidado para tais discubertas?*

*Respondeu que uza da cantiga como achou coviniente no negocio ou cazo de que se trata e que depois dirigio-se ao rio onde chegando chamou pelas suas gentes que rezidem no fundo; que chegando estas elle respondente consultou se não lhe davão noticias do referido menor deazaparecido, respondendo-lhe uma das pessôas por elle interrogadas que o referido menor lá não existia: que elle enterrogado perguntou á sua gente, como é que Joaquina e Muniz disseram que o menino achava-se no fundo? Que em corau lhe forão respondido: isso é seisma.<sup>24</sup>*

<sup>23</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. **Sumário de culpa**. Autor: Ministério Público. Réu: Leandro Francisco da Silva. 1888, f. 7. Comarca de Bragança.



As respostas de Aureliano da Anunciação e de Manoel Marcos sobre o meio pelo qual chegaram ao resultado são carregadas de elementos da prática e da mística que envolvem os rituais de pajelança, sendo três elementos corriqueiros nas respostas dos pajés: os cantos entoados, a dança e a suposição de que José estava no fundo.

Por meio das cantigas e das danças, os pajés são capazes de atrair as gentes do fundo<sup>25</sup>. A partir disso, presume-se que na casa de Leandro ocorreu “o trabalho do pajé”, em grande maioria voltado para a cura<sup>26</sup> e, como mostrado pela documentação analisada, para adivinhações.

Antes de analisarmos o terceiro elemento é necessário trazer o depoimento do pajé Manoel Muniz do Rozário, inquirido em 12 de abril de 1888. Consta que

*Perguntado: si é exato ter elle respondente sido convidado por Liando Francisco da Silva, afim de descubrir o fim que teve um filho do mesmo, cujo deaparecimento teve lugar no dia 24 de Junho do anno passado?*

*Respondeu: que não foi convidado por ninguém ala [sic] digo para tal fim, visto que elle*

*enterrogado fôra aquelle lugar tratar de outros negócios, passando apenas uma noite aqual não precisa em a caza do, dito Liandro a pessoa de João Padilha, porém que nada tratou respeito ao deaparecimneto do menor dizendo nada mais saber.*<sup>27</sup>

Diferente dos outros pajés, Manoel Muniz do Rozário negou ter sido chamado para tentar adivinhar o paradeiro de José. Tal resposta pode ter sido uma estratégia usada para que o suposto pajé não se envolvesse em uma investigação criminal, haja vista que no Império “As concepções religiosas católicas fizeram com que o Estado operasse em seus mecanismos administrativos com concepções oriundas do ideário religioso dominante imiscuído no discurso político e jurídico”<sup>28</sup>, como previsto no artigo 276 do Código Criminal<sup>29</sup> que versa sobre a prática de religiões que não eram a oficial do Estado.

Ao continuar a leitura dos autos de perguntas feitas a Manoel Muniz, verificamos que Leandro contestou o relato de Muniz e declarou que “[...] o dito Muniz depois de ter cantado e dançado dirigiose [sic] ao rio, que de volta deste disse que tinha visto o filho do contestante, porém que na occazião que tratava de segura-lo, o mesmo deapareceu [...]”<sup>30</sup>.

<sup>24</sup> PARÁ, 1888, f. 8-9.

<sup>25</sup> SILVA, 2014, p. 66.

<sup>26</sup> MAUÉS, Raymundo Herald. **A ilha encantada**: medicina e xamanismo numa comunidade de pescadores. Belém: Ed. da UFPA, 1990, p. 220.

<sup>27</sup> PARÁ, 1888, f. 11.

<sup>28</sup> SANTOS, Thiago Lima dos. Leis e religiões: as ações do Estado sobre as religiões no Brasil do século XIX. **Revista Brasileira de História das Religiões**, Maringá, PR, v. 5, n. 15, jan. 2013. Disponível em: [http://www.dhi.uem.br/gtrelegiao/pub\\_4.html](http://www.dhi.uem.br/gtrelegiao/pub_4.html). Acesso em: 04 ago. 2018.

<sup>29</sup> Art. 276. Celebrar em casa ou edifício que tenha alguma forma exterior de Templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra religião que não seja a do Estado.

Penas - de serem dispersos pelo Juiz de Paz os que estiverem reunidos para o culto, da demolição da fôrma exterior, e de multa de dous a doze mil réis que pagará cada um. In: BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1830, p. 441-442.

<sup>30</sup> PARÁ, 1888, f. 11.

Relembremos que o terceiro elemento diz respeito ao suposto encantamento de José no fundo do rio. Esse fato se relaciona com o “dirigir-se ao rio”. Eles nos revelam a encantaria do fundo, a existência de “cidades subaquáticas”, local onde residem as gentes do fundo, encantados, os caruanas que “são considerados como os ‘guias’ ou ‘cavalheiros’ dos pajés”<sup>31</sup>, e remeter à iniciação do pajé feita no fundo dos rios pelos próprios encantados cultuados na pajelança. Os pajés iniciados dessa forma foram definidos por Eduardo Galvão como “sacaca”<sup>32</sup>. O fato de Leandro declarar que Muniz havia encontrado e segurado seu filho José pode significar que Muniz é um pajé sacaca, pois, segundo Galvão, esses pajés têm o poder de viajar pelo fundo.

Por meio dos relatos que constam nos autos de perguntas, é possível afirmar que na pajelança os rituais são compostos de cantos – os quais são relacionados com o objetivo do ritual –, a dança e a referência às gentes do fundo. Observamos que os pajés cantam, dançam até mesmo com os doentes nas costas e sacodem o maracá. As gentes do fundo são seres encantados que curam, adivinham e dão notícias de quem está encantado no fundo do rio sendo preparado para atuar como pajé.

#### 4. “ERA PARA TIRAR-LHE O FADO”: ENTRE BENZEDURA E SURRA, O PAJÉ E A FEITICEIRA

Nos Autos de Ferimentos Leves e Abuso de Poder não há a presença de perguntas-chave que induzam o interrogado a lembrar os fatos passados, contudo isso não quer dizer que os agentes da lei não as tenham feito. Ao contrário, o que aparece nos autos de perguntas são indicações de que elas foram feitas, a partir do trecho que diz: “e as perguntas que lhe foram feitas respondeo”, o que pode revelar uma possível técnica de escrita do escrivão da época.

A prática da pajelança que consta nessa documentação tem como finalidade a cura e a revelação de feiticeira e/ou fadista. Abordaremos primeiramente a pajelança voltada para a cura de feitiço. Na Portaria de 18 de julho de 1921, o prefeito de polícia de Bragança, José Euclides Mendonça Beltrão, comunicou a apresentação de Marcos Rodrigues da Silva no recinto. Marcos Rodrigues, que residia no lugar Almoço, exercia naquela região “a profissão de curandeiro por meio de sessões de pajelança [...]”<sup>33</sup>.

O termo curandeiro, que na portaria é colocado como a profissão de Marcos Rodrigues, era atividade que gerava lucro financeiro a ele. Curandeiros são “exímios conhecedores das práticas curativas na manipulação de ervas, banhos objetivando promover curas, invocar bichos e caruanas do fundo e mata”<sup>34</sup>. O meio do exercício

<sup>31</sup> MAUÉS, 1990, p. 93.

<sup>32</sup> Sacaca é o pajé iniciado no fundo do rio. Esses pajés se vestem de uma casca de pele de Cobra-Grande. Eles não morrem como a gente comum, desaparecem para viver no reino encantado do fundo das águas. Ver In: GALVÃO, Eduardo. **Santos e visagens**: um estudo da vida religiosa de Itá, Amazonas. São Paulo: Ed. Nacional, 1955.

<sup>33</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de ferimentos leves e abuso de poder**. Autor: Ministério Público. Réu: Hypólito Antônio dos Santos. 1924, f. 8. Comarca de Bragança.

<sup>34</sup> SILVA, 2014, p. 68.

eram as sessões de pajelança. Tal exercício se enquadra no artigo 158 do Código Penal de 1890<sup>35</sup>, mas o pajé não foi processado por isso, possivelmente pelo fato de a investigação ser voltada para o abuso de poder e ferimentos leves, e não para a pajelança ou curandeirismo.

Quanto aos elementos que compõem a prática da cura, os Autos de Perguntas feitas a Marcos Rodrigues da Silva em 18 de julho de 1921 revelam como elas se davam. De acordo com os autos

*[...] em dias do mês de junho do corrente anno, o respondente foi procurado em sua casa por Severiano dos Santos, para (benzer o pai) digo benzer o seu pai que se encontrava doente; que o respondente atendendo a solicitação de Severiano, fez a benzedura pedida, não só nesse dia como também nos dois seguintes, tendo o doente sentido [?] melhora; que no quarto dia do tratamento, Severiano conduziu para sua casa seu pai (Luz Rodrigues dos) digo Luiz Antonio dos Santos em virtude das melhoras obtidas, mas que recaiu no dia seguinte vindo a falecer [...] que na primeira benzedura que applicou em Luiz dos Santos, nas orações que fez no acto da cura, viu que a moléstia de Luiz era originado de feitiço contra elle feito por Maria Rita Correia [...] em todas as sessões, depois da competente benzedura no doente o respondente declarou ser Maria Rita a causadora do mal de Luiz por o haver enfeitado.<sup>36</sup>*

De acordo com a narrativa de Marcos Rodrigues, percebe-se que há uma ordem nos procedimentos para que a cura seja realizada. O primeiro passo para a cura seria a benzedura ou reza<sup>37</sup>, ela proporciona ao pajé a “visão” ou revelação do tipo de mal que o doente foi acometido e qual ou quem foi o agente causal desse adoecimento. No caso de Luiz dos Santos, o pajé viu que seu adoecimento era feitiço feito por Maria Rita. A partir disso, deu-se início ao tratamento do doente por meio de mais benzeções e sessões de pajelança.

O relato de Mariano Cazemiro Soares, genro do pajé, traz-nos mais informações:

*em dias do mez de Março do corrente anno, apareceu em casa de Marcos Rodrigues da Silva, Severiano Antonio dos Santos, pediu á Marcos para fazer uma sessão afim de curar seu pai Luiz Antonio dos Santos que estava atacado de uma (Sic) fortes dores, ao que Marcos, [...] marcando o dia seguinte para ter lugar a sessão pedida, que no dia seguinte Severiano apareceu em casa de Marcos conduzindo seu pai Luiz Antonio dos Santos e a noite teve lugar a sessão pedida [...] que depois de trez dias Marcos foi procurado novamente por pessoas da família de Luiz para que fosse fazer uma nova sessão em casa d'ele Luiz, ao que Marcos atendeu indo a noite desse dia realizar a dita sessão [...], e depois do primeiro passe, Marcos affirmou novamente que o mal de Luiz era feitiço.<sup>38</sup>*

<sup>35</sup> “Ministrar, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer fôrma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o officio do denominado curandeiro”. In. BRASIL. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. [S. l.]: Câmara dos Deputados, 1890, não paginado. Disponível em: [www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br). Acesso em: 13 jun. 2016.

<sup>36</sup> PARÁ, 1924, f. 15-16.

<sup>37</sup> [...] “rezas” (orações ou preces), de origem católica, através de conhecimentos adquiridos por transmissão oral. Exemplo típico é a “benzeção” contra o quebranto com ramos de arruda, acompanhando as orações”. In. FIGUEIREDO, Napoleão. **Rezadores, pajés e puçangas**. Belém: Ed. da UFPA; São Paulo: Boitempo, 1976, p. 25-26.

<sup>38</sup> PARÁ, 1924, f. 17



O relato de Mariano Cazemiro revela que os sintomas apresentados pelo doente eram fortes dores, possivelmente causadas por feitiço, uma vez que uma das formas de manifestação de um feitiço é o surgimento de uma dor “localizada em qualquer parte do corpo, exceto a cabeça e as cruzes”<sup>39</sup>. Observamos também que o segundo passo para a cura de feitiço é a realização de sessões de pajelança – que no caso de Luiz dos Santos foram duas.

O terceiro passo foram as aplicações de “passes”, que compõem um tipo de benzeção, entretanto elas se diferenciam pois o passe é aplicado pelo pajé incorporado, enquanto a benzeção é utilizada como prevenção a doenças ou como complemento ao tratamento realizado em um doente<sup>40</sup>.

Os autos que aqui analisamos investigam o abuso de poder cometido pelo agente de polícia Hypolito Antonio dos Santos devido o mesmo ter mandado surrar Maria Rita Corrêa durante uma sessão de pajelança realizada na casa dele. Os relatos da vítima sobre o ocorrido com ela na sessão de pajelança revelam elementos do ritual feito pelo pajé Manoel Marcos para provar à família de Hypolito dos Santos que a dita mulher era uma feiticeira.

Nos Autos de Perguntas feitos à Maria Rita Corrêa, na Prefeitura de Polícia de Bragança em 18 de julho de 1921, consta que

*[...] Marcos ordenou que fosse collocado um banco no meio da sala, que ahi a respondente se sentasse depois de (haver) digo de ordenar que lhe tirassem a camisa, que tendo a respondente se negado a cumprir esta ordem, Marcos mandou que Moysés Ramos á despisse á força no que foi attendido, ficando a respondente completamente nua tendo Marcos á defumado com cigarro de tauary e findo este trabalho marco (sic) pediu licença á Hypolito para mandar passar o chicote na respondente que éra feiticeira [...] que de certo tempo a esta parte tem ouvido diser que Marcos se entrega ao exercício de pagé louco.<sup>41</sup>*

Inicialmente, colocou-se um banco no meio da sala, o passo seguinte foi despir a parte superior do corpo de Maria Rita, sentá-la no banco e depois defumá-la com tauari. Até esse ponto da narrativa de Maria Rita, percebemos que o ritual para revelar a mesma como feiticeira se assemelha ao ritual de cura xamânica descrita por Raymundo Heraldo Maués, em que o pajé senta o doente em um banco no meio da sala e defuma as cruzes<sup>42</sup> do doente com cigarro de tauari. O que as difere é o objetivo da sessão e a surra aplicada na paciente.

A composição do chicote é identificada no relato de Pedro Antônio Victoriano, inquirido pelo Juiz de Direito de Bragança, Augusto Rangel de Borborema, em 12 de setembro de 1921. Consta que

<sup>39</sup> MAUÉS, 1990, p. 134.

<sup>40</sup> Ibid., p. 218.

<sup>41</sup> PARÁ, 1924, f. 9-10.

<sup>42</sup> Parte do corpo humano que se localiza nas costas, entre as omoplatas.

*[...] João Maciel lhe tinha dado uma surra com um cipó titica, afim da mesma Rita assubiar; que quem mandou dar essa surra foi Marcos; que o denunciado Marcos é pajé; que Marcos é pajé e cura [...]*<sup>43</sup>.

O chicote com o qual Maria Rita foi surrada era feito de cipó titica, a finalidade da surra era fazê-la assoviar. Benedita Celeste de Moraes Pinto aponta que o referido cipó consta como uma das ervas utilizadas na iniciação do pajé, sendo responsável, juntamente com outras ervas, por “abrandar os espíritos e caruanas nas suas investidas e incorporações descontroladas”<sup>44</sup>. Contudo, no caso de Maria Rita, o cipó titica seria um estimulante ao assovio, para que, dessa forma, ficasse provado que a dita mulher era feiticeira e que o “fado” carregado por ela fosse retirado, conforme consta na carta de defesa enviada por Hypolito Antonio dos Santos ao Juiz de Direito de Bragança em 12 de julho e 1925, na qual o agente de polícia afirma que o pajé Marcos Rodrigues “mandou dar umas vergastadas em Maria Rita, dizendo que era para tirar-lhe o fado.”<sup>45</sup>

Tais elementos revelam o universo de crenças dos sujeitos da Amazônia. A feiticeira mencionada nos autos não se assemelha à feiticeira europeia apresentada nas obras de Carlo Ginzburg ou de

Laura de Melo e Souza, em que as bruxas tinham seus animais que serviam de assistentes às suas mestras<sup>46</sup>. Maria Rita seria então uma fadista, “termo que designa pessoas associadas em pacto com Satanás”<sup>47</sup>, uma Matinta Pereira, “feiticeira amazônica que carrega um fado e tem o dom de se metamorfosear em ave”<sup>48</sup>.

Outros elementos da sessão feita por Marcos Rodrigues são mencionados por Maria Rita Corrêa na inquirição feita a ela em audiência realizada no dia 14 de outubro de 1921. A inquirida relatou que durante a sessão, ao se declarar inocente da acusação de feiticeira, recebeu como resposta de Marcos Rodrigues que

*[...] a declarante era uma grande feiticeira, comia gente e matava cristão; que a respondente foi então surrada por João Maciel ficando por isto ferida nas costas; que Marcos cantava “Pagé” [...] que na ocasião da surra, Marcos ainda puxava o corpo da respondente; que Marcos tinha rabo de arara tinha maracá e defumava a respondente por ocasião da surra; que a respondente não é feiticeira e unicamente sabe trabalhar em roça.*<sup>49</sup>

O trecho acima revela dois pontos importantes. O primeiro é a afirmação feita pelo pajé de que Maria Rita comia gente e matava cristão, o que possivelmente está ligado à cristianização do pajé,

<sup>43</sup> PARÁ, op. cit., f. 34.

<sup>44</sup> PINTO, Benedita Celeste de Moraes. **Parteiras, “experientes” e poções: o dom que se apura pelo encanto da floresta**. 2004. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004, 316 f., f. 206.

<sup>45</sup> PARÁ, op. cit., f. 64.

<sup>46</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **A feitiçaria na Europa moderna**. São Paulo: Ática, 1987, p. 19.

<sup>47</sup> SILVA, 2014, p. 57.

<sup>48</sup> CAVALCANTE, Patrícia Carvalho. **De “nascença” ou de “simpatia”**: iniciação, hierarquia e atribuições dos mestres na pajelança marajoara. 2008. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Universidade Federal do Pará, Belém, 2008, 104 f., f. 88.

<sup>49</sup> PARÁ, 1924, f. 47.

como indicado por Veríssimo (1887)<sup>50</sup> e satanização da feitiçeira fadista. O segundo são os elementos da sessão de pajelança, tais como o canto que, como vimos, é utilizado como conveniente ou de acordo com o caso de que se trata, nesse caso, possivelmente serviriam para provocar o assovio; o rabo de arara e o maracá que são utilizados por pajés em sessões de pajelança e nas curas, algumas vezes chegando a nomear a pajelança por meio da nomenclatura “pena e maracá”; e a defumação que volta a aparecer nos relatos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A documentação produzida pelo Poder Judiciário, em fins do Império e início da República no Brasil, permitiu-nos olhar para além da investigação criminal e entrever os sujeitos, suas crenças e caracterizar pajelança e feitiçaria, tal como os sujeitos da época as percebiam.

A população de Bragança daquela época tinha a crença de que as gentes do fundo encantavam crianças para iniciá-las de forma sobrenatural à pajelança. Além disso, o pajé realizava a cura do feitiço ocasionado por fadistas que vimos aqui serem mulheres.

Ler os processos sem tentar encontrar o culpado dos crimes nos permitiu constatar a crença e os rituais da pajelança praticados na Bragança do final do século XIX e início do XX. A dança ritual, os

cantos, passes, defumações com cigarro de tauari, utilização de maracá com penas de arara, bem como o nome do ritual e do sacerdote que a pratica nos remetem aos elementos da religiosidade do caboclo amazônico resultantes dos contatos entre indígenas, negros africanos e da cultura europeia que os cristianizou, ou seja, a pajelança cabocla. O pajé pode ser indígena, negro ou branco, a feitiçeira e sua feitiçaria são termos oriundos da cultura europeia, mas a fadista que se metamorfoseia em ave é a Matinta Pereira amazônica.

Ao observar a Bragança dos dias atuais, percebemos que a presença de lojas de produtos afro-religiosos no centro comercial, terreiros e rezadores nas áreas periféricas da cidade, bem como os recentes estudos sobre a pajelança realizada nessa região, demonstram que tais práticas mágico-religiosas resistiram ao tempo e receberam influências que permitiram transformações e a resistência da pajelança em uma cidade amplamente conhecida pela força do catolicismo, mas o catolicismo, como a própria população, cheio de mesclas e resistências.

Desta forma, compreendemos que a documentação que poderia representar e refletir os mecanismos da ordem e do poder revela “o arquivo, como lugar de memória, e que dá vida aos documentos por meio da análise do discurso do que está posto e do que está oculto, tocando no mais íntimo dos acontecimentos”<sup>51</sup>, descortinando os elementos da crença e do cotidiano da população

<sup>50</sup> VERÍSSIMO, José de Matos. As populações indígenas e mestiças da Amazônia: sua linguagem, suas crenças e seus costumes. In: VERÍSSIMO, José de Matos. **Estudos Amazônicos**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970, p. 148-149.

<sup>51</sup> BARROS; AMÉLIA, 2009, p. 59.



amazônica. Além destes aspectos da cultura, outras caracterizações socioeconômicas sobre sujeitos, lugares e tempos diversos revelam a riqueza das informações contidas no acervo documental consultado ao longo desta pesquisa. Esperamos com este artigo aguçar a curiosidade do leitor e o interesse de outras pessoas em visitar esse arquivo e produzir outras análises sobre a pajelança e tantos outros temas possíveis, consultando estes e outros processos nele contidos.

## PAJELANÇA E FEITIÇARIA A PARTIR DO ACERVO DO PODER JUDICIÁRIO DE BRAGANÇA, PARÁ (1888 a 1924)

Daniel Xavier da Fonseca e Maria Roseane Corrêa Pinto Lima

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Dirlene Santos; AMÉLIA, Dulce. Arquivo e memória: uma relação indissociável. **Transinformação**, Campinas, SP, v. 21, n.1, p. 55-61, jan./abr. 2009.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1830.

BRASIL. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. [S.L.] Brasília: Câmara dos Deputados, 1890. Disponível em: [www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br). Acesso em: 13 de junho de 2016.

BRASIL. **Código do processo criminal de primeira instancia do Brasil**. Rio de Janeiro: J. R. dos Santos, 1899.

CAVALCANTE, Patrícia Carvalho. **De “nascença” ou de “simpatia”**: iniciação, hierarquia e atribuições dos mestres na pajelança marajoara. 2008. Dissertação (Mestrado em antropologia) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução Fatima Murad. São Paulo: Ed da USP, 2009.

FIGUEIREDO, Napoleão. Pajelança e catimbó na região bragantina. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas**, Maceió, n. 32, p. 42-52, 1976.

FIGUEIREDO, Napoleão. **Rezadores, pajés e puçangas**. Belém: Ed. da UFPA; São Paulo: Boitempo, 1976.

GALVÃO, Eduardo. **Santos e visagens**: um estudo da vida religiosa de Itá, Amazonas. São Paulo: Ed. Nacional, 1955.

GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 1, n. 21, p. 09-20. set. 1990 / fev. 1991.

MAUÉS, Raymundo Heraldo. **A ilha encantada**: medicina e xamanismo numa comunidade de pescadores. Belém: Ed. da UFPA, 1990.

NORA, Pierre. Entre memória e histórias: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, v. 10, 7-28, dez. 1993.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Sumário de culpa**. Autor: Ministério Público. Réu: Leandro Francisco da Silva. 1888. Comarca de Bragança.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de ferimentos leves e abuso de poder**. Autor: Ministério Público. Réu: Hypólito Antônio dos Santos. 1924. Comarca de Bragança.

PINTO, Benedita Celeste de Moraes. **Parteiras, “experientes” e poções**: o dom que se apura pelo encanto da floresta. 2004. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004. 316 f.

SANTOS, Thiago Lima dos. Leis e religiões: as ações do Estado sobre as religiões no Brasil do século XIX. **Revista Brasileira de História das Religiões**, Maringá, PR, v. 5, n. 15, jan. 2013. Disponível em: [http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pub\\_4.html](http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pub_4.html). Acesso em: 04 ago. 2018.

SILVA, Jerônimo da Silva e. **Cartografia de afetos na encantaria**: narrativas de mestres da Amazônia Bragantina. 2014. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2014. 267 f.

SOUSA, Wanna Célli da Silva. **Cura, saberes e modos de vida na prática do curandeirismo em Bragança-Pa**. 2014. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Bragança, PA, 2014. 125 f.

SOUZA, Laura de Mello e. **A feitiçaria na Europa moderna**. São Paulo: Ática, 1987.

VAINFAS, Ronaldo. História das mentalidades e história cultural. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

VERÍSSIMO, José de Mattos. As populações indígenas e mestiças da Amazônia: sua linguagem, suas crenças e seus costumes. In: VERÍSSIMO, José de Mattos. **Estudos Amazônicos**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.

ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 5, n. 10, p. 123-146, mar./ago.1985.

# 6

## “DANO INESTIMÁVEL”: VIOLÊNCIA E CONSTRANGIMENTO NOS PROCESSOS CRIMES DE DEFLORAMENTO E ESTUPRO DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA, 1917-1925

ROBERTO DA SILVA FRAZ\*

### COMO CITAR:

FRAZ, Roberto da Silva. “Dano inestimável”: violência e constrangimento nos processos crimes de defloração e estupro da comarca de Bragança--PA, 1917-1925. In: RABELO, Leiliane Sodré; Costa, Magda Nazaré Pereira da (org.). **Entre atos e autos**: gestão documental, história(s) e memória(s) do judiciário na comarca de Bragança--PA (1939--2019). Belém: TJPA: UFPA, 2021. p. 82-93 *E-book*. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=976039>

## Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar as eventuais violências e os constrangimentos sofridos pelas mulheres vítimas de defloração e estupro identificados nas narrativas dos processos crimes, julgados na Comarca de Bragança do Pará no início do século XX, os anos de 1917 e 1925. Esses documentos pertencem ao Acervo Histórico do Arquivo do Fórum da Comarca de Bragança. A leitura e análise de fontes judiciais e o cruzamento com a bibliografia pertinente, permitiram perceber tentativas de controle dos padrões de comportamento feminino daquele contexto histórico-social.

### Palavras-chave:

Violência contra mulher. Cidade de Bragança. Defloração. Estupro. Processo-crime.

---

\* Graduado no Curso de Licenciatura em História, Universidade Federal do Pará/Campus Universitário de Bragança. Membro do Projeto de Extensão “Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará”. E-mail: robertofraz@hotmail.com



## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto de pesquisas realizadas no Arquivo do Fórum de Bragança e da minha participação como membro do Projeto Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará (PRODOC), e do e-PRODOC: Preservação Digital e Memórias do Judiciário em Bragança-PA. A partir daí, tive a oportunidade de adentrar no universo do acervo histórico do arquivo e, aos poucos, perceber nos minuciosos cuidados e tratamentos dispensados à documentação, que dela emergem memórias e histórias de sujeitos que viveram em temporalidades e contextos diferentes e a relação dos mesmos com a justiça.

Nos processos identificamos os mais diversificados crimes, os recorrentes crimes de injúrias verbais e ferimentos leves, a estupro, defloramentos e assassinatos. Carregados de fragmentos de memórias de diferentes grupos sociais, tais documentos judiciais nos possibilitam revelar histórias plurais da sociedade bragantina do início da República brasileira, muitas vezes marcadas por conflitos, desigualdades, lutas e resistências. Em meio à massa documental que vem sendo organizada pelo PRODOC, selecionamos cinco processos crimes que investigavam casos de estupro e defloramento referentes aos anos de 1917 e 1925, a fim de compreender como tais crimes estavam relacionados a diversos aspectos referentes à moral social e sexual vigente e como a Justiça interpretava e conduzia o julgamento dos mesmos.

Para além dos processos, foi utilizada também a legislação judicial da época, isto é, o Código Penal de 1890, promulgado logo após a Proclamação da República. O novo Código Penal, em seus dispositivos, procurava promover a “construção” da ordem legal republicana. Do ponto de vista metodológico, buscamos selecionar autores que nos ajudassem a pensar sobre o trato com as fontes judiciais, e como questioná-las e relacioná-las com a bibliografia temática e teórica. Quanto a esse grupo, temos: *Crime e cotidiano*, de Bóris Fausto, *Em defesa da honra*, de Sueann Caulfield e *Meninas Perdidas*, de Martha Esteves. As três obras chamaram atenção para aspectos relevantes dos crimes que se repetiram naquele que analisei.

Quando relacionadas, a documentação processual dos chamados “crimes de ordem sexual” e as leis que norteiam as ações e julgamentos da Justiça, dentre outras coisas, levam-nos a refletir acerca das supostas violências e constrangimentos que as mulheres vítimas de estupro ou defloramento viriam a sofrer desde a consumação do ato a ser investigado, passando pela queixa na polícia, a instauração do processo criminal, sua tramitação e sentença final do juiz.

## 2. DEFLORAMENTO E ESTUPRO: ENTRE VIOLÊNCIAS E SITUAÇÕES CONSTRANGEDORAS.

A respeito das ações que geraram os processos que utilizamos como fonte, o Código Penal de 1890, em seu Título VIII, classifica o defloramento e o estupro como crimes “contra a segurança da

## “DANO INESTIMÁVEL”: VIOLÊNCIA E CONSTRANGIMENTO NOS PROCESSOS CRIMES DE DEFLORAMENTO E ESTUPRO DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA, 1917-1925

Roberto da Silva Fraz

honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”<sup>1</sup>, sobretudo, impondo às mulheres o dever de guardar sua honra e conservar os bons costumes, exigindo delas um comportamento previamente determinado e aceito pela sociedade. A este respeito, Sueann Caufield compreende que

*A honra sexual era a base da família, e esta, a base da nação. Sem a força moralizadora da honestidade sexual das mulheres, a modernização – termo que assumia diferentes significados para diferentes pessoas – causaria a dissolução da família, um aumento brutal da criminalidade e o caos social.*<sup>2</sup>

Moralmente os crimes que afetavam a honra das mulheres, consequentemente, também atingiam a honra das famílias. A manutenção da virgindade feminina, por exemplo, estava diretamente associada à reputação honrosa não só da mulher como também da família, à qual ela pertencia. O que nos leva a concordar com Boris Fausto ao considerar que “a honra da mulher, naquele momento, é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas, ou seja, o casamento e a família”<sup>3</sup>.

Assim, o crime de “defloramento” diz respeito, segundo o texto da lei, à “honra das famílias”. Defloramento consistia no ato de

“deflorar<sup>4</sup> mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude”<sup>5</sup>. Cruzando esta definição, apresentada no Código Penal, com as narrativas dos processos judiciais, percebemos que para os juristas da época o defloramento também tinha como traço fundamental a obtenção do consentimento da vítima, usando a sedução via promessa de casamento como item fundamental na distinção do delito. Como é possível perceber na fala de Maria Antônia do Rosário, de dezesseis anos de idade, solteira, doméstica, residente no lugar Ponta Alegre, que teria sido possivelmente deflorada em novembro de 1924 por Sebastião Laranjeira, de 20 anos de idade, solteiro, lavrador, morador no lugar Campos de Cima. Consta nos autos que,

*[...] em dias do mez de Novembro pouco mais ou menos, Sebastião convidou a declarante a terem relações sexuaes, isto com promessa de casamento, que sucedendo essa promessa diversas vezes, a declarante atendeu o convite de Sebastião*<sup>6</sup>.

As promessas de casamento feitas pelo acusado podem ser apresentadas como “enganação”, do mesmo para com a vítima. Atitude mencionada no Código Penal de 1890 que poderia levar esta última a consentir o ato sexual, resultando no defloramento, já que o consentimento para tal feito resultaria da possível confiança conquistada pelo homem, após prometer-lhe casamento, como

<sup>1</sup> BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890**. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. [S.l.]: Câmara dos Deputados, 1890, não paginado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 ago. 2020.

<sup>2</sup> CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidades, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2000, p. 26.

<sup>3</sup> FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880, 1924). São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 175.

<sup>4</sup> De acordo com o dicionário da Língua Portuguesa, deflorar significa “Fazer (mulher virgem) perder a virgindade; Desvirginar. Fazer perder ou perder (planta, árvore) as flores; desflorar(-se). In: AULETE, Caldas. **Minidicionário contemporâneo da língua portuguesa**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2011, p. 252.

<sup>5</sup> BRASIL, op. cit., não paginado.

<sup>6</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de defloramento**. Autor: Ministério Público. Réu: Sebastião Laranjeira. 1925, f. 6. Comarca de Bragança.

Roberto da Silva Fraz

uma espécie de reparação, diante da antecipação do “direito” do provável futuro marido.

Quanto ao estupro, de acordo com o mesmo Código, em seu Art. 269, este crime consiste no

*[...] acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não. Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anesthesicos e narcoticos<sup>7</sup>.*

Desta forma, entende-se que a principal característica desse crime era a “posse sexual por meio da violência”, conforme expresso no referido artigo.

Para além do que diz o Código Penal de 1890, no campo historiográfico a violência, segundo Robert Muchembled, pode ser classificada em: legítima e ilegítima. No que tange à primeira, conforme o autor, a violência, “é estabelecida por instituições, como os Estados decidindo sobre a guerra ou as Igrejas”<sup>8</sup>. Enquanto a segunda, considerada ilegítima, é exercida “[...] individualmente de encontro às leis e à moral”<sup>9</sup>. Helenice Rodrigues da Silva ratifica que é preciso condenar “não a

violência que restaura, mas a violência que ruína”<sup>10</sup>, tal como nos casos de defloração e estupro que analisamos.

Contudo ressaltamos que a violência que apresentaremos transcende ao ato criminoso podendo de certa forma também ser observada, durante os diferentes momentos de tramitação do processo, como durante o momento de realização da perícia médica. Em nosso entendimento, as circunstâncias dos exames de corpo de delito configuram uma espécie de violência e pode vir a provocar constrangimento às mulheres que têm seus corpos expostos durante o procedimento.

A exemplo da violência sofrida durante o ato criminoso do estupro, destacamos o caso de Maria Sancha de Souza, de 11 anos de idade, residente no lugar Bom Jardim, que teria sido estuprada em 15 de agosto de 1920 por seu tutor, Raymundo Quirino de Andrade. Segundo consta na formação de culpa feita por José Martins de Miranda Filho, Promotor Público da época, assim se deu o fato

*Passou-se naquele dia e hora, em um tabacal que fica próximo da casa do denunciado. Allí estava a offendida, de ordem de sua mestra (a mulher do denunciado) a fazer lenha, quando foi surpreendida com a presença de Raymundo Quirino de Andrade que impondo-lhe silencio sob pena de morte, deitou-a no chão e a estuprou<sup>11</sup>.*

<sup>7</sup> BRASIL, 1890, não paginado.

<sup>8</sup> MUCHEMBLEMED, Robert. **História da violência**: do fim da idade média aos nossos dias. Tradução: Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 11.

<sup>9</sup> Ibid., p. 11.

<sup>10</sup> SILVA, Helenice Rodrigues da. A violência na história e a legitimidade da desobediência civil. **História**: questões e debates, Curitiba, n. 35, p. 44-45, 2001.

<sup>11</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de estupro**. Autor: Ministério Público. Réu: Raymundo Quirino de Andrade. 1920, f. 3. Comarca de Bragança.



O trecho da denúncia acima revela que a ameaça de morte e a imposição do silêncio sofrido pela vítima, bem como a violação do seu corpo, além de designar uma violência física, poderia desencadear também uma violência psicológica por conta das ameaças do acusado e do medo da morte. Ressaltamos que o trecho acima revela ainda que o fato de o suposto estupro ter ocorrido no momento em que a ofendida estava realizando atividades do trabalho rural, chama-nos a atenção para as questões sociais e de relações de trabalho, as quais poderiam impor à mulher uma condição de submissão ao patrão e, de certa forma, refém de seus desejos sexuais.

Mulheres como, Maria Antônia do Rosário, 16 anos, moradora da Vila dos Campos de Baixo, trabalhadora rural, analfabeta; Maria Sanches de Sousa, 11 anos, de família miserável, analfabeta, moradora do Bom Jardim; Joana, 15 anos de idade, órfã de mãe e pai, analfabeta e que trabalhava com serviços domésticos; Feliciano Paulina, miserável, filha de mãe solteira, analfabeta, trabalhadora em serviços domésticos e moradora dos Campos do Tatu; entre outras jovens meninas, pobres, moradoras da área urbana e das vilas e distritos pertencentes à cidade de Bragança, com trajetórias de vidas muito parecidas que, pelas narrativas dos processos-crime de defloração e de estupro, foram de alguma forma expostas a diversas situações constrangedoras e em função de sua condição de mulher e por isso também sofreram violências físicas de ordem sexual, como as que caracterizaram os atos criminosos aqui descritos, passando pelo doloroso e constrangedor momento da confissão do ato ocorrido à família,

além da exposição social perante os parentes, amigos, conhecidos, juntamente com os delegados, subdelegados e “peritos” a quem são obrigadas a relatar uma narrativa dos fatos e submeterem-se aos procedimentos periciais realizados por médicos ou peritos homens a quem deveriam expor o seu corpo em prol da materialidade ou não do crime cometido.

### **3. CONTROLE DO CORPO E CONSTRANGIMENTO FEMININO NOS AUTOS DE CORPO DE DELITO.**

O pensamento positivista que, de certo modo, buscou “modernizar” a sociedade no início da República brasileira, objetivava preservar a honra familiar, que regulamentadas nos Códigos Penal (1890) e Civil (1916) legitimava o controle do corpo feminino e a hierarquização dos gêneros masculino e feminino. Ao discutir o corpo feminino, honra e modernidade no Brasil nas primeiras décadas do século XX, Iranilson Buriti, destaca que

*Essa hierarquia de gênero era uma construção histórico-social baseada na anatomia dos corpos masculino e feminino e balizada na ciência médica. A família honrada era construída por uma mulher devota, ordeira, submissa e recatada.<sup>12</sup>*

Na obra “Vigiar e Punir”, Foucault analisa o advento da modernidade como construtor de uma nova forma de poder que, segundo ele, não precisava ser exercido por um grupo ou por uma instituição específica, mas que se conseguia fazer presente no cotidiano e no contexto de construção do mundo capitalista. Para ele, esta nova forma de poder passou a ter um forte desempenho

<sup>12</sup> BURITI, Iranilson. Corpo feminino em detalhes: honra e modernidade no Brasil dos anos 20 (século XX). *Revista de História*, João Pessoa, n. 27, p. 144, jul./dez. 2012.



Roberto da Silva Fraz

no controle dos corpos e buscava a transformação dos mesmos em dóceis e úteis.

*[...] Em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. (...) Não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável, mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica - movimentos, gestos, atitude, rapidez. (...) Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade. São o que podemos chamar as disciplinas.<sup>13</sup>*

Nesse sentido, os processos criminais e os autos de corpo de delito e os demais exames feitos pela vítima que, na maioria dos casos, são mulheres, perpassam por padrões muito mais morais do que científicos que acabam tornando-se o pano de fundo das ações judiciais. Contudo se dispor a realizar o exame de corpo de delito para provar cientificamente que houve um defloramento ou estupro, significava ratificar os padrões morais estabelecidos na época e novamente ter seu corpo exposto para um conjunto de homens que tocariam seus órgãos sexuais e decidiriam sobre a veracidade dos fatos.

O exame de corpo de delito era obrigatório nos casos de denúncia de crime de defloramento e de estupro, estabelecendo uma das

provas mais importantes para se levar o caso adiante, e por esse motivo deveria ser fornecido por especialistas representados por peritos que realizavam o exame. A partir das análises feitas pelos peritos por meio do exame, confirmava-se ou não as lesões ocorridas, sobretudo, no órgão genital, mais especificamente, na membrana hímen. José Leopoldo Pereira Antunes afirma que, no início do século XX, a medicina legal se encarregou dos estudos sobre o hímen, realizando a verificação de “sua existência, a análise de sua forma e consistência, pela constatação ou negação de sua integridade, pela descrição de suas lesões”<sup>14</sup>.

A leitura dos Autos de Corpo de Delito que analisamos, mostra que em Bragança, no início do século XX, era comum encontrar peritos fazendo às vezes de médico legistas, pois quase sempre estes procedimentos eram realizados por técnicos e farmacêuticos, e quando da falta dos mesmos eram convocados “cidadãos honrados” e não raro, leigos no que se refere à ciência médica. Estes eram notificados por meio de nomeação feita pela autoridade policial, como é verificável no trecho de um Auto de Corpo de Delito datado de 1920, que encontramos no acervo do Fórum de Bragança. Nele verificamos a identificação de autoridades, peritos e testemunhas

*Em uma das salas da Intendencia Municipal, as dez horas da manhã presente o Subprefeito de Segurança Pública, cidadão Francisco Pereira da Silva, comigo Escrivão, abaixo nomeado, os peritos notificados Doutor Domingos Pinheiro profissional, e Pharmaceutico João Rodrigues da Silva Sardinha*

<sup>13</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987, p. 163

<sup>14</sup> ANTUNES, José Leopoldo Pereira. **Crime, sexo, morte**: avatares da medicina no Brasil. 1995. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995, f. 189.

## “DANO INESTIMÁVEL”: VIOLÊNCIA E CONSTRANGIMENTO NOS PROCESSOS CRIMES DE DEFLORAMENTO E ESTUPRO DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA, 1917-1925

Roberto da Silva Fraz

*[...] e as testemunhas Cidadão Pedro Morgado Rego e Manoel Carlos Sampaio [...] o subprefeito deferiu aos membros peritos a afirmação legal de bem e fielmente desempenharem a sua missão declarando com verdade o que descobrissem e encontrassem e o que sua consciência entendessem; e (...) que procedessem o exame na pessoa de Maria Sancha de Souza e que respondessem as questões seguintes [...] <sup>15</sup>.*

O trecho mostra o conjunto de peritos composto por homens, profissionais ou não, que em suas averiguações responderiam às questões técnicas que constatariam ou não a ocorrência e temporalidade de supostos crimes de defloração ou estupro. As questões eram sempre as mesmas a serem respondidas de modo positivo ou negativo, devendo indicar o meio empregado que provocou o suposto crime, conforme o trecho abaixo, retirado do Auto de Corpo de Delito realizado no dia 30 de julho de 1917, na pessoa de Antônia Reis Bittencourt, de dezoito anos de idade, mais ou menos, paraense, morena, moradora no lugar Rio Branco

*Primeiro – Se houve defloração? Segundo – Qual o meio que o produziu? Terceiro – Se houve copula carnal? Quarto – Se houve violência? Quinto – Qual seja ela? Sexto – qual valor do dano causado? Em consequência do que passavam os peritos a fazer o exame e investigações ordenadas e as que julgavam necessárias <sup>16</sup>.*

No mesmo auto, encontramos o trecho que antecede as respostas técnicas. Nele, os peritos fazem o relato das características do

órgão sexual feminino da vítima, tal como o encontraram durante a realização do exame

*[...] examinando a pessoa de Antonia Reis Bittencourt de dezoito anos de idade, mais ou menos, paraense, morena, moradora no lugar Rio Branco na qual verificamos: seus órgãos sexuais eram desenvolvidos, tendo o pubis e o monte de venus cobertos de pelos; os grandes lábios encobriam os pequenos; a membrana completamente delacerada por uma ruptura antiga, era representada por retalhos pequenos e irregulares, situadas ao redor da entrada da vagina, oferecendo a cor vermelho pallido. O actio muito dilatado permitia a introdução do dedo indicador sem obstáculo, concluindo nós que Antonia Reis Bittencourt, se acha desvirginada <sup>17</sup>.*

Já no exame de corpo de delito procedido em Maria Sancha de 11 anos de idade, no dia 01 de setembro de 1920, os peritos constatarem que,

*Os seus órgãos sexuais eram pouco desenvolvidos, o púbis e o monte de venus apresentavam raros pellos; os grandes lábios regularmente espessos se uniam um ao outro por suas bordas leves encobrendo perfeitamente os pequenos que são de coloração rósea. A membrana hímen está completamente despedaçada em quatro retalhos fisicamente cicatrizados; os dous retalhos superiores um de cada lado da vagina são maiores, de bordas irregulares e um tanto alongadas e os dous inferiores pequenos e de bordas também irregulares apresentam na linha de adherência vinha pela (...) dessas pequenas formaturas de*

<sup>15</sup> PARÁ, 1920, f.8.

<sup>16</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de defloração**. Autor: Ministério Público. Réu: Manoel Paulino de Mello. 1918, f. 6. Comarca de Bragança.

<sup>17</sup> Ibid., f. 6-7

Roberto da Silva Fraz

*continuidade, estando o tecido (...) fortemente avermelhado em alguns pontos. O orifício e canal da vagina são estreitos e tornaram um tanto difícil o exame pelo toque (...) na vagina a existência de um liquido de mal cheiro. (...) de anormal, o clytores se acha intacto e o corpo da queixosa tem uma pequena lesão de continuidade de forma arredondada e de bordas irregulares na parte média da região dorsal da mão esquerda produzida por instrumento contundente (...) do exposto concluem que Maria está deflorada* <sup>18</sup>.

Entendemos que essa exposição do órgão genital feminino que, de acordo com Iranilson Buriti, “ainda era cultuado, cercado de fetichismo, tornando-se o deus central do corpo feminino”<sup>19</sup> em busca da comprovação do defloramento ou estupro, configurava mais uma espécie de mácula ao corpo e um ferimento à honra feminina, que seria mais uma vez, por força das circunstâncias, tocada e exposta a um pequeno grupo específico de homens que averiguariam a materialidade dos fatos para em seguida encaminhar a outros homens, agora os magistrados que por sua vez julgariam a veracidade da denúncia e com ela o comportamento das partes envolvidas.

Este raciocínio permite-nos entender que, somado à violência sofrida durante o ato sexual, a realização do exame de corpo de delito também pode acarretar outro tipo de violência e ainda uma espécie de constrangimento e ultraje sofrido pelas mulheres ao serem submetidas a um exame dessa natureza. Contudo tal procedimento era legitimado pela justiça e apontado pela ciência

como um importante mecanismo de averiguação das marcas físicas e, por ventura, comprobatórias do evento criminoso. O que menos importava ali era a dupla violência sofrida pela mulher.

Além das questões técnicas, a depender do que era encontrado no corpo feminino, considerava-se que a análise do perito poderia revelar muito a respeito da honra e da virgindade da mulher examinada. As constatações passariam a compor o processo que, associadas ao comportamento da ofendida, influenciariam ou não a decisão do Juiz. Boris Fausto, ao tratar da importância dada ao saber do perito por juízes e leigos, afirma que

*Os primeiros, investidos também de um saber técnico, apoiam-se em maior grau nas conclusões dos exames. Os jurados chegam a contrariá-las quando as imagens positivas ou negativas elaboradas no processo são suficientemente fortes para tanto* <sup>20</sup>.

Concordamos com Fausto, no que diz respeito à leitura sobre os casos de defloramento ou de estupro, pois verificamos que tanto os acusados quanto as vítimas utilizam-se de discursos que objetivam construir imagens positivas a seu respeito, e negativas a respeito do outro. Entretanto a decisão sobre o desfecho das investigações cabia ao Juiz de Direito. Este, assim como mencionado acima, em certas ocasiões, pode tomar sua decisão baseada no resultado da perícia e na imagem da ofendida que é construída nos depoimentos das testemunhas e das partes envolvidas.

<sup>18</sup> PARÁ, 1920, f. 8-9.

<sup>19</sup> BURITI, 2012, p. 147.

<sup>20</sup> FAUSTO, 1984, p. 183.



## “DANO INESTIMÁVEL”: VIOLÊNCIA E CONSTRANGIMENTO NOS PROCESSOS CRIMES DE DEFLORAMENTO E ESTUPRO DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA, 1917-1925

Roberto da Silva Fraz

No que se refere aos processos criminais de defloração e de estupro, era sobretudo o comportamento das mulheres que era avaliado. Como bem aponta Martha Esteves, os juristas do início do século XX acreditavam que a passagem para a civilização “estaria numa eficiente legislação que garantisse o ‘respeito pela honra da mulher’”.<sup>21</sup>

Tomemos como exemplo, o caso em que Maria Cândida de Jesus, de 13 anos de idade, foi estuprada pelo Praça da Brigada Militar do Estado, José Raymundo da Silva, que na noite de 11 para 12 de novembro de 1921, cumpria serviço policial nos festejos em homenagem à Nossa Senhora de Nazaré que ocorreu às margens da Estrada de Ferro de Bragança, no lugar Tauari <sup>22</sup>.

*[...] si no caso dos autos não fôsse permmitida dada a idade da victima a sua presença em hora imprópria, estaria certamente pelo facto da prisão das pessoas em cuja companhia se encontrava esta, prisão e espancamento, pelo próprio acusado, que estava armado e sobre a faca, e conduzio a victima para o matto, em plenas trevas da noite*<sup>23</sup>

Em seguida, o texto da sentença mostra elementos que serviriam de justificativa para emitir e sustentar a sua sentença final

*1º há a prova material do crime, auto e exame de corpo de delito;*  
*2º os elementos do crime de estupro estão conectados perfeitamente;*

*3º há prova de criminalidade do acusado. Por estes motivos, pronuncio o dito acusado José Raymundo da Silva, como incluso nas penas do Art. 268, combinado com o Art. 272, tudo do Código Penal da República; e o sujeito á prisão e livramento. Custas afinal.*<sup>24</sup>

Para chegar a uma decisão, o então Juiz de Direito da Comarca de Bragança, Augusto Rangel de Borborema, levou em consideração o peso da análise dos peritos que, por meio de suas averiguações, produziram a materialidade do ato investigado por meio do exame de corpo de delito, e os depoimentos das testemunhas. Mesmo que a decisão final do Juiz tenha sido favorável à vítima, foi possível perceber que na narrativa da sentença final, o mesmo questionou o fato da menor estar em uma festa durante a madrugada ainda que acompanhada de seus familiares.

Desta maneira, observamos que, naquela época, os lugares e os horários frequentados pelas vítimas eram elementos que poderiam ser questionados em relação à honra da mulher e influenciar nas decisões judiciais. Pois os processos que investigavam os crimes sexuais trazem “estampada a marca de uma visão masculina comum a toda sociedade”<sup>25</sup>, bem como o controle do corpo e o comportamento feminino, como bem vimos enfatizando.

Ao censurar a presença de Maria Cândida de Jesus numa festa durante a madrugada, às margens da Estrada de Ferro, entendemos que para Borborema e para a concepção da época, o

<sup>21</sup> ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 41.

<sup>22</sup> PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de estupro**. Autor: Ministério Público. Réu: José Raymundo da Silva. 1921, f. 3. Comarca de Bragança.

<sup>23</sup> Ibid., f. 72-73.

<sup>24</sup> Ibid., f. 73.

<sup>25</sup> FAUSTO, 1984, p. 205.



horário e as circunstâncias eram impróprios para a presença de uma mulher, mesmo que acompanhada de seus familiares. Estar ali seria estar suscetível ao ato criminoso sofrido pela vítima, haja vista que já havia terminado a parte religiosa da festa, (a qual era permitida para moças honradas) em detrimento de seu lado profano.

As inferências do juiz revelam uma tentativa de controle do corpo feminino e a tentativa de modelá-los de acordo com os padrões que definiam o lugar específico da mulher na sociedade.

Ao discutir a docilidade do corpo e seus modelamentos pela sociedade, Foucault afirma que “o corpo é objeto de investimentos tão imperiosos e urgentes; em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações”<sup>26</sup>.

No início da República brasileira, modelar o corpo feminino e torná-lo “dócil” significava restringir, a sexualidade e as obrigações da mulher ao lar. Margareth Rago em *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar (1890-1930)*, observou que naquele período houve um processo de ordem, disciplinamento e moralização no que tange ao comportamento feminino<sup>27</sup>.

O controle do comportamento sexual da mulher através dos mecanismos da justiça refletidos nos processos-crime de

defloramento e de estupro, permitiu evidenciar a função reguladora do sistema jurídico sobre o corpo feminino, mais precisamente no que tange à honra sexual. Mas o sentido da afirmação não se reduz apenas a essa conclusão generalizante e automatizada. Pois há no mínimo duas Justiças: ao lado do discurso institucionalizado (leis, textos jurídicos), há também os sujeitos (delegado, médico-legal, juiz, escrivão) que compõem esse sistema e que produzem fissuras, incongruências e contradições na prática jurídica. O exercício analítico sobre os crimes de defloramento e estupro no sistema judicial penal supõe um terceiro grupo ou uma terceira Justiça, enunciada por ofendida, ofensor e testemunhas.

Para a sociedade da época, a mulher deveria ser o receptáculo do prazer masculino e produtora de seus filhos legitimados pelo casamento, sem “se permitir a experiência do gozo exagerado; mesmo o casamento sendo entendido como o único local para a vivência da sexualidade, condenava-se o prazer desregrado da mulher”<sup>28</sup>.

Romper o hímen, por meio do defloramento ou do estupro, era um “dano inestimável” à honra da mulher, de sua família e da sociedade do início da República brasileira. Dano este que deveria ser provado através da exposição do corpo feminino aos peritos, subprefeito, escrivão e testemunhas; homens que decidiriam o valor da perda violenta da virgindade durante o ato libidinoso, mas

<sup>26</sup> FOUCAULT, 1987, p. 163.

<sup>27</sup> RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

<sup>28</sup> MATOS, Maria Izilda Santos. Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico (São Paulo 1890-1930). In: MATOS, Maria Izilda Santos; SOIHET, Rachel (org.). *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Ed. UNESP, 2003, p.116-117.

que durante suas averiguações geravam uma dupla violência e o constrangimento a essas mulheres.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a escrita desta pesquisa, mostrou-se importante verificarmos como se articularam no âmbito da comarca de Bragança do Pará as concepções a cerca do comportamento feminino refletido nas narrativas dos processos julgadas pelo Judiciário na primeira fase da República brasileira. Os processos-crime desse contexto possibilitam conhecer um pouco das memórias e histórias de indivíduos envolvidos nos processos-crime que viveram na sociedade bragantina de fins do século XIX e início do século XX e que, por questões específicas, recorreram à justiça para resolver seus conflitos e contendas.

Além disso, percebemos como se fez importante o diálogo a partir das fontes históricas do judiciário para compreendermos como pelos depoimentos, passando pelos exames e sentenças, busca-se controlar e qualificar os gestos e atos da mulher como fatores residentes sob o raio de alcance dessa moral e tendo esta, “por pano de fundo”, substrato em que a legislação analisada é firmada, pensada, debatida e aplicada por homens.

Também como sujeitos presentes no processo de aplicação da lei, passando por peritos, juízes, delegados e testemunhas, porém mais que isso, como impositores de uma dada moral que buscava domesticar os gestos e corpos das mulheres.

Tal composição acabava por perpassar fatores sobre o que se compreendia como o bom comportamento. Além da lei que incidia sobre tais crimes que estas mulheres sofriam, ainda havia outros fatores que por sua vez acabavam tendo relativo peso na composição de sua representação, podendo essa moça, não sendo mais apenas só vítima, mas também categorizada como de boa família, de “boa sociedade” ou “não mais honrada” dependendo de circunstâncias diversas, conforme as “vozes” das mais variadas testemunhas que se baseavam evidentemente, nos valores morais da época.

## “DANO INESTIMÁVEL”: VIOLÊNCIA E CONSTRANGIMENTO NOS PROCESSOS CRIMES DE DEFLORAMENTO E ESTUPRO DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA, 1917-1925

Roberto da Silva Fraz

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, José Leopoldo Pereira. **Crime, sexo, morte**: avatares da medicina no Brasil. 1995. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

AULETE, Caldas. **Minidicionário contemporâneo da língua portuguesa**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2011.

BACELLAR, Carlos. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

BURITI, Iranilson. Corpo feminino em detalhes: honra e modernidade no Brasil dos anos 20 (século XX). **Revista de História**, João Pessoa, n. 27, p.144, jul./dez. 2012.

BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890**. Código penal da República dos Estados Unidos do Brasil. S.l.: Câmara dos Deputados, 1890, não paginado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código civil dos Estados Unidos do Brasil. 1916. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 mar. 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidades, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2000.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Ed. EDUSP, 2009.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramalhe. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

GINZBURG, Carlos. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição. São Paulo: Companhia das letras, 1996.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2010.

MATOS, Maria Izilda Santos. Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico (São Paulo 1890-1930). In: MATOS, Maria Izilda Santos; SOIHET, Rachel (org.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Ed. UNESP, 2003.

MUCHEMBLED, Robert. **História da violência**: do fim da idade média aos nossos dias. Tradução: Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de defloramento**. Autor: Ministério Público. Réu: Sebastião Laranjeira. 1919, f. 6. Comarca de Bragança.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de estupro**. Autor: Ministério Público. Réu: Raymundo Quirino de Andrade. 1920. Comarca de Bragança.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crimes de defloramento**. Autor: Ministério Público. Réu: Raymundo Gomes da Silva. 1919. Comarca de Bragança.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de defloramento**. Autor: Ministério Público. Réu: Manoel Paulino de Mello. 1918. Comarca de Bragança.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Autos crime de estupro**. Autor: Ministério Público. Réu: José Raymundo da Silva. 1921. Comarca de Bragança.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **A sexualização do crime no Brasil**: um estudo sobre a criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2015.

SILVA, Helenice Rodrigues da. A violência na história e a legitimidade da desobediência civil. **História**: questões e debates, Curitiba, n. 35, p. 43-60, 2001.

# 7

## DUELOS NO TEMPO DA ROMANIZAÇÃO NA FESTA DE SÃO BENEDITO, EM BRAGANÇA (PA), NO SÉCULO XIX

DÁRIO BENEDITO RODRIGUES NONATO DA SILVA\*

### COMO CITAR:

NONATO DA SILVA, Dário Benedito Rodrigues. Duelos no tempo da romanização na festa de São Benedito, em Bragança (PA), no século XIX. *In*: RABELO, Leiliane Sodré; Costa, Magda Nazaré Pereira da (org.). **Entre atos e autos**: gestão documental, história(s) e memória(s) do judiciário na comarca de Bragança-PA (1939- 2019). Belém: TJPA: UFPA, 2021. p.94-108. *E-book*. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=976039>

## Resumo

Este trabalho apresenta um caso de conflito e aliança entre membros da Irmandade do Glorioso São Benedito de Bragança, em torno do controle da irmandade e da festa de São Benedito, em Bragança, Pará, tendo como fonte principal um processo de anulação da eleição de juiz da dita irmandade datado de 1884, constante do Juízo de Capelas da Comarca de Bragança. Neste processo específico se percebem algumas iniciativas da romanização conduzidas pela Igreja que acabam por se apresentar no ambiente do judiciário e a revelar um bojo de relações sociais tensionadas na disputa pelo controle da administração das práticas religiosas que estavam institucionalizadas numa irmandade do interior do Pará, de forma a entender e demarcar este cenário de tensão presente também no século XIX. A pesquisa envolveu um levantamento histórico-documental no acervo do Cartório de Imóveis da Comarca de Bragança, levantamento bibliográfico sobre o tema, cruzamento de dados e a análise de como estes sujeitos procuraram a justiça para resolver seus conflitos em torno de suas tensões internas para cultuar São Benedito, muito próximas da perspectiva de estudos de história social.

### Palavras-chaves:

História. Igreja. Irmandade. Bragança (PA).

---

\* Professor da Faculdade de História da Universidade Federal do Pará, Campus de Bragança. E-mail: [dariobenedito@hotmail.com](mailto:dariobenedito@hotmail.com).



## 1. INTRODUÇÃO

Na historiografia nacional é comum tratar do papel das irmandades religiosas, ordens terceiras e confrarias<sup>1</sup> como associações depositárias de uma cultura religiosa popular, em seu período áureo, entre o século XVIII e XIX, somada à ação de sujeitos sociais da Igreja Católica e do laicato. Tratamos aqui de alguns conflitos entre os interesses de representantes da Igreja e os irmãos de São Benedito e destes entre si, lançando mão de levantamento bibliográfico e de fontes documentais do Juízo de Capelas de Bragança<sup>2</sup> em um exemplo conflituoso, verificando a proposta de efetivar a romanização<sup>3</sup> católica em Bragança no final do século XIX, debruçado em documentação que muitos não conhecem por completo. A ideia presente é a de contribuir para novos estudos e abordagens sobre a função do judiciário no que se relaciona às práticas religiosas, uma das atribuições do Juízo de Capelas<sup>4</sup>.

Pouco se conhecia ou se abordou em Bragança sobre o ofício do Juízo de Capelas até que os estudos sobre as irmandades religiosas (com ênfase na de São Benedito) fossem escritos a partir de 1992<sup>5</sup>, com o acúmulo de informações que davam conta da importância desta área do Judiciário para entender a vida social pela ótica das expressões da religiosidade leiga.

Ainda ficam por estudar as responsabilidades e competências dos agentes e magistrados de capelas por conta da condição de encontro com as fontes, o que se possibilita a partir da catalogação de maior documentação no conjunto do acervo da Comarca de Bragança, com o passar do tempo. Mas já se pode deduzir que estes agentes da Justiça acompanhavam e ordenavam as atividades de irmandades leigas, conheciam esses leigos e tinham influência sobre a vida cotidiana dos moradores da comarca sob a sua jurisdição, como a tarefa de pacificar tensões no ambiente do

<sup>1</sup> Existem várias definições na historiografia do Brasil acerca das irmandades e confrarias. João José Reis assinala que as confrarias divididas entre irmandades e ordens terceiras, organizadas entre religiosos e leigos, existindo em Portugal desde o século XIII e que se dedicaram à caridade entre seus participantes. In: REIS, João José. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p.138-139. Outras definições são divergentes, como a de Caio César Boschi que apresenta uma quarta categoria, a de arquiconfraria, “junção” ou filiação de uma confraria com uma ordem terceira. In: BOSCHI, Caio César. **Os leigos e o poder**: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986, p. 93. Para Antônia Aparecida Quintão não existe tanta diferença entre irmandades e confrarias a não ser em seus usos cotidianos e no seu papel social. In: QUINTÃO, Antônia Aparecida. **Lá vem o meu parente**: as irmandades de pretos e pardos no Rio de Janeiro e em Pernambuco (século XVIII). São Paulo: Annablume: FAPESP, 2002, p. 74.

<sup>2</sup> A documentação utilizada foi encontrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Bragança, componente da alçada do Juízo de Capelas da Vila de Bragança, constando de um processo de 11 páginas (e com anexos), de Manoel Antônio do Nascimento contra Esequiel Antônio Tavares.

<sup>3</sup> Movimento de reforma católica no século XIX, que tinha como pressupostos básicos a adequação do catolicismo brasileiro ao Concílio de Trento e sob as orientações de Roma.

<sup>4</sup> A Provedoria de Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos (com algumas derivações nesta denominação) era uma instituição do arcabouço jurídico implantando na América portuguesa e exercia uma importante função social, regulando heranças e transmissão de bens, cumprimento de testamentos, atuação como segunda instância do Juízo de Órfãos, atuação nas regras de institutos religiosos e suas práticas, combatendo desvios de conduta e conflitos entre norma e prática, como bem apresenta In: COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. **De cofre não tem mais que o nome**: a Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Ausentes no Brasil Colonial (séculos XVI-XVIII). 2018. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018.

<sup>5</sup> Alguns trabalhos da área de História iniciaram a questão das irmandades religiosas em Bragança como In: FERNANDES, Sandra M. P.; SANTANA, Neusa L. **A História do glorioso São Benedito de Bragança**: uma história de liberdade. 1992. Monografia - Faculdade de História, Universidade Federal do Pará, Bragança, 1992 e In: FIGUEIREDO, Aldrin M. de. **Inimigos de classe e irmãos de fé**: escravos e senhores nas irmandades religiosas na Amazônia do século XIX. Belém, 2001. Mimeografado e In: NONATO DA SILVA, Dário Benedito Rodrigues. **A essência beneditina**: escravidão e fé na Irmandade de São Benedito de Bragança, do século XVIII ao XIX. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) - Faculdade de História, Universidade Federal do Pará, Bragança, 2002.

catolicismo, por exemplo, uma função que não pode ser menosprezada, pois também cuidavam de processos de testamentos que envolviam a vida econômica dos sujeitos.

Por certo, essa documentação é de fundamental importância para analisar a questão devocional e espiritual e que também pode demonstrar a dimensão financeira e de poder das instituições leigas, como as irmandades tão fortes e proeminentes na vida religiosa do século XIX. E a partir disso, percebe-se uma forma de gestão do catolicismo fora do domínio eclesiástico, assim como um encontro de visões diferentes de negros, libertos ou ainda escravizados dentro de um mesmo ambiente que eram as irmandades religiosas além de sua mobilidade social.

A escrita se baseia em muito na produção histórica relacionada a olhar a experiência individual e a participação coletiva dos sujeitos em diversos espaços, muitas vezes em contraposição e muitas vezes aproveitando as ações destes sujeitos – muitas vezes invisibilizados – para escrever uma história social da cultura, como em Peter Burke<sup>6</sup> e Roger Chartier<sup>7</sup>.

A primeira parte do trabalho apresenta parte da situação da Igreja Católica no século XIX e de como ela se inseria na vida social naquele período, tendo como ambiente a implantação da romanização pelo clero paraense. Em seguida, trata do ambiente

interno da Irmandade do Glorioso São Benedito de Bragança em suas alianças e lutas em determinadas questões e como se comportavam seus membros diante dessa situação de disputa pelo poder interno. Na terceira parte, o caso do processo judicial que pediu a anulação da eleição de um juiz da IGsBB no ano de 1884, apresentando argumentos de acusação e defesa entre membros da irmandade lutando pelo controle da sua administração e, logicamente, do poder sobre a festa de São Benedito. E por último, alguns limites dessa atuação dos Irmãos de São Benedito no campo religioso, lugar em que se deu essas tensões.

## 2. A SITUAÇÃO DE ENFRAQUECIMENTO DA IGREJA

A Igreja Católica no Brasil inicia o século XIX meio enfraquecida do ponto de vista institucional, porém com o crescente intuito de proceder a uma renovação e reforma em seus quadros, com a constatação de problemas como a decadência da religião, a ingerência do Estado em seus assuntos e a mentalidade regalista do governo imperial emanando leis que dificultavam a vida das ordens religiosas. No entanto a força do catolicismo popular e o poder das irmandades<sup>8</sup> foram determinantes na manutenção do catolicismo neste tempo<sup>9</sup>.

O cenário da Igreja no final do século XVIII, nas primeiras décadas do século XIX vai-se tornando cada vez mais desolador. Isto se

<sup>6</sup> BURKE, Peter (org.). **A escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992.

<sup>7</sup> CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1990.

<sup>8</sup> A religiosidade católica do séc. XVIII, denominada barroca, caracterizava-se pela grande participação dos leigos, que realizavam cerimônias religiosas em suas residências, nas capelas e igrejas por eles construídas. In: SOARES, Mariza de Carvalho. **Devotos da cor**: identidade étnica, escravidão e religiosidade no Rio de Janeiro, séc. XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

<sup>9</sup> LUSTOSA, Oscar Figueiredo. "A presença da igreja no Brasil: colônia e império: perspectivas e problemas". São Paulo: Giro, 1977 e apud SANTOS, Benedito Beni dos. et al. **A religião do povo**. São Paulo: Paulinas, 1978, p. 36.

arrasta sob pressão de fatores que não foi possível controlar, como a tendência de padres e religiosos de se fixarem em cidades e vilas importantes, o que levou muitos deles a uma vida ociosa e mundana, a escassez de vocações para o sacerdócio, o baixo nível de instrução do clero, o descaso pelas necessidades religiosas do povo ou com o atendimento espiritual que deixava a desejar, mostrando certa inoperância em relação a quem foi destinado um projeto específico de catequese, mesmo com o surgimento de figuras respeitáveis na doutrina e no ministério pastoral.

Dentre os fatores que contribuíram para esse enfraquecimento, podemos colocar em primeiro lugar a política regalista do ministro Sebastião de Carvalho e Mello – o Marquês de Pombal – que consistia, no que se refere à Igreja, em reforçar a sua subordinação ao Estado<sup>10</sup>.

Com o estabelecimento da Corte Portuguesa no Rio de Janeiro, entre 1808 e 1821, a cidade vai assumindo a feição de metrópole, com desenvolvimento urbano, festas e teatros. O luxo, a pompa e o mundanismo crescente contribuíram para a diminuição do espírito religioso na elite da população, sobretudo aqueles sujeitos ligados à corte. O clero não escapou dessas influências.

Por ordem do Marquês de Pombal, começou a ser adotado no Brasil o catecismo inspirado no Concílio de Trento. Além do regalismo do governo, o clero brasileiro foi influenciado pelo jansenismo<sup>11</sup>. Outro fator que também agravou essa crise religiosa foi a influência de ideias iluministas, enciclopedistas, liberais e republicanas no momento de forte impacto da república dos Estados Unidos e das independências hispano-americanas<sup>12</sup>.

Diante desse quadro, faz-se necessário explicitar que o episcopado (não mais que uma dezena de bispos) manteve uma posição vinculada ao absolutismo monárquico, ao passo que muitos sacerdotes, especialmente os que estudaram na Europa, estavam envolvidos em partidos políticos e exerciam cargos públicos, como liberais ou republicanos. Diversos padres participaram das lutas e dos movimentos políticos de então. Some-se a isso a mentalidade liberal que já havia penetrado nas irmandades e confrarias e a população rural que se manteve mais ligada às devoções e às expressões exteriores do catolicismo, quase que completamente abandonada pelos clérigos<sup>13</sup>, que davam assistência escassa às sociedades leigas.

É justamente na catequese que os bispos reformadores irão insistir, vendo-a como um meio eficaz de renovação, com missões,

<sup>10</sup> O ministro decretou a expulsão dos jesuítas do Brasil em 1759, empreendendo uma verdadeira campanha contra o poder econômico das instituições monásticas, incentivando uma reforma na Universidade de Coimbra em 1772, influenciado pelo Iluminismo, que rejeitava a religião e os dogmas cristãos. In: CARVALHO, Lígia Maria de. **Os pressupostos ideológicos das reformas pombalinas do Estado Português (1750-1777)**. 2003. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2003, f. 28-29.

<sup>11</sup> O jansenismo no Brasil não tem as mesmas características que na Europa. Enquanto lá foi realçada a teologia de Jansênio (1585-1638) a partir do seu livro *Augustinus*, com considerações como a de que Cristo não morreu por todos, assumiu-se um significado pessimista da vida que conduzia ao rigorismo, influenciando de maneira decisiva na vida cristã dos séculos seguintes. In: PIRES, Heliodoro. *Uma teologia jansenista no Brasil*. **Revista Eclesiástica Brasileira**, n. 8, p. 327-340, 1948.

<sup>12</sup> HOORNAERT, Eduardo. **História da igreja no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

<sup>13</sup> AZZI, Rioldo. A influência do pensamento liberal no clero brasileiro: 1789-1824. **Síntese**, n. 31, p. 27-45, 1984.



*Dário Benedito Rodrigues Nonato da Silva*

visitas pastorais, cuidado nos santuários e reforço na aplicação das normas do Concílio de Trento. Além do aspecto do envolvimento na política, o clero secular estava em crise, pois vários padres contrariavam decisões da hierarquia católica. Esta situação do clero no Pará foi em parte registrada em publicações da Igreja Católica<sup>14</sup>.

Ao dizer que o Concílio de Trento só foi aplicado no Brasil duzentos e cinquenta anos depois, pode-se também afirmar que o catolicismo que penetrou na população já era marcado pelo sinal típico do tridentismo: unanimidade religiosa – todos eram católicos – conseguida pelos reis que detinham o direito de padroado, formalismo da religião oficial (catecismo, liturgia, etc.) e devoções do catolicismo popular. Comblin diz:

*Então, desde o começo, o Brasil entrou na unanimidade religiosa. Não teve nenhuma lembrança de luta, de dificuldade. Cada brasileiro nasceu destinado ao batismo católico, e esta situação pareceu a mais normal do mundo [...]. O ser obrigatoriamente católico não foi sentido com violência e sim como fato da natureza.*<sup>15</sup>

Ainda segundo Comblin, não existiram paróquias rurais como na Europa. A religião foi transplantada de Portugal para a Colônia junto com o projeto colonizador e mantida em ligação com a classe senhorial criada pela empreitada portuguesa e preservada nos meios baixos e pobres da população. A religião não teve o

contrapeso medieval, mas foi um catolicismo apologético, com a fixação do catecismo, do ritual romano e de procissões<sup>16</sup>.

Após apontar alguns fatores de certa fraqueza da Igreja, situo-me diante das manifestações do contexto vivido por ela na segunda metade do século XIX em Bragança, tendo como referência os interesses em torno da reforma católica.

Ainda temos a ligação entre a Igreja e as oligarquias agrárias das inúmeras vilas onde a força da romanização se fez mais sentida. É possível que estes elementos do embranquecimento da Irmandade do Glorioso São Benedito de Bragança (doravante IGsBB) estejam relacionados com a entrada nos quadros da Irmandade de brancos e com a introdução de danças e manifestações europeias<sup>17</sup>.

A condição legal da Igreja não mudou tanto entre 1808 a 1821. A influência sufocante do regalismo influenciou muitos dos atos eclesiásticos e o Estado estava presente em praticamente tudo. Talvez o efeito mais funesto da influência pombalina tenha sido a formação de religiosos e padres para os quais a atuação política se fizera natural, uma parte da vida eclesiástica.

Destarte, todos os movimentos que envolveram lutas sociais no Grão-Pará, como a Cabanagem (1835 a 1840), contaram com o apoio e participação de religiosos. O clero politizado não satisfazia nem a Igreja nem o Estado. As duas instituições viam como

<sup>14</sup> RAMOS, Alberto Gaudêncio. **Cronologia eclesiástica da Amazônia**. Manaus: Tipografia Fênix, 1952 apud RAMOS, Alberto Gaudêncio. **Cronologia eclesiástica do Pará**. Belém: Gráfica Falângola, 1985.

<sup>15</sup> COMBLIN, José. Situação histórica do catolicismo no Brasil. **Revista Eclesiástica Brasileira**, n. 26, 1976, p. 581.

<sup>16</sup> Ibid., p. 574-601.

<sup>17</sup> PEREIRA, Benedito César. **Sinopse da história de Bragança**. Belém: Imprensa Oficial, 1963.



*Dário Benedito Rodrigues Nonato da Silva*

incômodo esse engajamento. Exemplo disso foi a suspensão em 1866 de três sacerdotes pelo bispo do Pará, Dom Antônio de Macêdo Costa<sup>18</sup>. A necessidade de reforma era vista como necessária pelas duas forças.

A preocupação do governo com estes padres ia desde a questão de obediência ao perigo de sublevação e envolvimento destes com seus opositores pertencentes à Maçonaria e aos seus sentimentos nativistas, já que seus papéis sociais eram determinantes nas vilas e freguesias onde exerciam funções religiosas.

Por exemplo, um documento no Arquivo Público do Estado do Pará, datado de 12 de novembro de 1836, consta de ofício de Francisco Xavier Torres, Major e Comandante do Corpo Expedicionário do Ceará dirigido a Francisco José de Souza Soares Andréa informando a falta de um sacerdote na Vila de Bragança, pois o Padre Manoel José da Mota foi acusado de prestar ajuda aos rebeldes cabanos e respondia a um processo judicial na Vila de Turiassú<sup>19</sup>.

Mesmo o clero participando da vida política, a influência da Igreja como instituição se enfraqueceu um pouco. Mas a Igreja, até a sua separação do Estado em 1890, vai reunir forças internas (bispos) e externas (Santa Sé) para empreender as reformas

necessárias e os anos seguintes serão marcados por tentativas de estabelecerem negócios com a Santa Sé.

Sem perder de vista o meu intento, que é apresentar um exemplo específico da reforma executada na Igreja em meados do século XIX e na IGSBB, damos um passo no sentido de entender o contexto da romanização e o atrelamento entre as tais instituições – Igreja e Estado – e seus reflexos na intervenção sobre o laicato, neste caso a irmandade.

Após haver apresentado alguns fatos que uniam as duas maiores forças institucionais no Império, dirijo-me para a situação do catolicismo do povo, um catolicismo mesclado de clero, já que padres também dependiam financeiramente de festas religiosas. Entro no barracão<sup>20</sup> deste catolicismo e uso uma fresta documental de um processo de anulação da eleição de juiz da IGSBB de 1884.

### 3. ALIANÇAS E DISPUTAS NA IRMANDADE DE SÃO BENEDITO EM 1884

Desde o século XVIII, a IGSBB havia recebido a permissão senhorial e eclesiástica para cultuar o beato negro que à época ainda não havia sido entronizado no rol dos santos católicos<sup>21</sup>. Sua constituição passa pelo entendimento da sociedade bragantina em diversos espaços: na irmandade, na dança da Marujada, na

<sup>18</sup> As portarias foram publicadas no jornal da Diocese do Pará intitulado A Estrela do Norte, de 12 de agosto de 1866, suspendendo os padres Eutíquio Pereira da Rocha, Ismael de Senna Ribeiro Nery e Manoel Ignacio da Silva.

<sup>19</sup> RAIOL, Domingos Antônio. **Motins políticos ou História dos principais acontecimentos políticos na Província do Pará desde o ano de 1821 a 1835**. Belém: Imprensa de Tavares Cardoso, 1890. v. 5, p. 352-353.

<sup>20</sup> Termo usado para me referir ao local onde se davam as festas de São Benedito em Bragança. Na contemporaneidade já extintos, eram de responsabilidade dos juizes e juizas da festa.

<sup>21</sup> NONATO DA SILVA, 2002.

esmolação de São Benedito, nos templos religiosos, etc. E isso se deve ao catolicismo popular.

Os negros escravizados foram levados a se identificar com os santos e a invocá-los, a construir sua igreja e a fazer sua romaria. Os espaços na festa de São Benedito não eram somente para a missa, mas também para levantar o mastro votivo do santo fora da igreja, na esmolação pelas casas das pessoas, na dança pela rua, numa clara apropriação simbólica desses espaços<sup>22</sup>.

Foi um exemplo de catolicismo que se estabeleceu sem muita interferência da estrutura enfraquecida da Igreja controlada pelo Estado. Daí, uma grande vinculação entre Igreja e os senhores proprietários de terra, em conceder seu beneplácito para que os negros cultuassem São Benedito. É necessário enfatizar que a irmandade se aliou à Igreja do Pará, pois a assistência espiritual da IGSBB foi confiada ao Vigário de Bragança e a permissão para sua existência foi dada pelo próprio Bispo do Pará, Dom Manuel de Almeida Carvalho, em 27 de janeiro de 1799<sup>23</sup>.

Pesquisando o acervo do Cartório de Imóveis da Comarca de Bragança, encontrei um conjunto documental do Juízo de Capelas da Vila de Bragança datado de 11 de janeiro de 1884. Trata-se do processo de nulidade da eleição de Juiz da IGSBB e dos cargos de Tesoureiro e mordomos, funções descritas de acordo com o 2º Compromisso da irmandade de 1853<sup>24</sup>, refeito pelo Vigário de

Bragança, padre Miguel Joaquim Fernandes, que inclusive recebeu cômguas por esse serviço.

No processo, o autor Manoel Antônio do Nascimento acusa o liberto Esequiel Antonio Tavares, eleito para juiz da festividade de 1884, argumentando que este último não deveria assumir a função, pois segundo a acusação, na página 2,

*[...] alem de não ser pessoa proba e honesta, vive publicamente amasiado, condição esta que annula e irrita a eleição em razão de não recahir ella em pessoas honestas e casadas, como manda o Compromisso e ordena o Exm. Snr. Bispo Diocesano em sua circular de 21 de Abril de 1868.*

Na irmandade os negros libertos ou cativos não podiam exercer liderança nos cargos; conforme o primeiro e o segundo Compromisso, sua participação estava restrita a algumas deliberações como sujeitos integrantes. Estes escravizados estavam associados quase sempre a algum serviço interno na irmandade (andadores, rezadores, sacristãos). Além disso, na parte religiosa da festa não podiam direcioná-la, devendo servir aos mandos de juizes e juizas, os cargos de maior poder. As decisões envolvendo os assuntos da festividade, a eleição de cargos importantes, a entrada de novos irmãos e a administração do patrimônio eram tomadas por uma mesa eleita a cada ano, algumas vezes no período da festividade, outras, não.

<sup>22</sup> SILVA, Dedival Brandão da. **Os tambores da esperança**: um estudo antropológico sobre a construção da identidade na irmandade do glorioso São Benedito de Bragança. Belém: Falângola, 1997.

<sup>23</sup> NONATO DA SILVA, 2002, p. 55.

<sup>24</sup> Mordomos eram como secretários dos juizes e exerciam papel de controle nas mesas diretoras de irmandades e festas religiosas, como se percebe nos compromissos da Irmandade do Glorioso São Benedito de Bragança, de 1798 e de 1853.

Acrescento que grande parte da arrecadação da irmandade vinha de doações durante o período de maio a dezembro de cada ano, com a esmolação. Daí, porque estes sujeitos só estavam na festa de São Benedito durante o mês de dezembro, em que se celebram os rituais em espaços mais disputados<sup>25</sup>. Assim, as festas religiosas lideradas por leigos eram formas típicas de reunião social. Azzi, numa citação, revela alguns fatos religiosos do período imperial, insistindo no papel que desempenhavam as cerimônias religiosas no cotidiano dos leigos<sup>26</sup>.

De acordo com o 2º Compromisso da IGSSB de 1853, os negros libertos teriam acesso mais fácil ao quadro de irmãos de São Benedito e os outros, não libertos, só poderiam ser admitidos na irmandade com licença escrita de seus senhores. Isto leva a crer que o acesso ao culto a São Benedito se constituía ainda do pedido de infelizes escravizados para que pudessem tomar parte na festa, no lazer, no folguedo, sem que houvesse proibição ou restrição, isto é, entrar na irmandade era uma prerrogativa especial, para além do caráter étnico.

#### **4. O PROCESSO DE ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO DE JUIZ DA IGBSS EM 1884**

Neste processo, o acusador Manoel Antônio do Nascimento expôs seus motivos contrários a Esequiel Antonio Tavares, demonstrando descontentamento com a eleição de juiz, o que

considerou desonesto e impróprio, num violento repúdio, provavelmente em função das disputas internas no quotidiano da irmandade. Diz o documento, na página 3:

*[...] segundo porque devendo ter a meza eleito novos empregados como dispõe o Compromisso anualmente, reelegeu o procurador e o secretário, não obstante ter este pedido sua exoneração que já exerceram estes cargos a mais de quatro ou cinco annos; terceiro porque só ha hypothese de eleger-se para esses cargos os mesmos que já serviram, quando elles mostram ou apresentam honrosos predcados como sejam a probidade, o zelo, dedicação e comportamento moral e religioso.*

Manoel contava com o apoio do padre Raymundo Ulisses de Albuquerque, representante da imposição do controle do clero sobre as manifestações de cunho devocional na vila. O padre ainda era dono do jornal *O Zuavo*, que circulava na vila como “*periodico religioso, scientifico e litterario*”, publicado a cada dez dias em Bragança que em parte divulgava os mandados e ordens da Igreja.

Na edição apensada ao processo, páginas 5 e 6, e que pode ter servido como base da acusação contra Esequiel se encontram na “parte official” vários documentos que expõem a situação: a circular de D. Antônio de Macêdo Costa, de 21 de abril de 1868, de conteúdo fortemente reformador; a portaria do “*Parocho*,

<sup>25</sup> Comungo da definição de tempo ritual que é explicada por Dedival Brandão da Silva, em seu *Os Tambores da Esperança*. O autor trabalha com o tempo do ritual onde a festividade é vivenciada por todos os seus agentes sociais e em outro tempo, o da Esmolação, do início de maio ao início de dezembro, quando três imagens de São Benedito, levadas por três Comissões de “irmãos” esmoleiros se dirigem para as regiões dos Campos, Colônias e Praias, circunvizinhas a Bragança.

<sup>26</sup> AZZI, Riolando. O movimento brasileiro de reforma católica durante o século XIX. *Revista Eclesiástica Brasileira*, n. 34, p. 646-662, 1974.

## DUELOS NO TEMPO DA ROMANIZAÇÃO NA FESTA DE SÃO BENEDITO, EM BRAGANÇA (PA), NO SÉCULO XIX

*Dário Benedito Rodrigues Nonato da Silva*

*intimando todas as irmandades da paróquia não aprovando eleições como diz na autuação”;* outra portaria onde “S. Exc. Rvdm. o Exm. Sr. Bispo Diocesano proíbe abusos e escandalos inauditos que se dão por ocasião dos tiramentos das esmolas”<sup>27</sup>; outra portaria paroquial pondo em execução as ordens do bispo referente às esmolações e, uma carta de José Caetano Pinheiro, Presidente da Câmara de Bragança, de 6 de março de 1883, acusando recebimento dos documentos. Isso é somado aos argumentos para pedir a anulação da eleição de cargos na irmandade.

A partir daí, podemos avaliar o papel do padre nessa religiosidade assentada sobre instituições e lideranças leigas. O catolicismo foi também o espaço de manifestações culturais da vida do povo que o consumia. Não deixa o aspecto religioso, porém, de ter uma expressão acentuada no catolicismo popular, a forma com que parte da população encontrou de vivenciar sua fé, desconsertando a moral exigida no exercício de funções na irmandade, como essa de juiz de São Benedito.

As acusações continuavam à revelia das opiniões de outros irmãos. No processo, também constam acusações contra o reeleito procurador da IGSBB, que partem do arrolado depoimento de Manoel Antônio do Nascimento, à página 3, dizendo que:

*Ora o reeleito procurador Raymundo Antonio Lisboa não conta com nenhum d'estes predicaos alem do seu procedimento pessimo e*

*escandaloso como pai de familia, é o mais omisso e relachado nas obrigações do cargo que ocupa a tantos annos com detrimento e descredito da propria Irmandade.*

No que concerne à obediência, o processo continua afirmando que a mesa regedora da IGSBB não acatou a decisão de anulação dada de cima do púlpito pelo vigário, nem se submeteu à intimação que o mesmo procedeu chamando os membros da mesa para que pudessem resolver a questão.

Como outro motivo para a anulação é apontada a suposta falta cometida pela dita mesa regedora de não lavrar a ata de eleição dentro do consistório da Igreja, o espaço do poder do sagrado e onde suas ordens pudessem ser respeitadas. Ainda, aqueles ligados aos desígnios do Vigário refizeram seus depoimentos, já que o presidente da mesa regedora e juiz da festividade antecedente contestou a ata que ele mesmo assinou, como consta à página 8 do processo.

*[...] e que se havia assignado o chamado termo de posse foi por não saber o que n'elle se continha, e que reprovava tudo o que a meza tinha feito sem beneplacito a aprovação do respectivo Vigario da Parochia.*

Uma dessas acusações não está esclarecida no que se refere o artigo 9º do 2º Compromisso da IGSBB, já que se encontra nas atas da dita reunião de 23 de dezembro que esta se realizou no consistório, fato descrito no processo. Este espaço está muito bem

<sup>27</sup> Portaria de Dom Antônio de Macêdo Costa, de 02 de fevereiro de 1883, coincidentemente ou não na data em que a Igreja Católica celebra a Apresentação do Menino Jesus no Templo e da Purificação da Virgem Maria, também conhecido atualmente como o Dia de Nossa Senhora das Candeias. Talvez por esses costumes, em várias casas de Bragança ainda hoje se vê o acendimento de velas de cera na festa de devoção deste título dedicado a Virgem Maria.



## DUELOS NO TEMPO DA ROMANIZAÇÃO NA FESTA DE SÃO BENEDITO, EM BRAGANÇA (PA), NO SÉCULO XIX

Dário Benedito Rodrigues Nonato da Silva

delimitado, tanto que em se tratando da dança da Marujada dentro do templo, as proibições eram maiores, já que em tempo anterior ao do processo judicial, o padre Raymundo Ulisses de Albuquerque fez circular em seu periódico as ordenações acerca das festividades relativas à sua parte cultural. Essas ordens incluíam desde a postura das mulheres dentro do recinto sagrado até a proibição de canto de sonoridade desconexa e “*ininteligíveis*”, não condizentes com a liturgia.

Quanto às esmolações, estas só eram toleradas para fins que fossem os da realização da festa, pois a ninguém mais seria dada permissão para este serviço. Parece-me que, mesmo sob o manto da romanização, alguns padres paraenses tiveram que entrar em acordo com membros de irmandades. Só para notarmos outra escala, citamos um caso do padre bragantino Mâncio Caetano Ribeiro<sup>28</sup>, como vigário de Vigia, narrado por Raymundo Heraldo Maués.

*Em Vigia, eram feitas esmolações (com imagens de santos) para as festas da Ascensão, do Divino Espírito Santo, da Santíssima Trindade, da Santíssima Trindade dos cativos ou homens pardos e de N. S. de Nazaré, entre outras sem a oposição do Vigário (embora estas esmolações fossem proibidas por D. Macedo Costa). Não eram de todo abolidas as devoções e práticas do*

*catolicismo tradicional, embora o pároco, seletivamente, prestigiasse algumas festividades.*<sup>29</sup>

Já no último motivo, Manoel denuncia que, após a posse do novo juiz de 1884, a nomeação do primeiro mordomo e de algumas mordomas não recaiu “*em pessoas casadas nem honestas, sendo esta uma das condições essenciaes exigidas pelo Sr. Bispo para a legalidade e aprovação das ditas eleições*”. Há um claro desejo de totalidade por parte da Igreja não só pelas normas do padre Raymundo Ulisses Albuquerque. Sobre este contexto mais amplo encontro a guarida de estudos como os de Jean Delumeau<sup>30</sup> e Raymundo Heraldo Maués<sup>31</sup>, talvez pelo medo de que não se cumprissem tais ordens e pela tentativa de homogeneização do culto e das devoções que tentavam controlar, práticas religiosas consideradas ilegais que advinham de um tempo de perseguições de muitos lados, sobretudo o religioso.

### 5. LIMITES E BRECHAS NAS TENSÕES ENTRE OS IRMÃOS DE SÃO BENEDITO

Essa religiosidade popular buscava elementos mais próximos e sensíveis para a relação com o divino, servindo-se de imagens, fitas, medalhas, rosários, santinhos, benções, cantorias, folias e manjares<sup>32</sup>. Nessas expressões de fé, a Igreja resistiu durante os três séculos precedentes às mudanças institucionais.

<sup>28</sup> O padre bragantino Mâncio Caetano Ribeiro, nascido em 1844, foi convidado a ser sacerdote por Dom Antônio Macêdo Costa, estudando na Europa (Itália e França), tornando-se sacerdote e doutor em Direito Canônico. Foi vigário de Vigia e em Belém exerceu, como cônego, a direção da Cúria Diocesana e Promotor da Câmara Eclesiástica de Ensino. Sobre sua atuação política, ver mais em In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas. Ultramontanismo e política de batina: o clero romanizado no parlamento provincial do Pará do fim do XIX. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará*, Belém, v. 1, n. 2, p. 27-53, jul./dez. 2014.

<sup>29</sup> MAUÉS, Raymundo Heraldo. *Uma outra “invenção” da Amazônia: religiões, histórias, identidades*. Belém: CEJUP, 1999, p. 134.

<sup>30</sup> DELUMEAU, Jean. *Le Christianisme va-t-il mourir?* Paris: Hachette, 1977. apud MAUÉS, Raymundo Heraldo. *Padres, pajés, santos e festas: catolicismo popular e controle eclesiástico*. Belém: CEJUP, 1995. p. 68.

<sup>31</sup> MAUÉS, op. cit., p. 136.

<sup>32</sup> SILVA, 1997, passim.

## DUELOS NO TEMPO DA ROMANIZAÇÃO NA FESTA DE SÃO BENEDITO, EM BRAGANÇA (PA), NO SÉCULO XIX

*Dário Benedito Rodrigues Nonato da Silva*

*Trata-se na realidade do transporte de instituições eclesiásticas de Portugal para o Brasil. Não é apenas o catolicismo oficial, mas também o catolicismo popular que se transplanta para o Brasil* <sup>33</sup>.

Não quero justificar que se não tivesse ocorrido uma reforma nos quadros da Igreja do Brasil ela teria sido mais dinâmica. Mas é uma das situações vividas por parte dos católicos, muitas vezes à margem de sua própria fé e sem espaço de cultuar seus santos. Daí surgem ermidas e capelas pela permissão do clero e de autoridades. A ereção da igreja matriz de Nossa Senhora do Rosário (do século XVIII e hoje Igreja de São Benedito) provém da necessidade de delimitar o espaço sagrado e cumprir os anseios pretendidos para a Vila de Bragança.

Pela iniciativa da IGSBB é dada a autorização para a construção de seu templo. Esta obra durou mais de vinte anos, entre 1854 a 1876. Em 1854<sup>34</sup>, a Câmara de Bragança foi notificada pela irmandade que requisitava um espaço para a construção da igreja. Como a autorização dependia do clero, a IGSBB pediu o parecer do vigário. Somente meses depois, frei João da Santa Cruz, vigário interino, em 5 de dezembro de 1854, deu parecer positivo. O templo mais tarde foi tomado pela Irmandade de Nossa Senhora do Rosário em 1872<sup>35</sup>. A construção de prédios bem estruturados revela a importância das igrejas para as irmandades, com o símbolo de prestígio, de concorrência e espaço de vivência religiosa e social.

As festas religiosas, os pomposos funerais, o socorro aos irmãos mais necessitados também eram indicativos da habilidade da IGSBB para gerenciar seus bens. Para isso se cercavam de cuidados e estabeleciam normas para regular a atividade do tesoureiro e do procurador, como encontramos em seu 2º Compromisso. Aos demais serviços eram eleitos os irmãos menos abastados.

Ao que parece estas eleições da mesa regedora da irmandade foram concorridas. No caso da eleição de 1884, Esequiel foi acusado por opositores que, ao lado do padre da cidade, conseguiram anular sua posse, embora nem todas as petições encontrassem o apoio da autoridade do promotor Julio de Christo Farias, que inclusive contestou algumas afirmativas de Manoel por testemunho desfavorável, desqualificando-o em parte e acusando-o de interferir e tornar públicos fatos da vida particular de outrem, criticando as intrigas entre as partes e encerrando o processo dezessete dias depois. É interessante notar a posição do promotor, à página 10, ao anular a eleição e dar testemunho desfavorável ao autor das acusações.

*Sou, por tanto, de parecer que seja nullo essa eleição, mandando-se proceder outra, que deve recahir em pêssoas religiosas e moralisadas. (...) Não é o dado tratar-se em caso algum da vida privada de quem quer que seja; entretanto, aqui em Bragança, permita que o diga, Ilmo. Sr. parece que já se tem por habito (com excepção de*

<sup>33</sup> AZZI, Riolando. Elementos para a história do catolicismo popular. *Revista Eclesiástica Brasileira*, v. 36, n. 141, mar. 1976, p. 95-103.

<sup>34</sup> Constam das atas da Câmara que, em 1854, os vereadores defeririam o pedido dos negros “logo que a Câmara mande alinhar o quadro da praça serão os supplicantes deferidos” e “antes de tudo foi a Irmandade de São Benedito que, em 4 de abril de 1868, solicitou a Dom Antonio Macêdo Costa, Bispo do Pará, a construir em Bragança um templo dedicado a São Benedito”.

<sup>35</sup> O templo construído pela Irmandade de São Benedito foi trocado com o da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário em 1872. Uma versão do fato consta no excerto 1993 de Dom Miguel Giambelli, bispo de Bragança, baseado no livro de Dom Alberto Ramos. In: RAMOS, 1952, p. 46.

*Dário Benedito Rodrigues Nonato da Silva*

*muitas pessoas) tratar se das particularidades alheias, e ainda o peticionario em sua reclamação mostrando o odio que parece ter no actual procurador da Irmandade de S. Benedicto, diz que este (procurador) 'não é bom pae de familia' e vive immoralmente, quando sei perfeitamente que esse procurador é homem casado, artista.*

O processo teve fim em 28 de janeiro de 1884, com as conclusões do promotor Julio de Christo Farias. Encontramos dados esparsos sobre Esequiel Antonio Tavares nas prestações de contas de várias irmandades no conjunto documental do Juízo de Capelas da Comarca de Bragança. Esse conjunto de documentos dá conta que em Bragança existiam algumas irmandades, como a do Santíssimo Sacramento, de Nossa Senhora do Rosário, de São João Batista dos Índios do Vimioso, de Santo Antônio e a que trato aqui, que é a Irmandade do Glorioso São Benedito.

Com a implantação do catolicismo ultramontano, mesmo tardiamente em muitos casos, a Igreja destituiu o laicato da administração de sua expressão de fé popular. Em geral, as irmandades sofreram um profundo esvaziamento das suas atribuições. Muitas foram extintas e substituídas por novas associações leigas, voltadas para a devoção aos santos.

A Marujada realizada no interior da Igreja foi vista como um folguedo agressivo e disforme, até ser proibida e não incentivada em meados da década de 1880, como decisão da Igreja. No

entanto o conjunto ritual incorporou elementos católicos, nas orações em latim, rezas, petições e folias.

As irmandades marginalizadas a uma abordagem “folclorizante”<sup>36</sup> tiveram no século XIX momentos que se alternaram entre o prestígio junto ao Estado imperial e momentos de controle e apropriação por parte do clero. Contudo não se entregaram sem resistir, utilizando-se de variadas táticas, ressignificando o discurso de sua repressão, com alianças e negociações de vários tipos. Neste sentido, essas irmandades refletem o espírito da época. Segundo Boschi:

*A riqueza maior do estudo das irmandades talvez esteja no profundo significado histórico que elas apresentam. Foram e são instituições que espelham e retratam os diversos momentos e contextos históricos nos quais se inserem. Nada de anacronismos históricos. As irmandades caracterizam sempre o seu momento e o seu ambiente, dando origem à diversidade de formas, por um lado, e à fluidez e imprecisão de suas denominações por outro.<sup>37</sup>*

Espelhado em Raymundo Heraldo Maués<sup>38</sup> pode-se afirmar que os padres abominaram a ignorância religiosa dos caboclos e promoveram o desmonte de ritos e festas populares, com o reforço de sua autoridade e mantendo a força de sua intervenção, pelo menos formalmente, já que a devoção popular a São Benedito extrapolou os espaços e limites da sua irmandade e da própria Igreja.

<sup>36</sup> O termo “folclorizante” é utilizado para designar algo que é objeto dos folcloristas, reservado a um passado distante e imóvel, ainda impregnado na cultura popular praticada por pessoas geralmente residentes nas áreas rurais distante dos centros urbanos.

<sup>37</sup> BOSCHI, 1986, p. 12.

<sup>38</sup> MAUÉS, 1995, p. 63.



## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendendo a irmandade não apenas como ambiente de solidariedade, mas também de conflitos, como afirmou Martha Abreu, cabe ao historiador explicar por que certos sujeitos em determinadas épocas produziram fatos conflituosos e alianças fortes ou fragilizadas.

Neste pequeno exemplo, é possível continuar estudos que reflitam metodologicamente fontes do Juízo de Capelas e outros trabalhos sobre a dinâmica das irmandades religiosas em Bragança possam ser feitos a partir dessa pequena colaboração, especialmente para os pesquisadores que buscam novos olhares, usos e perspectivas sobre esta documentação. Em destaque, a importância da salvaguarda dessas fontes em acervos em constituição e manutenção na Comarca de Bragança, com acesso público garantido em espaços de pesquisa como este do Projeto Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará (PRODOC), o que desempenha uma valorosa função social nos dias de hoje, merecendo maior atenção e ampliação.

Uma dificuldade sensível foi a do acesso às fontes em função de alguns locais não disponibilizarem acervos a pesquisadores em face de não haver a princípio uma organização arquivística desta documentação e por outro lado por serem estes documentos de cunho religioso

Analisando o resultado deste caso específico, a princípio pode parecer que se trata somente de uma disputa judicial entre irmãos de uma mesma organização religiosa, mas se encontrou entre suas argumentações bem mais que isso, como o ordenamento de regras de conduta. Percebe-se que o promotor do caso aceitou o pedido de embargo da eleição de juiz de São Benedito e ainda direcionou suas observações aos sujeitos envolvidos, Manoel Antônio e Esequiel, estabelecendo a observância ao ordenamento moral exigido pelo compromisso da IGSBB.

A compreensão deste ambiente interno e da sociabilidade de leigos dentro das irmandades se soma aos resultados de outros trabalhos, como os aqui citados, que tiveram na irmandade e na festividade de São Benedito um cenário de análise. A documentação permitiu observar mesmo de forma pequena alguns comportamentos sociais, relações sociais e tensões entre esses irmãos de São Benedito no final do século XIX, tema que não foi tão explorado quando se trata desta festa que em muito foi descrita no folclore, mas não foi tão aprofundadas em análises sobre costumes, vivências e experiências, marcadas também pelo ambiente religioso.



## DUELOS NO TEMPO DA ROMANIZAÇÃO NA FESTA DE SÃO BENEDITO, EM BRAGANÇA (PA), NO SÉCULO XIX

*Dário Benedito Rodrigues Nonato da Silva*

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Martha. **O império do divino**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

AZZI, Riolando. **A influência do pensamento liberal no clero brasileiro: 1789-1824**. Síntese, n. 31, p. 27-45, 1984.

AZZI, Riolando. Elementos para a história do catolicismo popular. **Revista Eclesiástica Brasileira**, v. 36, n. 141, p. 95-103, mar.1976.

AZZI, Riolando. O movimento brasileiro de reforma católica durante o século XIX. **Revista Eclesiástica Brasileira**, n. 34, p. 646-662, 1974.

BOSCHI, Caio César. **Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais**. São Paulo: Ática, 1986.

BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: UNESP, 1992.

CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da história**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARVALHO, Lígia Maria de. **Os pressupostos ideológicos das reformas pombalinas do Estado Português (1750-1777)**. 2003. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2003.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 1990.

COMBLIN, José. Situação histórica do catolicismo no Brasil. **Revista Eclesiástica Brasileira**, n. 26, p. 581, 1976.

COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. **De cofre não tem mais que o nome: a Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Ausentes no Brasil Colonial (séculos XVI-XVIII)**. 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018.

DELUMEAU, Jean. **Le Christianisme va-t-il mourir?** Paris: Hachette, 1977.

FERNANDES, Sandra M. P.; SANTANA, Neusa L. **A História do glorioso São Benedito de Bragança: uma história de liberdade**. 1992. Monografia - Faculdade de História, Universidade Federal do Pará, Bragança, 1992.

FIGUEIREDO, Aldrin M. de. **Inimigos de classe e irmãos de fé: escravos e senhores nas irmandades religiosas na Amazônia do século XIX**. Belém, 2001. Mimeografado.

HOORNAERT, Eduardo. **História da igreja no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

HUNT, Lynn. **A nova história cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

QUINTÃO, Antônia Aparecida. **Lá vem o meu parente: as irmandades de pretos e pardos no Rio de Janeiro e em Pernambuco (século XVIII)**. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2002.

LUSTOSA, Oscar Figueiredo. **“A presença da igreja no Brasil: colônia e império: perspectivas e problemas”**. São Paulo, Giro, 1977.

MAUÉS, Raymundo Heraldo. **Padres, pajés, santos e festas: catolicismo popular e controle eclesiástico**. Belém: CEJUP, 1995.

MAUÉS, Raymundo Heraldo. **Uma outra “invenção” da Amazônia: religiões, histórias, identidades**. Belém: CEJUP, 1999.

NEVES, Fernando Arthur de Freitas. Ultramontanismo e política de batina: o clero romanizado no parlamento provincial do Pará do fim do XIX. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará**, Belém, v. 1, n. 2, p. 27-53, jul./dez. 2014.

NONATO DA SILVA, Dário Benedito Rodrigues. **A essência beneditina: escravidão e fé na Irmandade de São Benedito de Bragança, do século XVIII ao XIX**. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) - Faculdade de História, Universidade Federal do Pará, Bragança, 2002.

PEREIRA, Benedito César. **Sinopse da história de Bragança**. Belém: Imprensa Oficial, 1963.

## DUELOS NO TEMPO DA ROMANIZAÇÃO NA FESTA DE SÃO BENEDITO, EM BRAGANÇA (PA), NO SÉCULO XIX

*Dário Benedito Rodrigues Nonato da Silva*

PIRES, Heliodoro. Uma teologia jansenista no Brasil. **Revista Eclesiástica Brasileira**, n. 8, p. 327-340, 1948.

RAIOL, Domingos Antônio. **Motins políticos ou História dos principais acontecimentos políticos na Província do Pará desde o ano de 1821 a 1835**. Belém: Imprensa de Tavares Cardoso, 1890. v. 5.

RAMOS, Alberto Gaudêncio. **Cronologia eclesiástica da Amazônia**. Manaus: Tipografia Fênix, 1952.

RAMOS, Alberto Gaudêncio. **Cronologia Eclesiástica do Pará**. Belém: Gráfica Falângola, 1985.

REIS, João José. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

SANTOS, Benedito Beni dos. et al. **A religião do povo**. São Paulo: Paulinas, 1978.

SCARANO, Julita. **Devoção e escravidão**: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos no Distrito Diamantino no Século XVIII. 2. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1978.

SOARES, Mariza de Carvalho. **Devotos da cor**: identidade étnica, escravidão e religiosidade no Rio de Janeiro, séc. XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SILVA, Dedival Brandão da. **Os tambores da esperança**: um estudo antropológico sobre a construção da identidade na irmandade do glorioso São Benedito de Bragança. Belém: Falângola, 1997.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VOLVELLE, Michel. **Ideologias e mentalidades**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

# **ANEXO**

## **Lei da Província do Pará que cria a Comarca de Bragança**

**N. 17 de 09 de setembro de 1839<sup>1</sup>**

# COLLECÇÃO

DAS

LEIS E REZOLUÇÕES PROVINCIAES DO

PARÁ

PROMULGADAS NA SEGUNDA SECÇÃO DA PRIMEIRA  
LEGISLATURA

QUE TEVE PRINCIPIO NO DIA 15 DE AGOSTO,

E FIMDOU NO DIA 15 DE OUTUBRO

DE

1839

E VÃO NUMERADAS DE 14 á 61.



Pará 1839. Na Typographia de Santos & menor; Rua d'Alfama N.º 15.

# COLLECÇÃO

DAS

LEIS E REZOLUÇÕES PROVINCIAES DO  
PARÁ

PROMULGADAS NA SEGUNDA SECÇÃO DA PRIMEIRA  
LEGISLATURA

QUE TEVE PRNCIPIO NO DIA 15 DE AGOSTO,

E FIMDOU NO DIA 15 DE OUTUBRO

DE

1839

E VÃO NUMERADAS DE 14 á 61.

[Brasão Oficial do Império do Brasil]

Pará 1839. Na Typographia de Santos & menor; Rua d'Alfama N.º 15.



O DOUTOR BERNARDO DE SOUZA FRANCO, PREZIDENTE DA PROVINCIA DO PARÁ &.

**F**ago saber a todos os seus Habitantes, que a Assemblêa Legislativa Provincial Rezolveu, e eu Sancionei o seguinte Decreto.

Artigo 1.º Fica creada nesta Provincia mais huma Commarca, d'aqual será Cabeça a Villa de Bragança.

Art. 2.º O Governo fica authorisado a marcar os limites da dita Commarca, submettendo na Sessão seguinte á approvação da Assemblêa Provincial.

Art. 3.º Ficaõ revogadas as Leis, e disposiçoens em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução deste Decreto pertencer, que o cumpraõ, e façaõ cumprir taõ inteiramente como nelle se contem. O Secretario Interino desta Provincia o faça imprimir, publicar, e correr. Dado no Palacio do Governo do Pará aos onze dias do mez de Setembro de mil oito centos e trinta e nove, decimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

*Bernardo de Souza Franco.*

**L. S.**

Publicado e Sellado nesta Secretaria aos 13 de Setembro de 1839.

O Secretario Interino.  
*Miguel Antonio Nobre.*

*Pará 1839. Typographia de Santos & menor Rua d' Alfama N.º 15.*

O DOUTOR BERNARDO DE SOUZA FRANCO, PREZIDENTE DA PROVINCIA DO PARÁ &.

Fago saber a todos os seus Habitantes, que a Assemblêa Legislativa Provincial Rezolveu, e eu Sancionei o seguinte Decreto.

Artigo 1.º Fica creada nesta Provincia mais huma Commarca, d'aqual será Cabeça a Vila de Bragança.

Art. 2.º O Governo fica authorisado a marcar os limites da dita Commarca, submetendo na Sessão seguinte á approvação da Assemblêa Provincial.

Art. 3.º Ficaõ revogadas as Leis, e disposiçoens em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução deste Decreto pertencer, que o cumpraõ, e façaõ cumprir taõ inteiramente como nelle se contem. O Secretario Interino desta Provincia o faça imprimir, publicar, e correr. Dado no Palacio do Governo do Pará aos onze dias do mez de Setembro de mil oito centos e trinta e nove, décimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

Bernardo de Souza Franco

**L.S.**

Publicado e Sellado nesta Secretaria aos 13 de Setembro de 1839.

O Secretario Interino.  
Miguel Antonio Nobre

*Pará 1839. Typographia de Santos & menor Rua d'Alfama N.º 15.*

## Projeto Preservação Documental e Organização dos Acervos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará – PRODOC

---

### EQUIPE TÉCNICA (2017-2020)

#### Coordenação

Prof.<sup>a</sup> Magda Nazaré Pereira da Costa

#### Membros Docentes

Prof. Dário Benedito Rodrigues

Prof.<sup>a</sup> Mariléia Wanzeller de Souza Vasconcelos

Prof. Maria Roseane Corrêa Pinto Lima

#### Membros Discentes

Anacleto Ribeiro Costa Neto

Daniel Xavier da Fonseca

Breno Ednan Pacífico da Silva

Filipe de Sousa Miranda

Herlane Caroline Alves Melo

Illa Maria da Silva Miranda

Jainara Priscila de Souza e Sousa

Janaina do Socorro dos Santos Mariano

José Alexandre Nascimento Pinto

José Vinicius de Oliveira Amorim

Leidiane do Socorro Melo Rodrigues

Lidyanne Cristina de Castro Silva

Lylia Joyce Farias Santos

Marcos Fogaça Vieira

Mayara Rodrigues Barbosa

Pablo Jussie Guimarães Costa

Patrícia Ribeiro Pereira

Raiana Jaine da Silveira Sousa

Rick Taynã Ferreira Quadros

Roberto da Silva Fraz

Valdei Brito Pinheiro

Victor Luiz Damasceno

#### Colaboradores

Antonio Magno Alves de Araújo

Augusto Cesar Borralho Ferreira

Leiliane Sodré Rabelo

Prof. Leonardo da Silva Torii

Randall Castro



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Pará

---

Departamento de Documentação e Informação  
Serviço de Museu e Documentação Histórica



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Campus Universitário de Bragança

---

Faculdade de História – FAHIST

**Belém-PA. 2020.**